



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretária Geral: Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral

PRESIDENTE

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

VICE-PRESIDENTE

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

CORREGEDOR

Des. Erivan José da Silva Lopes

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. Hilo de Almeida Sousa

TRIBUNAL PLENO

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

Des. João Gabriel Furtado Baptista

Des. Francisco Gomes da Costa Neto

Des. Dioclécio Sousa da Silva

Des. José Vidal de Freitas Filho

Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias

Desa. Lucicleide Pereira Belo

Des. Lirton Nogueira Santos

Des. Antonio Lopes de Oliveira

Des. Mário Basílio de Melo



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Escala de Plantão Nº 196/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre a escala do Plantão Judiciário dos Oficiais de Justiça e Avaliadores da Central de Mandados do Segundo Grau competência abril/26 e maio/26.

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito, coordenador da Central de Mandados do Segundo Grau, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da prestação ininterrupta da atividade jurisdicional, com plantão permanente nos dias em que não houver expediente forense normal, conforme estabelece inciso XII, do Art. 93 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 111/2018 que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em segundo grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pelo Provimento 86/2021 e Provimento 134/2023 da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 477/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM de 20 de maio de 2025 que passou a regulamentar a compensação a magistrados e servidores pela atuação em regime de plantão.

CONSIDERANDO que será concedida folga a magistrados e servidores em retribuição a atuação em regime de plantão, e, especificamente aos oficiais de justiça e avaliadores, a compensação se dá na forma de:

I - 1 (uma) folga para cada plantão designado em dia sem expediente forense;

II - 1(uma) folga a cada 02(dois) plantões designado em dias úteis;

CONSIDERANDO que não fará jus à compensação o magistrado ou servidor que, havendo demanda protocolada ou apresentada durante o plantão judicial, deixar de proferir decisão ou de adotar as providências de sua atribuição até o término do respectivo plantão, salvo justificativa formal aceita pela autoridade competente.

CONSIDERANDO que o pedido de compensação deve ser formulado pelo interessado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data indicada para fruição da folga, sujeitando-se a prejuízo o pedido intempestivo que não for analisado em tempo hábil pela administração. E, que a escala de plantão publicada é requisito para instrução do pedido.

CONSIDERANDO que cabe à Central de Mandados do Segundo Grau a gerência e organização dos oficiais de justiça e avaliadores vinculados aos órgãos de Segundo Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 4º do Provimento Nº 17/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES1;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular Nº 522/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (6921190) que determinou que as escalas dos servidores das Coordenadorias Judiciárias e dos oficiais de justiça plantonistas devem ser elaboradas e publicadas pelos gestores de cada unidade no DJE-TJPI, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do plantão;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11641/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (7118099) que endossou integralmente, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Manifestação 63314 (7100808) da Secretaria Jurídica da Presidência (SJP), e acolheu o entendimento de que compete ao Juiz Coordenador da CENMAN2G a edição da portaria que estabelece a escala de plantão das(os) Oficiais de Justiça da unidade, observadas as diretrizes da Resolução TJPI nº 477/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo listados, para desempenhar a função de Oficial de Justiça Plantonista, lotados na CENMAN2G, competência abril/26 e maio/26:

SERVIDOR- MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	INÍCIO	FIM
Juarez Chaves de Azevedo-1007602	Oficial de Justiça e Avaliador	06 de abril de 2026	12 de abril de 2026
Maria Ivana de Araújo Costa Rezende Santana, matrícula 4230191	Oficial de Justiça e Avaliador	13 de abril de 2026	19 de abril de 2026
Jorge Luiz Cavalcante Oliveira, matrícula 3213773	Oficial de Justiça e Avaliador	20 de abril de 2026	26 de abril de 2026
Solange Rodrigues de Oliveira-57720	Oficial de Justiça e Avaliador	27 de abril de 2026	03 de maio de 2026
Juarez Chaves de Azevedo-1007602	Oficial de Justiça e Avaliador	04 de maio de 2026	10 de maio de 2026
Eurides de Lima Veras-4089235	Oficial de Justiça e Avaliador	11 de maio de 2026	17 de maio de 2026
Maria de Lourdes Martins Rebêlo Torquato, matrícula -4236980	Oficial de Justiça e Avaliador	18 de maio de 2026	24 de maio de 2026
José Werton Aragão-3221369	Oficial de Justiça e Avaliador	25 de maio de 2026	01 de junho de 2026

Art. 2º. Esclarecer que, nos casos apreciados durante o plantão, é de competência dos servidores(as) a adoção dos expedientes necessários ao integral cumprimento das decisões proferidas;

Art. 3º. Recomendar que os servidores do plantão sigam as demais regras disciplinadas na Resolução nº. 124/2018 - TJPI, Resolução nº. 128/2019 - TJPI, Provimentos nº. 8/2019, 86/2021, 91/2021 - CGJ, observando suas regras e normas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Juiz coordenador da Central de Mandados do Segundo Grau

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz de Direito coordenador da Central de Mandados do Segundo Grau do Tribunal de Justiça do estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Machado Queiroz Ribeiro, Juiz de Direito**, em 28/04/2026, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8092562** e o código CRC **FC3C9210**.

1.2. Portaria (Presidência) 862

Portaria (Presidência) Nº 862/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 41/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4724/2026 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/1VARPIR (7943894), o Despacho nº 34227/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7943894), o Parecer nº 855/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (7987833), a Manifestação nº 31897/2026 - PJPI/CGJ (7999905), a Decisão nº 5020/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8016734), o Despacho nº 40612/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8022863), a Informação nº 31389/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8022863) e a Decisão Nº 5937/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8084525) proferida nos autos do processo SEI nº 26.0.000033643-1;

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a lotação da servidora **DANIELLE PARENTES FERREIRA DOURADO**, Analista Judicial, matrícula nº 29552, na **Secretaria Unificada das Varas de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina/PI**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/04/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8084750** e o código CRC **17F3342D**.

1.3. Portaria (Presidência) 864

Portaria (Presidência) Nº 864/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 409/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7843735), constante nos autos do processo SEI Nº 25.0.000139859-0;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 846/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE e a Decisão Nº 5825/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8078396), constante nos autos do processo SEI Nº 25.0.000139859-0,

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria (Presidência) Nº 846/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE, para **PRORROGAR** a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - símbolo GT**, por designação especial, já atribuída ao servidor **NAIGUEL CASTELO BRANCO SILVA**, matrícula nº 5809, **pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do mês de Maio/2026**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O referido servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/04/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8086289** e o código CRC **537CA6CB**.

1.4. Portaria (Presidência) 867

Portaria (Presidência) Nº 867/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPI nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 33211/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC, Informação Nº 33041/2026 -



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, Informação Nº 33793/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD e Decisão Nº 5973/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE, nos autos do processo SEI nº 26.0.000049068-6,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - **GCET - NIVEL IV - 2º GRAU - MAIO/2026**, aos servidores abaixo, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme descrito:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO	NÍVEL
ALINE TARCIANA BATISTA DE ALMEIDA CERQUEIRA	31613	VARIÁVEL PARA O MÊS DE MAIO DE 2026	IV
JOSYELL VICTOR SOUSA MAGALHÃES	32198	VARIÁVEL PARA O MÊS DE MAIO DE 2026	IV

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada pelo sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/04/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8086952** e o código CRC **1703E36D**.

1.5. Portaria (Presidência) 868

Portaria (Presidência) Nº 868/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPI nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 33787/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (8072080), a Informação Nº 33406/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8078654) e a Decisão Nº 5980/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8087104), constantes nos autos do processo SEI nº 26.0.00004592-5,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - **GCET - NIVEL IV - FIXA - CORREGEDORIA, a partir do mês de MAIO/2026**, ao servidor abaixo, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme descrito:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO	ACRÉSCIMO	NÍVEL
ANTÔNIO CARLOS COSTA RODRIGUES	29099	FIXA	NÃO	IV

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O referido servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

§ 3º O servidor que se encontra em regime de teletrabalho e que for contemplada com a gratificação por condições especiais de trabalho deverá observar o acréscimo na meta de desempenho ou designação de tarefas específicas, as quais deverão ser cumpridas cumulativamente às metas do teletrabalho, independentemente da carga horária ou do local de execução das atividades.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada pelo sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/04/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8087107** e o código CRC **81BCC901**.

1.6. Portaria (Presidência) 870

Portaria (Presidência) Nº 870/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPI nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Despacho 47037 (8079452), a Informação Nº 33804/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8084899), a Informação Nº 33904/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8086363) e a Decisão Nº 5991/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8087823), constantes nos autos do processo SEI nº 25.0.000004478-7,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - **GCET - NÍVEL IV-A - MAIO/2026**, ao servidor abaixo, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	NÍVEL	PERÍODO	ACRÉSCIMO
01	CARLOS ANTONIO DE SOUSA FONTENELE	1777	IV-A	MAIO/2026	NÃO

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O referido servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data e hora registradas no sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/04/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8087826** e o código CRC **57FC4784**.

1.7. Portaria (Presidência) 871

Portaria (Presidência) Nº 871/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e suas alterações;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 936/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI, Informação Nº 33844/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, Informação Nº 33906/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD e Decisão Nº 5995/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE, nos autos do processo SEI nº 25.0.000004456-6,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - **GCET - NÍVEL IV-A - MAIO/2026**, à servidora abaixo, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR/SERVIDORA	MATRÍCULA	NÍVEL	TIPO	MÊS	ACRÉSCIMO 50%
01	GEMMA GALGANI DE SAMPAIO MEDEIROS PARAGUASSU	26620	IV-A	VARIÁVEL	MAIO/2026	NÃO

§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A referida servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para a servidora mencionada nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/04/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8088050** e o código CRC **29A02F38**.

1.8. Portaria (Presidência) 535

Portaria (Presidência) Nº 535/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - símbolo GT**, por designação especial, já atribuída aos servidores **BENEDITO DE SOUSA BARBOSA** e **CLAUDYA CELYNA DE ARAÚJO NEVES ULISSES**, através da Portaria (Presidência) Nº 2512/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (7468043), pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do mês de MAIO/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/04/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7911377** e o código CRC **612999EE**.

1.9. Portaria (Presidência) 873

Portaria (Presidência) Nº 873/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 31776/2026 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/1VARSAOJOAPIA (8048395), a Informação n.º 32400/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8064415), a Informação Nº 32986/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/FOPAG (8073139), o Despacho Nº 47468/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (8084316) e a Decisão Nº 6042/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8090945), constantes nos autos do processo SEI nº 26.0.000047095-2,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **MÔNICA RODRIGUES LIMA DA COSTA**, matrícula nº 32262, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, para exercer, em substituição, a função de confiança de Secretário de Vara - FC/02, da estrutura administrativa da 1.ª Vara da Comarca de São João do Piauí, no período de 11/05/2026 a 30/05/2026, em virtude de férias regulamentares da titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/04/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8090954** e o código CRC **F436289B**.

1.10. Portaria (Presidência) 874

Portaria (Presidência) Nº 874/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui a Política de Backup e Recuperação de Dados Digitais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ Nº 396, de 7 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Portaria CNJ Nº 162, de 10 de junho de 2021, que aprova os protocolos e manuais criados pela Resolução CNJ Nº 396/2021;

CONSIDERANDO a Norma Técnica ABNT NBRISO/IEC 27001 de 06/2024, que especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente a segurança cibernética e proteção à privacidade através de sistemas de gestão da segurança da informação dentro do contexto da organização;

CONSIDERANDO a Norma Técnica ABNT NBRISO/IEC 27002 de 10/2022, que apresenta um código de prática para controles de segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade;

CONSIDERANDO a Norma Técnica ABNT NBRISO/IEC 27005 de 05/2023, que fornece orientações para gestão de riscos de segurança da informação;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 232/2021 TJPI de 05 de julho de 2021 - Política de Segurança da Informação (PSI) e do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) do Poder Judiciário do Estado do Piauí (2535781);

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 2663/2021, que dispõe sobre a atualização do Anexo II da Portaria (Presidência) nº 615/2021, que institui o Processo de Gestão do Catálogo de Serviços de TIC no Âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 2124/2022, que dispõe sobre a instituição do Plano de Gestão de Continuidade de Negócios de TIC, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar os dados e informações digitais do TJPI contra perdas, corrupção e desastres, garantindo a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes claras para a execução de cópias de segurança (backups) e procedimentos de

recuperação (restauração) dos dados institucionais;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Política de Backup e Recuperação de Dados Digitais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E DA CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS

Art. 2º. A Política de Backup e Recuperação de Dados Digitais objetiva instituir **diretrizes técnicas, administrativas e de governança**, definindo **responsabilidades, critérios de criticidade, periodicidade, retenção e testes**, visando à **segurança, integridade, confidencialidade, disponibilidade e resiliência** dos dados e informações digitais custodiados pelo TJPI.

Art. 3º. Esta Política abrange exclusivamente os dados e informações digitais dos repositórios institucionais custodiados pelas unidades de Tecnologia da Informação (TI) do TJPI, armazenados nos Centros de Processamento de Dados.

Parágrafo único. Não serão objeto de salvaguarda por esta política dados armazenados localmente em estações de trabalho, notebooks, dispositivos móveis ou quaisquer outros dispositivos fora dos Centros de Processamento de Dados, cuja responsabilidade pela guarda e backup recai sobre o usuário.

Art. 4º. Os dados e serviços submetidos a backup serão classificados conforme sua **criticidade para o negócio institucional**, considerando impacto operacional, legal, reputacional e de continuidade, observando parâmetros de **RPO (Recovery Point Objective)** e **RTO (Recovery Time Objective)**.

§ 1º O detalhamento da classificação dos serviços e seus respectivos RPO e RTO será descrito em procedimento operacional específico da STIC.

§ 2º A classificação da criticidade deverá observar metodologia formal de análise de riscos, nos termos da **ABNT NBR ISO/IEC 27005**, e será revisada **anualmente** ou sempre que houver alterações relevantes no serviço.

Art. 5º. As categorias de dados abrangidas por esta política incluem, mas não se limitam a:

I - Bancos de Dados de Sistemas Corporativos (Ex: Processo Judicial Eletrônico - PJe, SEI, Sistemas de Gestão Administrativa);

II - Sistemas de Arquivos Compartilhados (Pastas de rede);

III - Servidores de Aplicação e Configurações Essenciais;

IV - Serviços de E-mail Institucional;

V - Infraestrutura de Rede (Configurações de equipamentos críticos);

VI - Sistemas de Virtualização (VMs e configurações);

VII - Arquivos de configurações de ambientes e aplicativos;

VIII - Arquivos de log dos aplicativos e da ferramenta de backup;

IX - Arquivos de usuários (documentos e e-mail).

Art. 6º. Não serão objeto de backup pela STIC, e são de responsabilidade exclusiva do usuário:

I - Dados e arquivos pessoais não relacionados às atividades institucionais;

II - Dados armazenados em dispositivos pessoais (pen drives, HDs externos, etc.);

III - Dados armazenados em estações de trabalho locais (desktops, notebooks) que não estejam sob gestão centralizada de backup;

IV - Arquivos do sistema operacional ou de aplicações que podem ser obtidos por nova instalação;

V - Arquivos temporários;

VI - Arquivos da área de transferência.

Art. 7º. A salvaguarda dos dados em formato digital pertencentes a serviços de TI do TJPI mas custodiados por outras entidades, públicas ou privadas, como nos casos de serviços em nuvem, deve estar garantida nos acordos ou contratos que formalizam a relação entre os envolvidos.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 8º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Administrador de backup: Agente designado pela STIC responsável pelo planejamento, arquitetura, governança e supervisão do ciclo de vida do backup, incluindo a definição de padrões técnicos, políticas de retenção, critérios de segurança, gestão de riscos, coordenação de testes de restauração e tratamento de incidentes de maior complexidade relacionados à proteção e recuperação dos dados.

II - Área técnica: Unidade organizacional responsável pela operação, manutenção e suporte técnico dos ativos, sistemas e serviços de Tecnologia da Informação, em conformidade com as políticas de segurança da informação e continuidade de negócios do Tribunal.

III - Ativo crítico: Ativo de informação, sistema, serviço, equipamento ou unidade de armazenamento cuja indisponibilidade, perda, comprometimento de integridade ou confidencialidade possa causar impacto relevante à continuidade institucional, à prestação jurisdicional, ao cumprimento legal ou à reputação do Tribunal.

IV - Backup: Processo de criação e armazenamento de cópias seguras e controladas de dados digitais, destinado a permitir sua restauração em caso de perda, corrupção, comprometimento de integridade, indisponibilidade, incidente de segurança cibernética ou desastre.

V - Backup completo (full backup): Cópia integral de todos os dados selecionados em um determinado momento, servindo como ponto base para restauração e para a execução de backups incrementais ou diferenciais.

VI - Backup diferencial: Modalidade de backup que copia apenas os dados alterados desde o último backup completo, permitindo restauração mais rápida em comparação ao backup incremental.

VII - Backup incremental: Modalidade de backup que copia apenas os dados alterados desde o último backup realizado, independentemente de sua modalidade, otimizando tempo e consumo de recursos.

VIII - Backup de primeiro nível: Armazenamento de backup em ambiente de rápido acesso, normalmente em disco ou storage de alta performance, destinado à recuperação ágil de dados recentes.

IX - Backup de segundo nível: Armazenamento de backup em mídia de retenção prolongada ou custo otimizado, como fitas magnéticas ou storages de longo prazo, voltado à proteção histórica e contingencial dos dados.

X - Backup off-site: Estratégia de proteção que mantém cópias de backup em local geograficamente distinto e segregado do ambiente de produção, visando à recuperação em cenários de desastre físico, lógico ou cibernético.

XI - Catálogo de serviços: Documento oficial da STIC contendo a relação dos serviços de Tecnologia da Informação institucionais, com respectivas classificações de criticidade, parâmetros de backup, RPO e RTO.

XII - Centro de Processamento de Dados (CPD): Infraestrutura física ou lógica destinada à hospedagem, processamento, armazenamento e interconexão dos sistemas e ativos de Tecnologia da Informação do Tribunal.

XIII - Criticidade: Nível de importância de um dado, sistema ou serviço, determinado a partir do impacto potencial à continuidade institucional, considerando aspectos operacionais, legais, estratégicos e de segurança da informação.

XIV - Dados críticos: Informações essenciais ao funcionamento do Tribunal, cuja perda, indisponibilidade ou violação possa causar interrupção relevante dos serviços, prejuízo institucional ou descumprimento normativo.

XV - Dados não críticos: Informações cuja perda ou indisponibilidade gera impacto reduzido ou tolerável, podendo ser reconstituídas sem prejuízo significativo às atividades institucionais.

XVI - Disponibilidade: Propriedade da informação que assegura que os dados e sistemas estejam acessíveis e utilizáveis sob demanda, por entidades devidamente autorizadas.

XVII - Imagem de backup: Artefato digital gerado pela solução de backup, contendo os dados protegidos em formato original ou convertido, apto à restauração controlada.

XVIII - Janela de backup: Período previamente definido para execução das rotinas de backup, preferencialmente em horários de menor impacto

operacional.

XIX - Mídia: Suporte físico ou lógico no qual os dados digitais são armazenados, inclusive no contexto das operações de backup.

XX - Mídia de backup: Meio físico ou lógico destinado ao armazenamento das cópias de segurança, tais como fitas magnéticas, discos rígidos, appliances, storages ou repositórios dedicados.

XXI - Operador de backup: Agente responsável pela execução operacional das rotinas de backup, monitoramento, restauração de dados autorizada, gestão básica das mídias e registro das atividades, conforme procedimentos definidos.

XXII - Plano de Continuidade de Negócios (PCN): Conjunto estruturado de estratégias e procedimentos destinados a assegurar a continuidade ou retomada dos processos institucionais após incidentes, falhas, desastres ou ataques cibernéticos.

XXIII - Recuperação de desastre (Disaster Recovery): Conjunto de estratégias, processos e recursos técnicos destinados à restauração de dados, sistemas e serviços essenciais após eventos de alto impacto físico, lógico ou cibernético.

XXIV - Recovery Point Objective (RPO): Parâmetro que define o limite máximo aceitável de perda de dados, medido em tempo, em caso de interrupção ou incidente.

XXV - Recovery Time Objective (RTO): Parâmetro que define o tempo máximo admissível para a restauração de um serviço ou sistema após uma interrupção.

XXVI - Repositório institucional: Ambiente centralizado, controlado e monitorado, destinado ao armazenamento, gerenciamento e proteção dos dados e sistemas digitais institucionais.

XXVII - Responsável pelo serviço: Gestor designado, pertencente à STIC ou à unidade demandante, responsável pela operação funcional do serviço e pela validação dos dados restaurados.

XXVIII - Restauração (restore): Processo de recuperação e disponibilização dos dados ou sistemas a partir das cópias de segurança, de forma íntegra e controlada.

XXIX - Retenção: Período durante o qual os dados de backup devem ser mantidos disponíveis, conforme critérios de criticidade, requisitos legais, regulatórios e institucionais.

XXX - Rotina de backup: Conjunto de procedimentos técnicos automatizados ou manuais destinados à execução periódica das cópias de segurança.

XXXI - Serviço de backup: Serviço institucional de Tecnologia da Informação que engloba recursos, processos, pessoas e tecnologias voltados à proteção, retenção e recuperação dos dados digitais.

XXXII - Serviço de TI: Sistema, aplicação ou solução tecnológica que processa, armazena ou transmite informações digitais no âmbito institucional.

XXXIII - Suplente de administrador de backup: Agente designado para substituir o Administrador de Backup em suas ausências, assumindo integralmente suas atribuições.

XXXIV - Suplente de operador de backup: Agente designado para substituir o Operador de Backup em suas ausências, assumindo suas atribuições operacionais.

XXXV - Unidade de armazenamento: Dispositivo ou sistema destinado ao armazenamento de dados digitais.

XXXVI - Unidade de armazenamento de backup: Equipamento, mídia ou solução tecnológica com características específicas para retenção segura, recuperação e preservação de cópias de segurança.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. A responsabilidade pelo **ciclo de vida completo do backup** ? abrangendo **planejamento, execução, monitoramento, testes, retenção, descarte e restauração** ? é da **STIC**, por meio da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC (INFRA) e de suas seções de apoio.

Art. 10º. São atribuições do Administrador de Backup:

I - Definir e revisar a arquitetura, as estratégias e os procedimentos de backup e restauração;

II - Acompanhar a evolução tecnológica das soluções de backup e propor melhorias;

III - Definir as políticas de retenção e descarte das mídias de backup;

IV - Supervisionar a execução e o monitoramento dos backups;

V - Garantir a segurança e integridade das mídias de backup.

VI - Definir formalmente a **matriz de periodicidade e retenção** dos backups, conforme criticidade;

VII - Garantir a realização e documentação dos **testes periódicos de restauração**;

VIII - Apresentar **relatório anual de maturidade da política de backup** ao Comitê de Governança de TIC.

Art. 11º. São atribuições do Operador de Backup (Equipe de Backup e Restore):

I - Executar as rotinas de backup conforme as estratégias definidas;

II - Monitorar o status dos backups e verificar a ocorrência de falhas;

III - Realizar os procedimentos de restauração de dados mediante solicitação formal;

IV - Gerenciar o inventário de mídias de backup e garantir seu armazenamento seguro;

V - Participar obrigatoriamente da **validação dos testes de restauração**, atestando a integridade, completude e funcionalidade dos dados recuperados.

VI - Registrar todas as ocorrências, falhas e restaurações em ferramentas ou registros específicos;

VII - Realizar testes periódicos de restauração para garantir a eficácia dos backups;

VIII - Propor modificações para aperfeiçoar a política e os procedimentos;

IX - Criar e manter os backups de acordo com as diretrizes;

X - Configurar a ferramenta de backup conforme os serviços e categorias;

XI - Configurar e operar os serviços e ambientes de restauração;

XII - Criar e testar procedimentos operacionais detalhados;

XIII - Gerenciar as mídias de backup, incluindo identificação e transporte;

XIV - Criar notificações e relatórios de execução de backup;

XV - Criar Relatório de Execução de Restauração para cada solicitação;

XVI - Cumprir os cenários de restauração definidos;

XVII - Verificar periodicamente os relatórios da ferramenta de backup e tratar erros;

XVIII - Fazer manutenções periódicas dos dispositivos de backup;

XIX - Fazer o carregamento e descarregamento dos backups programados para as mídias;

XX - Comunicar falhas e anomalias ao Responsável pelo Serviço;

XXI - Armazenar mídias de backup em cofre de segurança apropriado;

XXII - Definir documento padrão para Solicitação do Serviço de Backup e Solicitação do Serviço de Restauração;

XXIII - Gerar relatórios gerenciais semanalmente para o Gerente da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC.

Art. 12º. São atribuições do Responsável pelo Serviço (Gestor do sistema/informação):

I - Classificar a criticidade dos dados e serviços sob sua responsabilidade;

II - Acompanhar as necessidades de backup dos dados de seu serviço, reportando à STIC quaisquer alterações relevantes;

III - Validar os dados restaurados em testes ou solicitações reais;

IV - Informar à STIC quaisquer diretórios e bancos de dados que necessitem de backup em sua área de atuação.

Art. 13. O administrador de backup, o operador de backup, o suplente de administrador de backup e o suplente de operador de backup devem ser capacitados para as tecnologias, procedimentos e soluções utilizadas nas rotinas de backup.

§ 1º O administrador de backup, o operador de backup, o suplente de administrador de backup e o suplente de operador de backup do TJPI serão indicados pelo Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), entre os servidores lotados na seção de Infraestrutura de TI.

§ 2º Caso não seja possível, na seccionais, a indicação de servidores distintos, o mesmo servidor poderá exercer os papéis de administrador de backup e de operador de backup, bem como de suplente de administrador de backup e de suplente de operador de backup.

§ 3º As atribuições do suplente de administrador de backup e do suplente de operador de backup serão as mesmas definidas para o administrador de backup e o operador de backup, respectivamente.

CAPÍTULO IV

DAS ESTRATÉGIAS DE BACKUP E RESTAURAÇÃO

Seção I - Dos Procedimentos de Backup

Art. 14. A STIC definirá e implementará estratégias de backup que garantam a integridade, disponibilidade e recuperabilidade dos dados, considerando a classificação de criticidade dos serviços e o custo-benefício.

Art. 15. A frequência dos backups será definida de acordo com a criticidade do serviço e seu RPO, bem como das limitações técnicas de ferramentas de backup e observará os seguintes parâmetros:

I - Para Dados Críticos (RPO alto):

a) Backups completos: Mensais, preferencialmente nos primeiros 10 dias do mês, com cópia para armazenamento de primeiro e segundo nível.

b) Backups incrementais ou diferenciais: Diários, com cópia para armazenamento de primeiro e segundo nível, nos demais dias do mês.

c) Backups de logs de transação ou contínuos: Conforme a necessidade para atender ao RPO específico, especialmente para Bancos de Dados, com execução diária de backups completos do banco e/ou logs de transação.

II - Para Dados Não Críticos (RPO médio ou baixo):

a) Backups completos: Semanalmente ou quinzenalmente.

b) Backups incrementais ou diferenciais: Diariamente, em dias úteis.

Parágrafo único. O detalhamento exato das frequências e tipos de backup para cada serviço será documentado em procedimento operacional da STIC.

Art. 16. As rotinas de backup serão programadas para execução automática em horários de menor utilização dos sistemas, minimizando o impacto nas operações.

Art. 17. Os procedimentos de backup devem ser atualizados sempre que:

I - Novas aplicações forem desenvolvidas;

II - Novos locais de armazenamento de dados forem estabelecidos;

III - Novos arquivos com relevância para o funcionamento do serviço forem criados;

IV - Novas instalações de bancos de dados forem realizadas;

V - Novos aplicativos que impactem os dados forem instalados;

VI - Outras informações que necessitem de proteção através de backups forem identificadas.

Art. 18. Os backups serão armazenados em mídias apropriadas e em locais seguros, garantindo a proteção contra acesso não autorizado, danos físicos e desastres.

Art. 19. A retenção das mídias de backup será definida com base na criticidade dos dados e requisitos legais ou regulatórios, sendo no mínimo:

I - Para Dados Críticos:

a) Backups diários: Retenção de no mínimo 30 dias no armazenamento de primeiro nível.

b) Backups completos mensais: Retenção de no mínimo 12 meses no armazenamento de segundo nível (fita magnética ou similar), com as fitas de janeiro de cada ano tendo tempo de guarda indeterminado.

c) Backups anuais: Retenção de longo prazo (definida por requisitos legais ou históricos), em ambiente off-site e criptografado.

II - Para Dados Não Críticos:

a) Backups diários/semanais: Retenção de no mínimo 30 dias no armazenamento de primeiro nível.

b) Backups completos mensais: Retenção de no mínimo 3 meses no armazenamento de segundo nível.

Art. 20. A guarda física das mídias de backup de segundo nível (fitas magnéticas) deve ser realizada em cofre de segurança anti-chamas, com controle de acesso rigoroso e identificação clara.

Parágrafo único. Uma planilha ou identificação física detalhada deve ser mantida com as fitas para viabilizar a restauração em caso de desastres.

Art. 21. Em caso de descontinuidade de um serviço, um backup completo final dos dados e banco de dados relacionados será gravado em mídia de segundo nível e guardado no cofre por tempo indeterminado.

Art. 22. A STIC implementará uma estratégia de Backup Off-site, replicando os dados de backup mais críticos para um local geograficamente separado do Centro de Processamento de Dados principal. Os dados armazenados off-site deverão ser criptografados conforme padrões de segurança da informação do TJPI.

Art. 23. As cópias de segurança deverão, sempre que possível e aplicável, ser criptografadas no processo de backup para garantir a confidencialidade dos dados, utilizando-se utilitários robustos (ex: GnuPG ou soluções da ferramenta de backup).

Art. 24. A vida útil das mídias de backup será monitorada. Fitas magnéticas só será consideradas confiáveis durante os dois primeiros terços de sua vida útil. Após esse período, as informações devem ser transcritas para novas mídias.

Art. 25. O descarte de mídias de backup não confiáveis ou que excedam o período de retenção será feito mediante proposta da Equipe de Backup e destruição física da mídia, de forma a impedir sua reutilização ou o acesso indevido às informações.

Art. 26. A recuperação de dados não será viabilizada em caso de perdas anteriores à conclusão da cópia de segurança. Dados criados ou modificados entre as execuções de cópias de segurança não serão incluídos nos backups realizados anteriormente.

Art. 27. A alteração das frequências e tempos de retenção definidos nesta política deve ser precedida de solicitação e justificativa formais encaminhadas ao administrador de backup. A aprovação para execução da alteração depende da anuência do gestor da informação e de prévia apreciação pelo CGTIC.

Seção II - Do Uso da Rede

Art. 28. O administrador de backup deve considerar o impacto da execução das rotinas de backup sobre o desempenho da rede de dados do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, garantindo que o tráfego necessário às suas atividades não ocasione indisponibilidade dos demais serviços de TI do TJPI.

Art. 29. A execução do backup deve concentrar-se, preferencialmente, no período de janela de backup.

Art. 30. O período de janela de backup deve ser determinado pelo administrador de backup em conjunto com a área técnica responsável pela administração da rede de dados do TJPI.

Seção III - Das Unidades de Armazenamento de Backups

Art. 31. As unidades de armazenamento utilizadas na salvaguarda dos dados digitais devem considerar as seguintes características dos dados resguardados:

I - a criticidade do dado salvaguardado;

II - o tempo de retenção do dado;

III - a probabilidade de necessidade de restauração;

IV - o tempo esperado para restauração;

V - o custo de aquisição da unidade de armazenamento de backup;

VI - a vida útil da unidade de armazenamento de backup.

Art. 32. O administrador de backup deve identificar a viabilidade de utilização de diferentes tecnologias na realização das cópias de segurança, propondo a melhor solução para cada caso.

Art. 33. Podem ser utilizadas técnicas de compressão de dados, contanto que o acréscimo no tempo de recuperação dos dados seja considerado aceitável pelos gestores das informações.

Art. 34. As unidades de armazenamento dos backups devem ser acondicionadas em locais apropriados, com controle de fatores ambientais sensíveis, como umidade e temperatura, e com acesso restrito a pessoas autorizadas pelo administrador de backup.

Art. 35. Quando da necessidade de descarte de unidades de armazenamento de backups, tais recursos devem ser fisicamente destruídos de forma a inutilizá-los, atentando-se ao descarte sustentável e ambientalmente correto.

Seção IV - Dos Testes de Backup

Art. 36. Os testes de restauração são **obrigatórios**, devendo ocorrer **no máximo a cada três meses**, com cobertura anual de todos os domínios e categorias de dados.

I - A Equipe de Backup definirá quais domínios serão testados a cada mês, buscando cobrir todas as categorias de dados anualmente.

II - O teste deverá validar a suficiência dos dados e a integridade das mídias.

III - O Responsável pelo Serviço deverá validar todos os dados restaurados durante o teste.

IV - Dados que não foram incluídos no backup por falta de sinalização devem ser informados à equipe de backup durante os testes.

V - Após a restauração de teste, a recuperação do serviço é feita pelo responsável com auxílio de áreas correlacionadas.

§ 1º Para cada teste de restauração será gerado um **Relatório Formal** contendo a definição do escopo do teste, a data de sua realização, a identificação dos dados testados, o tempo de recuperação aferido, a validação pelo responsável pelo serviço, o registro de eventuais falhas com o respectivo plano de correção, bem como **parecer técnico do Administrador de Backup**. O relatório formal dos testes de restauração será encaminhado à gestão da STIC.

§ 2º A ausência injustificada de validação ou não execução dos testes previstos neste capítulo configura **risco institucional de segurança**, devendo ser reportado ao Comitê de Gestor de Segurança da Informação (CGSI).

Seção V - Dos Procedimentos de Restauração

Art. 37. A restauração de dados será realizada pela Equipe de Backup e Restore (Restauração) da STIC, mediante solicitação formal do usuário ou setor interessado, ou em caso de contingência/desastre.

Art. 38. O tempo máximo para restauração de dados (RTO) será definido conforme a criticidade do serviço, sendo priorizados os dados críticos.

Art. 39. Todas as solicitações de restauração devem ser registradas em sistema de chamados da STIC, contendo no mínimo: data e hora da solicitação, dados a serem restaurados, ponto no tempo da restauração (se aplicável), motivo da solicitação e contato do solicitante.

Art. 40. Após a restauração, o Responsável pelo Serviço ou o solicitante deverá validar a integridade e completude dos dados restaurados.

Art. 41. A STIC reserva-se o direito de negar a restauração de dados cujo conteúdo não seja condizente com a atividade institucional, cabendo recurso da negativa ao gestor da unidade do demandante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Esta Portaria deverá ser amplamente divulgada em todo o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 43. Esta Portaria poderá ser revisada a qualquer tempo, para fins de eventual atualização, quando identificada a necessidade de alteração em qualquer de seus dispositivos.

Art. 44. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e os gestores das informações digitais tomarão as providências necessárias para a adequação das rotinas e dos procedimentos de backups definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Casos excepcionais não abordados nesta Portaria serão decididos pela Secretaria Geral, com análise da Secretaria de Tecnologia da Informação (STIC), e sendo necessário, pelos gestores das informações digitais.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 28 de abril de 2026.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/04/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8091910** e o código CRC **EB02EE9A**.

1.11. Portaria (Presidência) 878

Portaria (Presidência) Nº 878/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e suas alterações;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade,

R E S O L V E:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - **GCET - NÍVEL IV-A**, no mês de **MAIO/2026**, **com acréscimo de 50%**, aos servidores abaixo, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme a seguir discriminado:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	NÍVEL	TIPO	MÊS	ACRÉSCIMO 50%
1	GEOVANA ROCHA CALDAS LIMA	31514	IV-A	VARIÁVEL	MAIO/2026	SIM
2	JOÃO PAULO PEREIRA DE CARVALHO	32610	IV-A	VARIÁVEL	MAIO/2026	SIM

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas

pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/04/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093199** e o código CRC **65D66B99**.

1.12. Portaria (Presidência) 879

Portaria (Presidência) Nº 879/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição do VI Núcleo de Justiça 4.0, nos termos da Resolução nº 514/2026.;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 26.0.000005872-5, que trata da instalação do referido núcleo, e a indicação do Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Pedro II na Manifestação 36719 (8051085);

CONSIDERANDO as indicações formalizadas pelas unidades jurisdicionais de 1º grau vinculadas no Processo SEI nº 26.0.000005872-5 e acolhidas por meio da Decisão 6075 (8093472);

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, incisos I, da Portaria (Presidência) Nº 726/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - 2ª Vara da Comarca de União:

Lívio Cesar de Carvalho Maia Junior, matrícula nº 34058;

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 28 de abril de 2026.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/04/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093488** e o código CRC **FEF38800**.

1.13. Portaria (Presidência) 880

Portaria (Presidência) Nº 880/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º **ATRIBUIR** Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - símbolo GT, por designação especial**, às servidoras **ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS**, matrícula Nº 1877, e à servidora **ANA BEATRIZ COELHO TORRES**, matrícula Nº 31617, **pelo prazo de 90 (noventa) dias**, a partir de **MAIO de 2026**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-las no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º As servidoras mencionadas nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º As referidas servidoras passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelas servidoras em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para as servidoras mencionadas nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/04/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093927** e o código

CRC D2500B0A.

1.14. Publicação 564

Publicação Nº 564/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 1089/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PLANTÃO JUDICIÁRIO. FOLGAS COMPENSATÓRIAS NÃO FRUÍDAS. EXONERAÇÃO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. MEDIDA EXCEPCIONAL. POSSIBILIDADE.

I. CASO EM EXAME.

1. Pedido formulado por ex-servidora ocupante de cargo em comissão, lotada na Comarca de Canto do Buriti, visando à conversão em pecúnia de 2 (dois) dias de folga decorrentes de plantões judiciais não usufruídos. Consta nos autos a comprovação do exercício dos plantões, bem como informação administrativa de que não houve fruição das folgas. Verificada, ainda, a exoneração da requerente por iniciativa da Administração, sem possibilidade de compensação futura.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.

2. Definir se é possível a conversão em pecúnia das folgas decorrentes de plantão judicial não usufruídas por servidora que foi exonerada por iniciativa da Administração, diante da ausência de previsão normativa expressa.

III. RAZÕES DE OPINAR.

3. A regulamentação interna (Resoluções nº 45/2016, nº 111/2018 e nº 124/2018) prevê a concessão de folgas compensatórias como regra, inexistindo previsão expressa de conversão em pecúnia. A compensação mediante descanso constitui medida prioritária, inclusive por razões de saúde e eficiência administrativa. Contudo, a indenização revela-se admissível em caráter excepcional, quando a não fruição das folgas decorrer de circunstância alheia à vontade do servidor.

4. No caso, a exoneração promovida pela Administração impediu o exercício do direito à compensação, já incorporado ao patrimônio jurídico da requerente, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

5. Precedentes administrativos do Tribunal corroboram tal entendimento.

IV. CONCLUSÃO.

6. Opina-se pelo deferimento do pedido, com a conversão em pecúnia dos 2 (dois) dias de folga não usufruídos, condicionada à apuração dos valores devidos pela unidade competente.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado por **Anna Flávia da Costa Alencar**, cuja matrícula era o nº 33635, lotada na Comarca de Canto do Buriti, solicitando a conversão em pecúnia das 2 (duas) folgas de plantão, em razão de não ter havido fruição de folga compensatória, tampouco possibilidade de compensação futura, em razão do requerimento de exoneração.

Encontram-se anexos aos autos as Certidões e outros documentos que atestam seu trabalho durante os plantões judiciais (8039341, 8048977).

O processo foi encaminhado à SEAD e essa informou que não foram encontradas folgas usufruídas em decorrência dos plantões das certidões apresentadas (8015150).

Esta Secretaria requereu a juntada dos documentos comprobatórios da exoneração da requerente, bem como esclarecida a sua natureza (se por iniciativa da servidora ou da Administração), de modo a viabilizar a completa instrução do feito e, diante disso, informou-se que a requerente foi exonerada do referido cargo por iniciativa da Administração conforme Anexo da Sead (8051979).

É o relatório. Passa-se à análise da matéria.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A questão cinge-se à análise da possibilidade de se converter em pecúnia as folgas decorrentes do trabalho em plantão, uma vez que a requerente deixou de pertencer ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

No que diz respeito aos plantões e às concessões de folgas, em ambos os graus do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regulamentação ocorre através da Resolução nº 45, de 15/12/2016, a qual teve parte de sua redação revogada com a edição da Resolução nº 111/2018, de 16/07/2018, e da Resolução nº 124/2018, de 17/12/2018.

Assim, da Resolução nº 45/2016 somente restam em vigor os Capítulos IV (DOS CRÉDITOS CONCEDIDOS EM VIRTUDE DE PLANTÃO NO 1º E 2º GRAUS) e V (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS).

Atualmente, o plantão de 1º grau é regulado pela Resolução nº 124/2018, enquanto o plantão de 2º grau é disciplinado pela Resolução nº 111/2018.

Conforme a Resolução nº 124/2018, o plantão nos finais de semana e feriados deve ser realizado de maneira regionalizada por meio da organização das Comarcas em polos; veja-se:

Art. 5º O plantão aos sábados, domingos e feriados será regionalizado, dividido por polos, com escala definida pela Corregedoria Geral da Justiça, devendo o magistrado e os servidores plantonistas se deslocarem até a comarca polo para realização de audiências de custódia e demais atos que exijam a presença física dos mesmos. Caso contrário, podem realizar os atos em ambiente virtual, sem necessidade do deslocamento.

§ 1º As audiências de custódia nas comarcas sede de polo serão realizadas após a implantação pelo TJPI dos Núcleos de Audiência de Custódia, precedida de assinaturas de termos de cooperação com as demais instituições que integram o sistema de segurança pública e justiça.

§ 2º Enquanto não instalado Núcleo de Audiência de Custódia nas comarcas sede, o plantão será realizado no regime de polos. O magistrado plantonista apreciará todas as matérias afetas ao plantão e, em especial, a prisão em flagrante nos termos do art. 310 do CPP, procedendo-se, nas hipóteses de manutenção do encarceramento, ao pronto envio do expediente ao juízo competente no primeiro dia útil subsequente, para fins de realização da audiência.

§ 3º Até a implementação dos Núcleos de Audiência de Custódia, a necessidade de deslocamento físico deverá ser avaliado pelo magistrado plantonista.

Inclusive, o sobredito art. 5º foi alterado pela Resolução 434/2024, de 19 de setembro de 2024, mas só entraria em vigor na data de 7 de janeiro de 2025, ou seja, após o requerente já haver adquirido o direito às folgas.

De acordo com o Capítulo IV, da Resolução nº 45/2016, ainda vigente, cada dia de plantão corresponde a um dia de folga, devendo sua concessão ser requerida pelo interessado com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, avaliando-se, ainda, a conveniência e a oportunidade da concessão; *in verbis*:

Art. 18. Serão concedidos dias de folga aos magistrados e servidores, efetivos e comissionados, em decorrência do efetivo exercício das atribuições em Plantão.

§ 1º Cada dia de serviço em plantão judiciário equivalerá a um dia de folga. (Redação dada pela Resolução nº 177/2020)

§ 2º A concessão das folgas deverá ocorrer em dias úteis, não se permitindo o fracionamento.

§ 3º No caso de magistrados, deverão ser observados os limites de 10 (dez) dias de folga por ano. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 177/2020)

§ 4º A não fruição das folgas pelo Magistrado até o final ano seguinte à aquisição implica na renúncia ao direito. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 177/2020)

§5º Os(as) magistrado(as) que estiverem investidos em quaisquer dos cargos elencados no art. 6º, §1º, da Resolução nº 146, de 7 de outubro de 2019, podem gozar as folgas adquiridas antes da posse em até 1 ano após o término do mandato ou da convocação. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 395/2023)

§6º Na hipótese do §5º o limite de folgas por ano será de até 20 (vinte) dias. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 395/2023)

Art. 19. O pedido de fruição de dia de crédito deverá ser formulado pelo magistrado ou servidor interessado, instruído com certidão da Secretaria Cartorária, no caso de servidor de 2º grau; do Tribunal do Pleno, no caso de desembargador; da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, no caso de Juiz da Capital; da Secretaria da vara/juizado, no caso de Juiz e servidor de 1º grau do interior e capital. (Redação dada pela Resolução nº 053/2017)

Art. 20. A concessão dos dias de crédito, com a devida anotação no prontuário dos desembargadores, juízes e servidores, será feita, respectivamente, pela Presidência, nas duas primeiras hipóteses, e Secretaria de Administração e Pessoal do Tribunal, no caso da última.

Art. 21. **A fruição das folgas será condicionada a requerimento do interessado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e autorização da Presidência, no caso de Desembargador e de Juiz de Direito, e do superior hierárquico, no caso de servidor, que avaliarão a conveniência e oportunidade do ato.** (Redação dada pela Resolução nº 177/2020)

Parágrafo único. No caso dos magistrados, a fruição das folgas será condicionada à disponibilidade de substituto. (*grifou-se*).

Fica comprovada, assim, a ausência de previsão legal de conversão em pecúnia dos dias trabalhados em decorrência do efetivo exercício das atribuições em Plantão.

Não há dúvidas de que se deve priorizar sempre o descanso compensatório do servidor que esteve de plantão, trabalhando ou estando à disposição do Poder Judiciário, em dias nos quais, normalmente, não o faria, sendo uma medida de proteção à saúde do próprio servidor, como se pode concluir do entendimento do STF no julgamento monocrático do Agravo em Recurso Extraordinário nº 722.628/MG, DJe de 28/02/2013:

Por fim, vale observar que a medida adotada pelo julgado de compensar horas excedentes com concessão de folgas de serviço, atende não só à legislação estatutária de regência, como também, reduz custos com o funcionamento e manutenção de serviços públicos essenciais, além de **resguardar e preservar a saúde e vida social** dos servidores que trabalham em regime de revezamento, diante da visível flexibilização da jornada de trabalho. (*grifou-se*).

Deve-se esclarecer que as folgas em questão têm como fato gerador o trabalho ou a disponibilidade do servidor para trabalhar durante finais de semana ou feriados, ou seja, em dias não úteis para que a atividade do Poder Judiciário não seja interrompida, conforme preceitua a Constituição Federal.

No caso em tela, verifica-se que a requerente ocupava o Cargo em Comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti** e atuou em 2 (dois) plantões judiciais sem poder usufruí-los por meio de folga, antes de sua exoneração.

O entendimento deste Tribunal é que a indenização pelas folgas não fruídas constitui medida excepcional que só ocorre nos casos em que o servidor deixou de pertencer ao quadro de servidores por **motivos alheios a sua vontade, não tendo a opção de gozar as folgas, apesar de já haver laborado nos plantões.**

Pelo que se observa, a interessada foi exonerada do cargo que ocupava, tendo o vínculo com a Administração encerrado por motivo alheio a sua vontade.

Assim, **a não fruição das folgas não decorreu de ato voluntário do requerente**, motivo pelo qual **entende-se possível** a conversão em pecúnia pleiteada.

Nesse sentido, já há precedentes, como os seguintes: Parecer Nº 1443/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (4642480), Parecer Nº 846/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (5437218), Parecer Nº 498/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (6611536) e, mais recentemente, no Parecer Nº 1898/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (7189759).

A respeito da priorização das folgas, vale ressaltar, ainda, o afirmado na Decisão Nº 627/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2161437), que aduz: (...) *a lógica e eficiência do sistema de realização dos serviços em sistema de plantão sugerem que o direito à compensação (e não à indenização em pecúnia) impede o enriquecimento ilícito da Administração, e garante contrapartidas razoáveis ao servidor, sendo a medida preferencial.*

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que a requerente foi exonerada por motivos alheios à própria vontade, impossibilitando-lhe a fruição das folgas já incorporadas ao seu patrimônio jurídico, **opina-se pelo DEFERIMENTO** do pedido formulado por **Anna Flávia da Costa Alencar**, e a conversão em pecúnia dos 2 (dois) dias restantes de folga, de acordo com os cálculos a serem ainda apresentados pela FOPAG.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

À Douta Presidência, para a análise do pedido.

Rafael Rio Lima Alves de Medeiros

Secretário Jurídico da Presidência - **SJP**

Decisão Nº 5982/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Solicitação (7985365) formulada por **Anna Flávia da Costa Alencar**, na qual requer a conversão em pecúnia das 2 (duas) folgas de plantão, em razão de não ter havido fruição de folga compensatória, tampouco possibilidade de compensação futura, em razão do requerimento de exoneração.

Anexou aos autos as Certidões e documentos (8039341, 8048977).

Informação 28565 (8015150) na qual a SEAD esclarece que não foram encontradas folgas usufruídas em decorrência dos plantões das certidões apresentadas. Houve, ainda, juntada dos documentos comprobatórios da exoneração da requerente, bem como esclarecida a sua natureza (se por iniciativa da servidora ou da Administração), de modo a viabilizar a completa instrução do feito e, diante disso, informou-se que a requerente foi exonerada do referido cargo por iniciativa da Administração conforme Anexo da Sead (8051979).

Parecer 1089 (8078873) por meio do qual a SJP opina pelo deferimento do pleito.

É o relatório. Decido.

No que diz respeito aos plantões e às concessões de folgas, em ambos os graus do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regulamentação ocorre através da Resolução nº 45/2016, a qual teve parte de sua redação revogada com a edição da Resolução nº 111/2018, e da Resolução nº 124/2018.

Assim, da Resolução nº 45/2016 somente restam em vigor os Capítulos IV (DOS CRÉDITOS CONCEDIDOS EM VIRTUDE DE PLANTÃO NO 1º E 2º GRAUS) e V (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS).

Atualmente, o plantão de 1º grau é regulado pela Resolução nº 124/2018, enquanto o plantão de 2º grau é disciplinado pela Resolução nº 111/2018.

Conforme a Resolução nº 124/2018, o plantão nos finais de semana e feriados deve ser realizado de maneira regionalizada por meio da organização das Comarcas em polos; veja-se:

Art. 5º O plantão aos sábados, domingos e feriados será regionalizado, dividido por polos, com escala definida pela Corregedoria Geral da Justiça, devendo o magistrado e os servidores plantonistas se deslocarem até a comarca polo para realização de audiências de custódia e demais atos que exijam a presença física dos mesmos. Caso contrário, podem realizar os atos em ambiente virtual, sem necessidade do deslocamento.

§ 1º As audiências de custódia nas comarcas sede de polo serão realizadas após a implantação pelo TJPI dos Núcleos de Audiência de Custódia, precedida de assinaturas de termos de cooperação com as demais instituições que integram o sistema de segurança pública e justiça.

§ 2º Enquanto não instalado Núcleo de Audiência de Custódia nas comarcas sede, o plantão será realizado no regime de polos. O magistrado plantonista apreciará todas as matérias afetas ao plantão e, em especial, a prisão em flagrante nos termos do art. 310 do CPP, procedendo-se,

nas hipóteses de manutenção do encarceramento, ao pronto envio do expediente ao juízo competente no primeiro dia útil subsequente, para fins de realização da audiência.

§ 3º Até a implementação dos Núcleos de Audiência de Custódia, a necessidade de deslocamento físico deverá ser avaliado pelo magistrado plantonista.

Inclusive, o sobredito art. 5º foi alterado pela Resolução 434/2024, de 19 de setembro de 2024, mas só entraria em vigor na data de 7 de janeiro de 2025, ou seja, após o requerente já haver adquirido o direito às folgas.

De acordo com o Capítulo IV, da Resolução nº 45/2016, ainda vigente, cada dia de plantão corresponde a um dia de folga, devendo sua concessão ser requerida pelo interessado com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, avaliando-se, ainda, a conveniência e a oportunidade da concessão; *in verbis*:

Art. 18. Serão concedidos dias de folga aos magistrados e servidores, efetivos e comissionados, em decorrência do efetivo exercício das atribuições em Plantão.

§ 1º Cada dia de serviço em plantão judiciário equivalerá a um dia de folga. (Redação dada pela Resolução nº 177/2020)

§ 2º A concessão das folgas deverá ocorrer em dias úteis, não se permitindo o fracionamento.

§ 3º No caso de magistrados, deverão ser observados os limites de 10 (dez) dias de folga por ano. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 177/2020)

§ 4º A não fruição das folgas pelo Magistrado até o final ano seguinte à aquisição implica na renúncia ao direito. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 177/2020)

§5º Os(as) magistrado(as) que estiverem investidos em quaisquer dos cargos elencados no art. 6º, §1º, da Resolução nº 146, de 7 de outubro de 2019, podem gozar as folgas adquiridas antes da posse em até 1 ano após o término do mandato ou da convocação. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 395/2023)

§6º Na hipótese do §5º o limite de folgas por ano será de até 20 (vinte) dias. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 395/2023)

Art. 19. O pedido de fruição de dia de crédito deverá ser formulado pelo magistrado ou servidor interessado, instruído com certidão da Secretaria Cartorária, no caso de servidor de 2º grau; do Tribunal do Pleno, no caso de desembargador; da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, no caso de Juiz da Capital; da Secretaria da vara/juizado, no caso de Juiz e servidor de 1º grau do interior e capital. (Redação dada pela Resolução nº 053/2017)

Art. 20. A concessão dos dias de crédito, com a devida anotação no prontuário dos desembargadores, juízes e servidores, será feita, respectivamente, pela Presidência, nas duas primeiras hipóteses, e Secretaria de Administração e Pessoal do Tribunal, no caso da última.

Art. 21. **A fruição das folgas será condicionada a requerimento do interessado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e autorização da Presidência, no caso de Desembargador e de Juiz de Direito, e do superior hierárquico, no caso de servidor, que avaliarão a conveniência e oportunidade do ato.** (Redação dada pela Resolução nº 177/2020)

Parágrafo único. No caso dos magistrados, a fruição das folgas será condicionada à disponibilidade de substituto. (*grifou-se*).

Fica comprovada, assim, a ausência de previsão legal de conversão em pecúnia dos dias trabalhados em decorrência do efetivo exercício das atribuições em Plantão.

Deve-se esclarecer que as folgas em questão têm como fato gerador o trabalho ou a disponibilidade do servidor para trabalhar durante finais de semana ou feriados, ou seja, em dias não úteis para que a atividade do Poder Judiciário não seja interrompida, conforme preceitua a Constituição Federal.

No caso em tela, verifica-se que a requerente ocupava o Cargo em Comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti** e atuou em 2 (dois) plantões judiciais sem poder usufruí-los por meio de folga, antes de sua exoneração.

O entendimento deste Tribunal é que a indenização pelas folgas não fruídas constitui medida excepcional que só ocorre nos casos em que o servidor deixou de pertencer ao quadro de servidores por **motivos alheios a sua vontade, não tendo a opção de gozar as folgas, apesar de já haver laborado nos plantões.**

Pelo que se observa, a interessada foi exonerada do cargo que ocupava, tendo o vínculo com a Administração encerrado por motivo alheio a sua vontade. Assim, **a não fruição das folgas não decorreu de ato voluntário do requerente**, motivo pelo resta **possível** a conversão em pecúnia pleiteada.

Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer 1089 (8078873), e **DEFIRO** o pedido formulado por **Anna Flávia da Costa Alencar**, para conceder a conversão em pecúnia dos 2 (dois) dias restantes de folga, considerando que a requerente foi exonerada por motivos alheios à própria vontade, conforme precedentes deste Eg. Tribunal e Resolução 434/2024.

Dê-se ciência.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências cabíveis.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva**, Analista Judiciário / Analista Administrativo, em 28/04/2026, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8090999** e o código CRC **EEA50897**.

1.15. Publicação 565

Publicação Nº 565/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 980/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

ADMINISTRATIVO. RECURSOS HUMANOS. RENOVAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 13/94 E RESOLUÇÃO Nº 108/2018-TJPI. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. ÔNUS DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. PENDÊNCIA FINANCEIRA DE RESSARCIMENTO. CONDICIONAMENTO DA EFICÁCIA DO ATO.

1. Natureza do Instituto: Distinção entre cessão e disposição. No caso de órgãos pertencentes a entes ou poderes diversos, configura-se o instituto da **disposição**, conforme Art. 100, § 1º, II, da LC nº 13/94.

2. Regularidade Formal: Manifestação favorável das chefias imediatas e inexistência de processos disciplinares contra os servidores. Observância do limite quantitativo previsto na Resolução nº 108/2018-TJPI (Art. 8º, § 1º).

3. Instrumento Jurídico: Desnecessidade de Termo de Convênio face à vigência do Decreto Estadual nº 18.109/2019, sendo a disposição formalizada por ato próprio (Decreto/Portaria).

4. Ônus e Ressarcimento: A disposição ocorre com ônus para o órgão cessionário (Governo do Estado do Piauí). Constatação de pendência

financeira relativa ao mês de dezembro de 2025.

6. Conclusão: Parecer pela **regularidade e possibilidade de prorrogação** pelo prazo de 01 (um) ano, condicionando-se a eficácia do ato à regularização do ressarcimento em atraso, sob análise final de conveniência e oportunidade da Presidência.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo que versa sobre a renovação da cessão dos servidores CARLOS ALBERTO DA SILVA MOURA JÚNIOR e MARCOS IRAN DA SILVA WAQUIM, vinculados à Secretaria da Administração do Estado do Piauí.

Em Informação Nº 35113/2026 (7968320) a SEAD informou que **não existe impeditivo** à disposição por conta do **limite** previsto no art. 8º, § 1º, da Resolução nº 108/2018.

Por oportuno, registra-se que após a vigência do Decreto Estadual nº 18.109 de 07 de fevereiro de 2019 (ID. 5079773) as disposições, por parte do Governo do Estado do Piauí, passaram a serem formalizadas por Decreto, não mais por Termo de Convênio, por prazo indeterminado.

Constam nos autos Certidões emitidas pela CPPAD1GRA (7836479 e 7836493) informando a não existência de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores.

Por meio do Encaminhamento 7825067, a SOF encaminhou os autos à Coordenação de Contabilidade e Controle para providências.

Em atenção ao referido encaminhamento, a Coordenação de Contabilidade e Controle - CCON (7826900) informou que foram identificados os ressarcimentos correspondentes às competências de janeiro a Novembro de 2025 e 13º salário/2025, mas que foi identificado pendência, até a data da informação, a ausência de crédito na conta do TJPI, em relação ao mês de dezembro de 2025.

As chefias imediatas dos servidores STIC E JECC manifestaram-se favoráveis à disposição dos servidores (7937437 e 7828220).

Em síntese, esse é o relatório. Passa-se ao exame do caso posto.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Em relação à matéria sob análise, cumpre destacar o texto da Lei Complementar estadual nº 13/94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais e estabelece o seguinte acerca do afastamento do servidor público, para servir a outro órgão ou entidade:

Art. 100 - O servidor poderá ser cedido ou colocado à disposição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios do Estado do Piauí ou que integram a Região Integrada de desenvolvimento da Grande Teresina nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis estaduais específicas.

§ 1º - Para os fins deste artigo:

I - cessão é o afastamento do servidor público para ter exercício em outro órgão ou entidade dentro do próprio poder, exclusivamente para o exercício de cargo em comissão;

II - disposição é o afastamento do servidor público para ter exercício em órgão pertencente a outro poder ou no âmbito do próprio poder. (grifou-se)

De acordo com a referida lei, a cessão ocorre, exclusivamente, quando o servidor é afastado para exercer um cargo em comissão ou função de confiança dentro do próprio poder. Já no caso de disposição, o servidor poderá ser afastado para exercício de cargo, em comissão ou não, em órgão pertencente ao próprio poder ou poder diverso daquele. Portanto, a cessão e disposição se tratam de institutos jurídicos diferentes que não se confundem.

No caso destes autos, os órgãos envolvidos na cooperação pertencem a entidades diferentes, razão pela qual se trata de hipótese de disposição de servidor público.

Regulamentando os procedimentos dos atos de cessão e disposição de servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a Resolução nº 108, de 21 de maio de 2018, estabelece que as cessões e disposições bem como suas **prorrogações são de competência do Presidente do Tribunal e se darão pelo prazo de 1 ano prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos**, conforme se pode ver a seguir:

Art. 5º. A cessão, a disposição e as respectivas prorrogações competem exclusivamente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e serão materializadas por meio de Portaria, cujos efeitos serão produzidos a partir de sua publicação.

Art. 6º. A cessão e a disposição se darão pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, observada a subsistência do interesse público.

A legislação em apreço estabelece, ainda, no seu art. 20, que **o Presidente do TJPI analisará a conveniência e a oportunidade dos atos de cessão ou disposição**, sendo que, nos termos do art. 23, este egrégio Tribunal de Justiça poderá rever, a qualquer tempo, a conveniência de manter esses atos:

Art. 20. O Presidente do Tribunal de Justiça analisará a conveniência e a oportunidade do ato, antes ou após a manifestação das seguintes unidades:

I - SEAD, para prestar as informações funcionais do servidor e manifestação sobre o limite previsto no art. 8º, § 1º, de modo a esclarecer se existe algum fato impeditivo para o ato;

II - Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ), para se pronunciar sobre pedido de cessão ou disposição de servidor do primeiro grau de jurisdição à luz da vedação do art. 10, inc. V, e da situação da unidade de lotação do servidor;

III - chefia imediata do servidor, para se pronunciar sobre o pedido à luz das necessidades da unidade;

IV - SOF, para informar a existência de eventual débito de reembolso pelo órgão interessado;

V - SGC, para informar se já existe convênio pertinente firmado com o órgão interessado;

VI - Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), para apresentar manifestação acerca da regularidade do procedimento.

Parágrafo único. O servidor só estará autorizado a se apresentar no órgão cessionário após a publicação do ato de cessão ou disposição. (grifou-se)

Ressalta-se que as chefias imediatas STIC e JECC manifestaram-se favoráveis à disposição dos servidores.

Quanto à necessidade de Acordo de Cooperação Técnica ou Convênio, vale destacar que, embora sejam instrumentos de grande valia - eis que, além de acrescentar formalidades ao ato, possibilitam um maior controle organizacional e mitigam o risco de conflito entre normas internas dos órgãos cessionário e cedente, além de potencialmente afastarem normas que seriam desvantajosas a esta Administração - não se verifica, em momento algum, a sua imprescindibilidade para a realização da cessão ou disposição, eis que estas são materializadas exclusivamente via Portaria, consoante art. 5º, da própria Resolução nº 108/2018.

Por outro lado, em relação ao ônus da remuneração de servidores cedidos ou colocados à disposição, a Resolução nº 108/18 determina o seguinte:

Art. 11. O órgão ou entidade cessionária arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido ou colocado à disposição, acrescido dos respectivos encargos sociais, inclusive contribuição previdenciária devida.

§1º. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e será efetuado, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento, na conta bancária indicada.

No caso em análise, mediante correlação do dispositivo com os Ofícios N.º 295/2026/SEAD-PI/GABINETE (7820677), fica claro que as cessões/disposições serão com ônus para o órgão cessionário.

Ademais, as cessões e disposições devem observar, ainda, as seguintes diretrizes:

Art. 16. A cessão e a disposição de servidores serão realizadas por meio de solicitação formal e justificada da autoridade máxima do órgão interessado, apta a demonstrar a existência do interesse público.

Art. 17. A cessão ou disposição de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade da

União, de outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente. (artigo com redação dada pela Resolução nº 140/2019/TJPI)

Art. 18. A SEAD deverá comunicar ao órgão ou entidade cedente qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor cedido ou colocado à disposição para registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 21. Caberá à SEAD manter nos assentamentos funcionais do servidor:

I - ofício da autoridade competente solicitando a cessão do servidor;

II - cópia da portaria do ato de cessão e informação da publicação no Diário Oficial;

III - ato de nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança;

IV - demais informações necessárias à aferição da regularidade do ato.

Art. 25. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução, no que couber, as disposições estabelecidas em Decreto do Poder Executivo Estadual. (grifou-se)

De acordo com as transcrições acima, havendo interesse público e conveniência das partes, as disposições podem ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, devendo ser formalizadas por meio de portaria. Destacado que após a vigência do Decreto Estadual nº 18.109/2019, as disposições firmadas com Governo do Estado do Piauí passaram a ser amparadas por Decreto, não mais por acordo de cooperação.

Por fim, esta consultoria jurídica não examina impeditivos à disposição dos servidores supracitada, desde que considerada a anuência destes, conforme exigidos em legislação (art. 19, da Resolução n. 108/2018).

Diante de todo o exposto, verifica-se que não há impeditivo da disposição dos servidores em questão por conta do limite previsto no § 1º, do art. 8, da Resolução nº 108/2018.

III - CONCLUSÃO

Com estas considerações, esta Secretaria Jurídica da Presidência **opina pela regularidade do procedimento** de prorrogação da disposição dos servidores Marcos Iran da Silva Waquim e Carlos Alberto da Silva Moura Júnior, para que continuem a exercer suas funções junto ao Governo do Estado do Piauí, pelo período de 01 (um) ano, **desde que** seja realizado o ressarcimento do mês de dezembro/2025.

À Presidência para análise da conveniência e oportunidade do ato.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

À Secretaria da Presidência do TJPI.

Rafael Rio Lima Alves de Medeiros,

Secretário Jurídico da Presidência - SJP

Decisão Nº 5952/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Trata-se de Processo Administrativo que versa sobre a renovação da cessão dos servidores CARLOS ALBERTO DA SILVA MOURA JÚNIOR e MARCOS IRAN DA SILVA WAQUIM, vinculados à Secretaria da Administração do Estado do Piauí.

Em Informação Nº 35113/2026 (7968320) a SEAD informou que **não existe impeditivo** à disposição por conta do **limite** previsto no art. 8º, § 1º, da Resolução nº 108/2018.

Por oportuno, registra-se que após a vigência do Decreto Estadual nº 18.109 de 07 de fevereiro de 2019 (ID. 5079773) as disposições, por parte do Governo do Estado do Piauí, passaram a serem formalizadas por Decreto, não mais por Termo de Convênio, por prazo indeterminado.

Constam nos autos Certidões emitidas pela CPPAD1GRA (7836479 e 7836493) informando a não existência de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores.

Por meio do Encaminhamento 7825067, a SOF encaminhou os autos à Coordenação de Contabilidade e Controle para providências.

Em atenção ao referido encaminhamento, a Coordenação de Contabilidade e Controle - CCON (7826900) informou que foram identificados os ressarcimentos correspondentes às competências de janeiro a Novembro de 2025 e 13º salário/2025, mas que foi identificado pendência, até a data da informação, a ausência de crédito na conta do TJPI, em relação ao mês de dezembro de 2025.

As chefias imediatas dos servidores STIC E JECC manifestaram-se favoráveis à disposição dos servidores (7937437e 7828220).

A Secretaria Jurídica da Presidência - SJP apresentou o Parecer Nº 980/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8036855), opinando **pela regularidade do procedimento** de prorrogação da disposição dos servidores Marcos Iran da Silva Waquim e Carlos Alberto da Silva Moura Júnior, para que continuem a exercer suas funções junto ao Governo do Estado do Piauí, pelo período de 01 (um) ano, **desde que** seja realizado o ressarcimento do mês de dezembro/2025.

Foi juntada aos autos documentação comprobatória do ressarcimento de pessoal cedido do servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA MOURA JÚNIOR, referente ao mês de dezembro de 2025 (8073635).

Por fim, a SEAD informou que o processo já consta plenamente instruído e dotado das formalidades essenciais procedentes à cessão (8079945).

Após, os autos foram encaminhados à SECPRE para deliberação.

É o relatório. Passo a decidir.

Em relação à matéria sob análise, cumpre destacar o texto da Lei Complementar estadual nº 13/94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais e estabelece o seguinte acerca do afastamento do servidor público, para servir a outro órgão ou entidade:

Art. 100 - **O servidor poderá ser cedido ou colocado à disposição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios do Estado do Piauí ou que integram a Região Integrada de desenvolvimento da Grande Teresina nas seguintes hipóteses:**

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis estaduais específicas.

§ 1º - Para os fins deste artigo:

I - cessão é o afastamento do servidor público para ter exercício em outro órgão ou entidade dentro do próprio poder, exclusivamente para o exercício de cargo em comissão;

II - disposição é o afastamento do servidor público para ter exercício em órgão pertencente a outro poder ou no âmbito do próprio poder. (grifou-se)

De acordo com a referida lei, a cessão ocorre, exclusivamente, quando o servidor é afastado para exercer um cargo em comissão ou função de confiança dentro do próprio poder. Já no caso de disposição, o servidor poderá ser afastado para exercício de cargo, em comissão ou não, em órgão pertencente ao próprio poder ou poder diverso daquele. Portanto, a cessão e disposição se tratam de institutos jurídicos diferentes que não se confundem.

No caso destes autos, os órgãos envolvidos na cooperação pertencem a entidades diferentes, razão pela qual se trata de hipótese de disposição de servidor público.

Regulamentando os procedimentos dos atos de cessão e disposição de servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a Resolução nº 108, de 21 de maio de 2018, estabelece que as cessões e disposições bem como suas **prorrogações são de competência do Presidente do Tribunal e se darão pelo prazo de 1 ano prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos**, conforme se pode ver a seguir:

Art. 5º. A cessão, a disposição e as respectivas prorrogações competem exclusivamente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e serão materializadas por meio de Portaria, cujos efeitos serão produzidos a partir de sua publicação.

Art. 6º. A cessão e a disposição se darão pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, observada a subsistência do interesse público.

A legislação em apreço estabelece, ainda, no seu art. 20, que **o Presidente do TJPI analisará a conveniência e a oportunidade dos atos de**

cessão ou disposição, sendo que, nos termos do art. 23, este egrégio Tribunal de Justiça poderá rever, a qualquer tempo, a conveniência de manter esses atos:

Art. 20. O Presidente do Tribunal de Justiça analisará a conveniência e a oportunidade do ato, antes ou após a manifestação das seguintes unidades:

I - SEAD, para prestar as informações funcionais do servidor e manifestação sobre o limite previsto no art. 8º, § 1º, de modo a esclarecer se existe algum fato impeditivo para o ato;

II - Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ), para se pronunciar sobre pedido de cessão ou disposição de servidor do primeiro grau de jurisdição à luz da vedação do art. 10, inc. V, e da situação da unidade de lotação do servidor;

III - chefia imediata do servidor, para se pronunciar sobre o pedido à luz das necessidades da unidade;

IV - SOF, para informar a existência de eventual débito de reembolso pelo órgão interessado;

V - SGC, para informar se já existe convênio pertinente firmado com o órgão interessado;

VI - Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), para apresentar manifestação acerca da regularidade do procedimento.

Parágrafo único. O servidor só estará autorizado a se apresentar no órgão cessionário após a publicação do ato de cessão ou disposição. (grifou-se)

Ressalta-se que as chefias imediatas STIC e JECC manifestaram-se favoráveis à disposição dos servidores.

Quanto à necessidade de Acordo de Cooperação Técnica ou Convênio, vale destacar que, embora sejam instrumentos de grande valia - eis que, além de acrescentar formalidades ao ato, possibilitam um maior controle organizacional e mitigam o risco de conflito entre normas internas dos órgãos cessionário e cedente, além de potencialmente afastarem normas que seriam desvantajosas a esta Administração - não se verifica, em momento algum, a sua imprescindibilidade para a realização da cessão ou disposição, eis que estas são materializadas exclusivamente via Portaria, consoante art. 5º, da própria Resolução nº 108/2018.

Por outro lado, em relação ao ônus da remuneração de servidores cedidos ou colocados à disposição, a Resolução nº 108/18 determina o seguinte:

Art. 11. O órgão ou entidade cessionária arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido ou colocado à disposição, acrescido dos respectivos encargos sociais, inclusive contribuição previdenciária devida.

§1º. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e será efetuado, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento, na conta bancária indicada.

No caso em análise, mediante correlação do dispositivo com os Ofícios N.º 295/2026/SEAD-PI/GABINETE (7820677), fica claro que as cessões/disposições serão com ônus para o órgão cessionário.

Ademais, as cessões e disposições devem observar, ainda, as seguintes diretrizes:

Art. 16. A cessão e a disposição de servidores serão realizadas por meio de solicitação formal e justificada da autoridade máxima do órgão interessado, apta a demonstrar a existência do interesse público.

Art. 17. A cessão ou disposição de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade da União, de outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente. (artigo com redação dada pela Resolução nº 140/2019/TJPI)

Art. 18. A SEAD deverá comunicar ao órgão ou entidade cedente qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor cedido ou colocado à disposição para registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 21. Caberá à SEAD manter nos assentamentos funcionais do servidor:

I - ofício da autoridade competente solicitando a cessão do servidor;

II - cópia da portaria do ato de cessão e informação da publicação no Diário Oficial;

III - ato de nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança;

IV - demais informações necessárias à aferição da regularidade do ato.

Art. 25. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução, no que couber, as disposições estabelecidas em Decreto do Poder Executivo Estadual. (grifou-se)

De acordo com as transcrições acima, havendo interesse público e conveniência das partes, as disposições podem ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, devendo ser formalizadas por meio de portaria. Destacado que após a vigência do Decreto Estadual nº 18.109/2019, as disposições firmadas com Governo do Estado do Piauí passaram a ser amparadas por Decreto, não mais por acordo de cooperação.

Diante de todo o exposto, verifica-se que não há impeditivo à renovação da disposição dos servidores em questão por conta do limite previsto no § 1º, do art. 8, da Resolução nº 108/2018.

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 980/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8036855), formulado pela Secretaria Jurídica da Presidência - SJP, para **DEFERIR** o pedido de prorrogação da cessão dos servidores **MARCOS IRAN DA SILVA WAQUIM** e **CARLOS ALBERTO DA SILVA MOURA JÚNIOR**, vinculados à Secretaria da Administração do Estado do Piauí, para continuarem a exercer suas funções junto ao Governo do Estado do Piauí, com **ônus para o órgão cessionário, pelo prazo de 01 (um) ano**, considerando a regularização do ressarcimento anteriormente pendente, conforme informação da SEAD e documentação juntada aos autos, nos termos da Resolução TJ/PI nº 108/2018.

Dê-se ciência.

À **Secretaria da Corregedoria - SECCOR** para conhecimento.

À **Secretaria Jurídica da Presidência - SJP** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD** para expedição da respectiva Portaria e demais providências.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 28/04/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8091174** e o código CRC **14EC5BEE**.

1.16. Publicação 566

Publicação Nº 566/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. AUXÍLIO-SAÚDE. ADICIONAL DE 50%. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL. TERMO INICIAL. DEFERIMENTO.

I. Caso em exame

1. Requerimento administrativo formulado por servidora pública visando à concessão de acréscimo de 50% no auxílio-saúde, na condição de pessoa com deficiência, com fundamento em resolução do Conselho Nacional de Justiça e normativos internos do tribunal.

2. A requerente apresentou laudo médico e alegou enquadramento legal de sua condição de saúde como deficiência. A Junta Médica oficial, após avaliação biopsicossocial, reconheceu impedimento de longo prazo e enquadrou a servidora como pessoa com deficiência em grau leve, fixando como marco inicial a data da perícia (16/04/2026).

3. Informação administrativa indicou ausência de registro funcional prévio da condição e inexistência de percepção anterior do adicional.

II. Questão em discussão

4. A questão em discussão consiste em saber se o adicional de 50% do auxílio-saúde deve ser concedido à servidora reconhecida como pessoa com deficiência e, em caso positivo, qual o termo inicial do benefício: (i) a data do requerimento administrativo ou (ii) a data da avaliação médico-pericial que reconheceu a condição.

III. Razões de opinar

5. A concessão do adicional encontra fundamento em normativos do CNJ e do TJPI, que asseguram acréscimo de 50% ao auxílio-saúde quando o servidor for pessoa com deficiência, nos termos da legislação aplicável.

6. A equiparação de determinadas doenças à condição de pessoa com deficiência não é automática, dependendo de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional, conforme legislação federal.

7. O reconhecimento formal da condição de pessoa com deficiência ocorreu apenas com a conclusão da Junta Médica, que fixou expressamente o marco inicial em 16/04/2026, momento em que restaram comprovados os requisitos legais.

8. Embora a norma interna preveja, em regra, o pagamento a partir da data do requerimento, tal disposição pressupõe a existência prévia da condição comprovada, o que não se verifica antes da avaliação técnica conclusiva.

9. Assim, o direito ao adicional somente se aperfeiçoa com o reconhecimento formal da deficiência, devendo o termo inicial coincidir com a data indicada pela Junta Médica oficial.

IV. Conclusão

10. Opina-se pelo deferimento do pedido para concessão do adicional de 50% sobre o auxílio-saúde à servidora, a partir de 16/04/2026.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 13.146/2015, art. 2º; Lei nº 15.176/2025, art. 1º-C; Resolução CNJ nº 294/2019, art. 5º; Resolução CNJ nº 500/2023; Resolução TJ/PI nº 258/2022, art. 4º-A.

Decisão Nº 5979/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de requerimento formulado, em 05/03/2026, pela servidora **RACHEL SEPÚLVEDA WAQUIM BRANDÃO**, Consultora Jurídica da Secretaria da Presidência (SECPRE), matrícula nº 28.518, solicitando a concessão de **acréscimo de auxílio-saúde**, na condição de pessoa com deficiência, nos termos da Resolução nº 500/2023 do Conselho Nacional de Justiça (Requerimento 4097 - 7897239).

A requerente declara que foi diagnosticada com doença que passou a ser reconhecida legalmente como deficiência, conforme dispõe a Lei nº 15.176/2025.

Instruiu os autos com laudo médico (7897327).

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas informou que a servidora possui 43 anos e não percebe o complemento de 50% do auxílio-saúde. Informou, ainda, que ao tempo do cadastramento, efetuado em 23/10/2024, não havia registro de deficiência ou moléstia grave da servidora (Informação 19895 - 7897931).

Após a realização de avaliação médico-pericial a Junta Médica oficial concluiu que há impedimento de longo prazo de natureza física, decorrente de condição crônica que, em interação com fatores pessoais e funcionais, caracteriza a servidora avaliada como **pessoa com deficiência em grau leve**, para fins legais, fixando-se como marco inicial do enquadramento a data da avaliação (**16/04/2026**). Considerando o caráter crônico das patologias, declarou que não há necessidade de reavaliação periódica para fins de auxílio-saúde, salvo alteração clínica significativa devidamente comprovada (Despacho 44829 - 8059673).

Os autos foram encaminhados à Secretaria Jurídica da Presidência, que apresentou o Parecer 1108 (8082730), opinando pelo **deferimento** da concessão do **adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do auxílio-saúde** à servidora Rachel Sepúlveda Waquim Brandão, **a partir da data de 16/04/2026**, com fundamento no art. 4º-A, inciso II, da Resolução TJ/PI nº 258/2022, com redação dada pelas Resoluções TJ/PI nº 484/2025 e nº 519/2026.

Em síntese, o relatório. Passo a Decidir.

A Resolução do CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução nº 500, de 24 de maio de 2023, regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos seguintes termos:

Art. 5º A assistência à saúde suplementar dos órgãos do Poder Judiciário será custeada por orçamento próprio de cada órgão, **respeitadas eventuais limitações orçamentárias**.

§ 2º Na hipótese de o tribunal optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 4º, no caso dos servidores, deverá elaborar tabela de reembolso, levando em consideração a faixa etária do beneficiário e a remuneração do cargo, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio destinado ao juiz substituto do respectivo tribunal.

§ 3º Na hipótese de o tribunal optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 4º, no caso dos magistrados, poderá adotar a mesma sistemática do § 2º do art. 5º, observado o mínimo de 8% (oito por cento) e o máximo de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio do magistrado. (redação dada pela Resolução n. 495, de 29.3.2023)

§ 5º Nas hipóteses do § 2º e do § 3º deste artigo, o Tribunal deverá instituir acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso caso preenchida uma das seguintes hipóteses, que não se sujeitam ao limite máximo fixado e não são cumulativas: (incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)

I - o **Magistrado, o Servidor ou algum dependente deles, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave**; (incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)

II - o Magistrado ou Servidor tenha idade superior a 50 anos. (incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)

§ 6º Dentro dos limites fixados para as hipóteses de reembolso do § 2º, § 3º e do § 5º deste artigo, em cada caso, e desde que não os exceda, o Tribunal reembolsará despesas com plano ou seguro saúde do Magistrado, Servidor e dependente, assim como de medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano de saúde e comprovados pelas respectivas notas fiscais em nome dos beneficiários. (incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023) (grifou-se).

A lógica da norma é estabelecer um critério de majoração do valor do reembolso em razão da condição pessoal do servidor ou de seu dependente que se enquadre em alguma das hipóteses descritas nos incisos I e II do § 5º do art. 5º da resolução mencionada.

No âmbito do TJPI, foi alterada a Resolução TJ/PI nº 258/2022, de 24/01/2022, que dispõe sobre o programa de Assistência à Saúde Suplementar para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para regulamentar o acréscimo no valor do auxílio-saúde aos magistrados e servidores do TJ/PI nos seguintes termos:

Art. 4º- A Será concedido adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do auxílio-saúde suplementar do titular, desde que configurada uma das seguintes hipóteses, vedada a cumulação, ainda que o beneficiário ou seus dependentes atendam a mais de um critério: (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

Art. 4º-A Será concedido **adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do auxílio-saúde suplementar do titular**, desde que configurada uma das seguintes hipóteses, vedada a cumulação, ainda que o beneficiário ou seus dependentes atendam a mais de um critério: (Redação dada pela Resolução Nº 519/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM)

I - o(a) magistrado(a) ou servidor(a) tenha idade superior a cinquenta anos, no mês da competência; (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

II - o magistrado, servidor ou dependente **seja pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, incluindo-se as pessoas**

com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764/2012; (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

III - o(a) magistrado(a), servidor(a) ou dependente seja portador(a) de doença grave, conforme o art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988. **(Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)**

§ 1º O adicional incidirá exclusivamente sobre o auxílio-saúde suplementar do titular, ainda que concedido em razão de condição que recaia sobre dependente. **(Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)**

§ 2º Na hipótese de coexistência de condições temporárias e permanentes, prevalecerá a de caráter permanente para fins de definição do adicional. **(Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)**

Art. 4º-B O adicional previsto no art. 4º-A será concedido automaticamente pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD), dispensado requerimento, nas seguintes situações: **(Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)**

I - quando o titular atingir idade superior a cinquenta anos; **(Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)**

II - quando o ingresso do servidor ocorrer como pessoa com deficiência. **(Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)**

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, o pagamento será devido a partir de 1º de abril de 2025 ao servidor que, até essa data, tiver a condição regularizada nos seus assentos funcionais, bem como àquele que apresentar requerimento até o referido prazo. **(Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)**

Parágrafo único. O pagamento será devido a partir de 1º de abril de 2025: **(Redação dada pela Resolução Nº 488/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM)**

I - ao servidor que, nessa data, se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput; e **(Incluído pela Resolução Nº 488/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM)**

II - ao servidor que, nessa data, possua registro funcional de condição prevista no art. 4º-A, ainda que não se enquadre nas hipóteses de concessão automática deste artigo. **(Incluído pela Resolução Nº 488/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM)**

Art. 4º-C Nos casos não abrangidos pelo art. 4º-B, o adicional **dependerá de requerimento específico** do(a) magistrado(a) ou servidor(a), mediante autuação de processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que deverá ser endereçado ao Secretário de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD), contendo a documentação comprobatória pertinente. **(Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)**

§ 1º Estão sujeitos ao disposto no caput os(as) beneficiários(as) que: **(Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)**

I - já possuam registro funcional de condição que se enquadre no art. 4º-A, mas não estejam incluídos nas hipóteses de concessão automática previstas no art. 4º-B; **(Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)**

II - preencham os requisitos do art. 4º-A, mas não estejam incluídos nas hipóteses de concessão automática previstas no art. 4º-B. **(Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)**

§ 2º O fluxo do requerimento seguirá as seguintes etapas: **(Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)**

I - A SEAD apresentará as informações funcionais do requerente, bem como indicará a existência ou não de auxílio similar implementado, e em qual condição. Nos casos em que o pedido for fundado na existência de dependente com deficiência ou de doença grave, a SEAD prestará as informações relativas ao dependente, em especial quanto ao enquadramento nas condições previstas no inciso III do art. 2º desta Resolução; **(Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)**

II - Em seguida, o processo será encaminhado à Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ), para avaliação médica nos termos do art. 4º-D; **(Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)**

III - Após manifestação da SUGESQ, os autos serão remetidos à Secretaria Jurídica da Presidência (SJP), para análise quanto à conformidade com os normativos vigentes; **(Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)**

IV - Em seguida, o processo será submetido à decisão da Presidência do Tribunal de Justiça; **(Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)**

V - Em caso de deferimento, será encaminhado à unidade de Folha de Pagamento (FOPAG) para implantação do adicional, pelo prazo determinado na decisão. **(Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)**

§ 3º O pagamento será devido a partir da data da assinatura e envio do requerimento ao órgão competente, desde que cumpridas todas os demais pressupostos previstos nesta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

§4º Nos casos em que o requerente apresentar apenas documentação que comprove a existência de investigação em curso sobre condição de deficiência ou doença grave, será reconhecido o direito subjetivo ao adicional desde a data do protocolo do pedido, condicionando-se, entretanto, o pagamento à apresentação de laudo conclusivo atestado pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ). **(Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)** (grifou-se).

Registra-se que a Resolução nº 519/2026 alterou o caput do art. 4º-A da referida norma, majorando o adicional para 50%, estabelecendo expressamente, em seu art. 2º, que os efeitos financeiros e de direito da nova redação somente se iniciariam a partir do mês de janeiro de 2026, com efeitos retroativos a 01/01/2026:

Art. 1º Alterar, *ad referendum*, o caput do artigo 4º-A da **Resolução nº 258, de 24 de janeiro de 2022**, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º-A Será concedido adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor do auxílio-saúde suplementar do titular, desde que configurada uma das seguintes hipóteses, vedada a cumulação, ainda que o beneficiário ou seus dependentes atendam a mais de um critério: **(NR)**

Art. 2º O percentual de acréscimo sobre o valor do auxílio-saúde suplementar do titular, definido nesta Resolução, somente produzirá efeitos financeiros e de direito a partir do mês de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026**. (grifou-se). De acordo com o referido dispositivo, será concedido adicional de 50% sobre o valor do auxílio-saúde suplementar do servidor que seja considerado pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, incluindo-se as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei nº 12.764/2012.

No que tange às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas, a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, modificada pela Lei nº 15.176, de 23 de julho de 2025, a qual entrou em vigor em 20 de janeiro de 2026, prevê o seguinte:

Art. 1º A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que incluirá, no mínimo:

I - atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia;

II - acesso a exames complementares;

III - assistência farmacêutica;

IV - acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

§ 1º A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em regulamento.

§ 2º O atendimento integral previsto no caput deste artigo incluirá a divulgação de informações e orientações abrangentes sobre as doenças e sobre as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis.

Art. 1º-A. As ações de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser promovidas no âmbito de programa de abrangência nacional, com as seguintes diretrizes: **(Incluído pela Lei nº 15.176, de 2025) Vigência**

I - atendimento multidisciplinar; **(Incluído pela Lei nº 15.176, de 2025) Vigência**

II - participação da comunidade em sua implantação, acompanhamento e avaliação; **(Incluído pela Lei nº 15.176, de 2025) Vigência**

III - disseminação de informações relativas às doenças de que trata o art. 1º desta Lei e suas implicações; **(Incluído pela Lei nº 15.176, de 2025) Vigência**

IV - incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa acometida pelas doenças de que trata o art.

1º desta Lei e a seus familiares; (Incluído pela Lei nº 15.176, de 2025) Vigência

V - estímulo à inserção da pessoa acometida pelas doenças de que trata o art. 1º desta Lei no mercado de trabalho; (Incluído pela Lei nº 15.176, de 2025) Vigência

VI - estímulo à pesquisa científica que contemple estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características das doenças de que trata o art. 1º desta Lei no País. (Incluído pela Lei nº 15.176, de 2025) Vigência

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 15.176, de 2025) Vigência

Art. 1º-B. O Poder Executivo poderá promover estudos para a elaboração de cadastro único das pessoas acometidas pelas doenças de que trata o art. 1º desta Lei, que contenha informações sobre: (Incluído pela Lei nº 15.176, de 2025) Vigência

I - as condições de saúde e as necessidades assistenciais dessas pessoas; (Incluído pela Lei nº 15.176, de 2025) Vigência

II - os acompanhamentos clínico, assistencial e laboral dessas pessoas; e (Incluído pela Lei nº 15.176, de 2025) Vigência

III - os mecanismos de proteção social dessas pessoas. (Incluído pela Lei nº 15.176, de 2025) Vigência

Art. 1º-C. **A equiparação da pessoa acometida pelas doenças de que trata o art. 1º desta Lei à pessoa com deficiência fica condicionada à realização de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considere os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** (Incluído pela Lei nº 15.176, de 2025) Vigência

Dessa forma, conclui-se que a equiparação das doenças elencadas no art. 1º do diploma legal supracitado à condição de pessoa com deficiência **não opera de forma automática**, estando condicionada à realização de avaliação biopsicossocial, a ser conduzida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, apta a verificar, no caso concreto, a equiparação ou não da doença à deficiência.

Nesse sentido, deve-se verificar o atendimento aos critérios estabelecidos no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que define como pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo que, em interação com barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Senão veja-se:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

No caso em tela, a Junta Médica concluiu que a servidora apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, decorrente de condição crônica que, em interação com fatores pessoais e funcionais, a **caracteriza como pessoa com deficiência em grau leve**, para fins legais, fixando-se como **marco inicial do enquadramento a data da avaliação (16/04/2026)**.

Ausente registro funcional prévio da condição, conforme informação da SEAD, aplica-se, em regra, o art. 4º-C, § 3º, da Resolução TJ/PI nº 258/2022, segundo o qual o pagamento seria devido a partir da data do requerimento administrativo. Todavia, no caso concreto, a Junta Médica oficial, ao proceder à avaliação exigida pelo art. 1º-C da Lei nº 15.176/2025 c/c art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), fixou expressamente como marco inicial do enquadramento da deficiência a data de 16/04/2026, momento em que restaram tecnicamente comprovados os elementos caracterizadores do impedimento de longo prazo em interação com barreiras.

Considerando que a equiparação à condição de pessoa com deficiência não se opera automaticamente, mas depende de avaliação técnica conclusiva, o direito ao adicional somente se aperfeiçoa a partir do marco definido pela Junta Médica, quando reconhecida formalmente a condição nos termos legais. Assim, o acréscimo é devido a partir de 16/04/2026, e não da data do requerimento administrativo, porquanto apenas naquela data restaram preenchidos os pressupostos normativos para a concessão do benefício.

Pelo exposto, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer 1108 (8082730), para **DEFERIR** o adicional de 50% (cinquenta por cento) **sobre o valor do auxílio-saúde** à servidora Rachel Sepúlveda Waquim Brandão, **a partir da data de 16/04/2026**, com fundamento no art. 4º-A, inciso II, da Resolução TJ/PI nº 258/2022, com redação dada pelas Resoluções TJ/PI nº 484/2025 e nº 519/2026.

Dê-se ciência à Requerente.

À **Secretaria Jurídica da Presidência - SJP**, para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD**, para conhecimento e demais providências.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada pelo sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva**, Analista Judiciário / Analista Administrativo, em 28/04/2026, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8091422** e o código CRC **17B3BAD3**.

1.17. Publicação 567

Publicação Nº 567/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 1060/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. PEDIDO DE ADIAMENTO DA FRUIÇÃO DAS DUAS FRAÇÕES (1ª FRAÇÃO: A PARTIR DO DIA 04.05.2026 A 02.06.2026; 2ª FRAÇÃO: A PARTIR DO DIA 08.06.2026 A 07.07.2026). NECESSIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL.

I. Caso em exame

1. Pedido administrativo formulado por servidora pública efetiva, Analista Judiciário, visando o adiamento da fruição da 1º e 2ª fração de licença-prêmio por assiduidade, anteriormente concedida. em razão de imperiosa necessidade de serviço.

2. A licença-prêmio, relativa ao período aquisitivo de 10.12.1997 a 09.12.2002, foi concedida pelo prazo total de 60 (sessenta) dias, a serem usufruídos em duas frações de 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 1659/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD.

3. Houve manifestação favorável da chefia imediata quanto ao adiamento do gozo da licença.

II. Questão em discussão

4. A questão em discussão consiste em saber se é juridicamente possível o adiamento da fruição da licença-prêmio por assiduidade, já concedida e parcelada, quando demonstrada a necessidade do serviço e havendo concordância da Administração.

III. Razões de opinar

5. A licença-prêmio por assiduidade constitui direito adquirido do servidor que implementou os requisitos legais até 6 de maio de 2007, nos termos da Lei Complementar estadual nº 13/1994 e do Decreto Estadual nº 15.251/2013.
6. A legislação aplicável admite a fruição parcelada da licença-prêmio e estabelece que seu gozo deve ocorrer em período que melhor atenda à conveniência da Administração, conciliando-se o interesse público com o interesse do servidor.
7. O Decreto Estadual nº 15.251/2013 autoriza a interrupção da licença-prêmio, sem prejuízo do direito ao gozo do período remanescente, desde que haja autorização da autoridade competente e observância da necessidade do serviço.
8. No caso concreto, estão presentes a concordância da chefia imediata, e a inexistência de prejuízo ao direito adquirido do servidor, o que autoriza o adiamento da fruição da licença.

IV. Conclusão

9. Parecer favorável ao deferimento do pedido de adiamento da fruição de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, correspondentes à 1ª e à 2ª frações, assegurado à servidora o direito de usufruir em data oportuna.

Dispositivos relevantes citados: LC estadual nº 13/1994, art. 91; Decreto Estadual nº 15.251/2013, arts. 1º, 11, 12 e 15.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por **MARIA DO ROSÁRIO SOUSA RODRIGUES**, Analista Administrativo, matrícula nº 1032550-3, lotado no Gabinete Des José James Gomes Pereira, solicitando, por imperiosa necessidade do serviço, o **adiamento da fruição de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, dividida em dois períodos** (04.05.2026 a 02.06.2026 e 08.06.2026 a 07.07.2026), concedidas através da Portaria Nº 1659/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD.

Instruiu os autos com Portaria Nº 1659/2026, que autorizou a fruição de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, relativas ao período aquisitivo **10.12.1997 a 09.12.2002**, para serem fruídos em duas frações: **1ª fração: A partir do dia 04.05.2026 a 02.06.2026; 2ª fração: A partir do dia 08.06.2026 a 07.07.2026** (8051836).

A Juíza der Direito /Desembargadora, Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, manifestou **concordância** com o Requerimento Nº 6258/2026 (Manifestação Nº 37752/2026 - (8061605).

É o relatório. Opina-se.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A questão em discussão consiste em verificar a possibilidade jurídica do adiamento da fruição das frações remanescentes de licença-prêmio por assiduidade, já concedida e parcelada, quando demonstrada a necessidade do serviço e havendo concordância da Administração.

De acordo com a redação original do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 2004, a licença-prêmio era um benefício concedido ao servidor que, a cada cinco anos ininterruptos de efetivo exercício, adquiria o direito a três meses de afastamento remunerado, como forma de prêmio pela assiduidade. É possível acumular até dois períodos desse benefício, sendo a remuneração durante o afastamento equivalente à que o servidor percebia na data de seu início. Veja-se:

Art. 91. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a **3 (três) meses** de licença, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, **a título de prêmio por assiduidade**, com a remuneração que percebia à data do seu afastamento.

§ 1º. Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer ou aposentar-se por invalidez serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão, ou por ocasião da aposentadoria.

§ 2º. A autoridade deverá conceder a licença prêmio dentro do prazo de até um ano, se requerida pelo servidor.

Aplicável subsidiariamente neste caso, o Decreto Estadual nº 15.251, de 02/07/2013, por sua vez, regulamentou a concessão da referida licença, do que se destaca os seguintes dispositivos:

CAPÍTULO I DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE PARA SERVIDORES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Caberá à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade manifestar-se sobre a conveniência da Administração para a concessão da licença para tratar de interesses particulares e para a concessão da licença-prêmio por assiduidade, ouvida, previamente, a unidade administrativa na qual o servidor seja lotado.

§ 1º Entre os critérios de análise da conveniência da Administração, deverão ser consideradas a manifestação da unidade onde o servidor desempenhe suas funções, a demanda do serviço, atual ou iminente, e a força de trabalho existente no órgão ou entidade.

§ 2º A unidade de lotação do servidor deverá informar, obrigatoriamente, a repercussão do afastamento na execução do serviço.

Art. 2º **Compete ao Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade em que estiver lotado o servidor, no âmbito de suas respectivas competências, conceder licença para tratar de interesses particulares ou licença-prêmio por assiduidade.**

§ 2º A licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e comunicada à Secretaria de Administração.

Seção III

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 11. Fica garantido o direito de fruir a licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos efetivos que, até 6 de maio de 2007, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção, ressalvada a opção pela licença para capacitação. (grifou-se).

§ 1º A partir da data prevista no caput, a licença-prêmio por assiduidade ou licença especial fica substituída pela licença para capacitação.

§ 2º É vedado considerar no período aquisitivo para a licença tempo posterior a 6 de maio de 2007.

Art. 12. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, contado até a data prevista no art. 11, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do seu cargo efetivo.

§ 1º **A licença-prêmio por assiduidade poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente em períodos de 1 (um) mês, 45 (quarenta e cinco) dias ou 2 (dois) meses.**

§ 2º **Ao requerer o gozo da licença o servidor indicará o período e a forma de sua fruição, cabendo à autoridade competente, nos termos do art. 2º deste Decreto, conceder a licença-prêmio por assiduidade no prazo de até 1 (um) ano.**

§ 3º **O gozo da licença deverá ocorrer em época que melhor atenda à conveniência da Administração, procurando-se conciliar esta com o interesse do servidor.**

Art. 15. **Ao servidor é permitido interromper a licença-prêmio, sem perder a direito ao gozo do restante do período, desde que obtenha autorização para reassumir o exercício de seu cargo, observado o disposto nos arts. 2º e 12 deste Decreto.** (grifou-se).

De acordo com o art. 15 do referido decreto, o servidor pode interromper a fruição da licença-prêmio, preservando o direito de usufruir posteriormente o período remanescente, desde que haja autorização para o seu retorno ao exercício do cargo, nos termos dos arts. 2º e 12 do normativo.

No caso em análise, a servidora teve concedido 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, relativos ao período aquisitivo de 0.12.1997 a 09.12.2002, para serem fruídos em duas frações: 1ª fração: A partir do dia 04.05.2026 a 02.06.2026; 2ª fração: A partir do dia 08.06.2026 a 07.07.2026; conforme Portaria 1659/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD. O presente requerimento refere-se ao adiamento da fruição das duas frações, mediante **concordância da chefia imediata, sob a alegação de imperiosa necessidade do serviço.**

Isto posto, conclui-se pela possibilidade jurídica do adiamento do gozo da licença-prêmio, assegurando-se o direito a fruição em data oportuna, considerando a legislação aplicável (LC nº 13/1994 e Decreto Estadual nº 15.251/2013).

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Secretaria Jurídica opina pelo **DEFERIMENTO** do adiamento da **fruição de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, dividida em duas frações: (1ª fração: A partir do dia 04.05.2026 a 02.06.2026; 2ª fração: A partir do dia 08.06.2026 a 07.07.2026); para que sejam fruídas em data oportuna**, com fundamento na LC nº 13/1994 e Decreto Estadual nº 15.251/2013.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da douta Presidência.

RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS

Secretário Jurídico da Presidência

Decisão Nº 5807/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de requerimento (8051535) formulado por **MARIA DO ROSÁRIO SOUSA RODRIGUES**, Analista Administrativo, matrícula nº 1032550-3, lotado no Gabinete Des José James Gomes Pereira, solicitando, por imperiosa necessidade do serviço, o **adiamento da fruição de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio**, dividida em dois períodos (04.05.2026 a 02.06.2026 e 08.06.2026 a 07.07.2026), concedidas através da Portaria Nº 1659/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD.

Instruiu os autos com Portaria Nº 1659/2026, que autorizou a fruição de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, relativas ao período aquisitivo 10.12.1997 a 09.12.2002, para serem fruídos em duas frações: 1ª fração: A partir do dia 04.05.2026 a 02.06.2026; 2ª fração: A partir do dia 08.06.2026 a 07.07.2026 (8051836).

A magistrada Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, manifestou concordância com o Requerimento Nº 6258/2026 (Manifestação Nº 37752/2026 - (8061605).

Remetidos os autos à Secretaria Jurídica da Presidência, foi emitido o Parecer Nº 1060/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8067061), no qual se opinou pelo **DEFERIMENTO** do adiamento da **fruição de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, dividida em duas frações: (1ª fração: A partir do dia 04.05.2026 a 02.06.2026; 2ª fração: A partir do dia 08.06.2026 a 07.07.2026); para que sejam fruídas em data oportuna**, com fundamento na LC nº 13/1994 e Decreto Estadual nº 15.251/2013.

É o relatório. Passo a decidir.

De acordo com a redação original do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 2004, a licença-prêmio era um benefício concedido ao servidor que, a cada cinco anos ininterruptos de efetivo exercício, adquiria o direito a três meses de afastamento remunerado, como forma de prêmio pela assiduidade. É possível acumular até dois períodos desse benefício, sendo a remuneração durante o afastamento equivalente à que o servidor percebia na data de seu início. Veja-se:

Art. 91. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a **3 (três) meses** de licença, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, **a título de prêmio por assiduidade**, com a remuneração que percebia à data do seu afastamento.

§ 1º. Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer ou aposentar-se por invalidez serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão, ou por ocasião da aposentadoria.

§ 2º. A autoridade deverá conceder a licença prêmio dentro do prazo de até um ano, se requerida pelo servidor.

Aplicável subsidiariamente neste caso, o Decreto Estadual nº 15.251, de 02/07/2013, por sua vez, regulamentou a concessão da referida licença, do que se destaca os seguintes dispositivos:

CAPÍTULO I DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE PARA SERVIDORES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Caberá à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade manifestar-se sobre a conveniência da Administração para a concessão da licença para tratar de interesses particulares e para a concessão da licença-prêmio por assiduidade, ouvida, previamente, a unidade administrativa na qual o servidor seja lotado.

§ 1º Entre os critérios de análise da conveniência da Administração, deverão ser consideradas a manifestação da unidade onde o servidor desempenhe suas funções, a demanda do serviço, atual ou iminente, e a força de trabalho existente no órgão ou entidade.

§ 2º A unidade de lotação do servidor deverá informar, obrigatoriamente, a repercussão do afastamento na execução do serviço.

Art. 2º **Compete ao Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade em que estiver lotado o servidor, no âmbito de suas respectivas competências, conceder licença para tratar de interesses particulares ou licença-prêmio por assiduidade.**

§ 2º A licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e comunicada à Secretaria de Administração.

Seção III

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 11. Fica garantido o direito de fruir a licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos efetivos que, até 6 de maio de 2007, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção, ressalvada a opção pela licença para capacitação. (grifou-se).

§ 1º A partir da data prevista no caput, a licença-prêmio por assiduidade ou licença especial fica substituída pela licença para capacitação.

§ 2º É vedado considerar no período aquisitivo para a licença tempo posterior a 6 de maio de 2007.

Art. 12. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, contado até a data prevista no art. 11, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do seu cargo efetivo.

§ 1º **A licença-prêmio por assiduidade poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente em períodos de 1 (um) mês, 45 (quarenta e cinco) dias ou 2 (dois) meses.**

§ 2º **Ao requerer o gozo da licença o servidor indicará o período e a forma de sua fruição, cabendo à autoridade competente, nos termos do art. 2º deste Decreto, conceder a licença-prêmio por assiduidade no prazo de até 1 (um) ano.**

§ 3º **O gozo da licença deverá ocorrer em época que melhor atenda à conveniência da Administração, procurando-se conciliar esta com o interesse do servidor.**

Art. 15. **Ao servidor é permitido interromper a licença-prêmio, sem perder a direito ao gozo do restante do período, desde que obtenha autorização para reassumir o exercício de seu cargo, observado o disposto nos arts. 2º e 12 deste Decreto.** (grifou-se).

De acordo com o art. 15 do referido decreto, o servidor pode interromper a fruição da licença-prêmio, preservando o direito de usufruir posteriormente o período remanescente, desde que haja autorização para o seu retorno ao exercício do cargo, nos termos dos arts. 2º e 12 do normativo.

No caso em análise, a servidora teve concedido 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, relativos ao período aquisitivo de 0.12.1997 a 09.12.2002, para serem fruídos em duas frações: 1ª fração: A partir do dia 04.05.2026 a 02.06.2026; 2ª fração: A partir do dia 08.06.2026 a 07.07.2026; conforme Portaria 1659/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD. O presente requerimento refere-se ao adiamento da fruição das duas frações, mediante **concordância da chefia imediata, sob a alegação de imperiosa necessidade do serviço.**

Isto posto, conclui-se pela possibilidade jurídica do adiamento do gozo da licença-prêmio, assegurando-se o direito a fruição em data oportuna, considerando a legislação aplicável (LC nº 13/1994 e Decreto Estadual nº 15.251/2013).

Diante do exposto, **ACOLHO integralmente**, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 1060 (8067061), elaborado pela Secretaria Jurídica da Presidência, para **DEFERIR** o adiamento da fruição de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio da servidora **MARIA DO ROSÁRIO SOUSA RODRIGUES**, Analista Administrativa, originalmente dividida em duas frações (1ª: de 04/05/2026 a 02/06/2026; 2ª: de 08/06/2026 a 07/07/2026), a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno, com fundamento na LC nº 13/1994 e no Decreto Estadual nº 15.251/2013.

Dê-se ciência à servidora.

À **Secretaria Jurídica da Presidência - SJP** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD** para conhecimento e providências cabíveis.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 28/04/2026, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8091539** e o código CRC **14FC5F69**.

1.18. Publicação 568

Publicação Nº 568/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 1097/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO. CONDICIONADO À DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.

I. CASO EM EXAME

1. Requerimento retomado por servidor público estadual ocupante do cargo de Analista Judiciário/Auditor, visando à concessão de licença para capacitação pelo período de 90 (noventa) dias, referente a quinquênio de efetivo exercício já implementado.
2. O pedido foi instruído com documentação relativa ao curso, contendo carga horária, conteúdo programático e período de realização, bem como manifestação favorável da chefia imediata.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se o servidor preenche os requisitos legais para a concessão de licença para capacitação e se há óbice jurídico ao deferimento do pedido, considerando a natureza discricionária do ato administrativo.

III. RAZÕES DE OPINAR

4. A licença para capacitação, prevista no art. 91, da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, com redação dada pela Lei nº 6.371/2013, constitui afastamento concedido a critério da Administração, após cada quinquênio de efetivo exercício, pelo prazo máximo de três meses.
5. O Decreto nº 15.299/2013 estabelece requisitos para a concessão, dentre os quais o requerimento com antecedência mínima, instrução com conteúdo programático e manifestação da chefia imediata, além da pertinência do curso com as atividades desempenhadas.
6. No caso, foram atendidos os requisitos legais: exercício de quinquênio ininterrupto, conteúdo programático expedido pela instituição promotora e anuência fundamentada da chefia imediata, ressalvado o pedido apresentado com antecedência mínima de 30 dias.
7. A concessão da licença, contudo, insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, cabendo à autoridade competente avaliar a conveniência e oportunidade do afastamento.

IV. CONCLUSÃO

8. Opina-se pela possibilidade de deferimento do pedido de licença para capacitação, por inexistir óbice jurídico, cabendo à autoridade competente deliberar quanto à concessão e ao prazo, observado o limite máximo de três meses.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXVI; LC nº 13/1994, art. 91; LC nº 84/2007, art. 12; Lei nº 6.371/2013; Decreto nº 15.299/2013, arts. 1º, 3º e 4º.

I - RELATÓRIO

Trata-se de retomada do pedido de licença para capacitação formulado pelo servidor **Gustavo Diógenes Pessoa**, Analista Judiciário/Auditor, matrícula nº 27597, exercendo a função de Assistente de Avaliação de Governança, Controles Internos e Gerenciamento de Risco, lotado no Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, com afastamento pretendido por 90 (noventa) dias, a partir de 04 de maio de 2026, relativo ao quinquênio de 17/08/2016 a 16/08/2021 (8070157).

Na Informação nº 33370/2026 (8070157), a SEAD reitera que o pedido já havia sido concedido pela Portaria nº 6858 (6192195) e suspensão pela Portaria nº 164 (6192195).

É o relatório. Opina-se.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e dá outras providências, na sua redação original, estabelecia o direito dos servidores à licença-prêmio, a cada quinquênio de exercício ininterrupto, nos seguintes termos:

Art. 91 Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração que percebia à data do seu afastamento.

§ 1º Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer ou aposentar-se por invalidez serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão, ou por ocasião da aposentadoria.

§ 2º A autoridade deverá conceder a licença prêmio dentro do prazo de até um ano, se requerida pelo servidor.

Com o advento da Lei Complementar Estadual nº 84, de 07/05/2007, o benefício da licença-prêmio foi revogado, sendo criada, como substitutivo, a **licença para capacitação**. Assim, após o cumprimento de um quinquênio de efetivo exercício, o servidor adquiria direito ao afastamento das atividades, por três meses, para participar de curso de capacitação profissional, consoante a nova redação dada ao *caput*, do art. 91, da LC nº 13/1994, conforme transcrição a seguir:

Art. 91. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor **fará jus** ao afastamento do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, **por três meses**, para participar de curso de capacitação profissional.

(grifou-se).

Conquanto tenha revogado expressamente o direito à licença-prêmio, a alteração acima registrada não prejudicou o direito adquirido dos servidores públicos que, até 06/05/2007, completaram os requisitos necessários à fruição daquela licença, na forma do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do art. 12 da LC nº 84/2007, *in verbis*:

Art. 12. Fica garantido o direito de fruir a licença prêmio por assiduidade aos servidores que, na data de publicação desta Lei, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção, ressalvada a opção pela licença para capacitação.

Posteriormente, a Lei Estadual nº 6.371, de 02/07/2013, publicada em 10/07/2013, trouxe nova alteração ao art. 91, da LC nº 13/1994; confira-se:

Art. 91. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor **poderá, no interesse da Administração**, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, **por até 03 (três) meses**, para participar de cursos de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6.371, de 02.07.2013)

Parágrafo Único. **Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.**

(grifou-se).

Portanto, atualmente, licença para capacitação é o afastamento concedido ao servidor, a critério da Administração e a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, para participar de curso de capacitação profissional, por até 03 (três) meses, sem a perda da remuneração.

Consoante informação da SEAD, observados os requisitos e vedações legais, o servidor conta com o quinquênio de **17/08/2016 a 16/08/2021**, ou seja, o período aquisitivo da licença pleiteada já é posterior à última redação da LC nº 13/1994.

Com efeito, decorre do art. 91, da LC nº 13/1994, na redação dada pela Lei nº 6.371/2013, o seguinte: a) licença capacitação não constitui direito do servidor, já que é deferida "a critério da Administração"; e b) o seu prazo já não é fixo, sendo instituído apenas o prazo máximo de três meses ("por até 03 meses").

Aplicável subsidiariamente, neste caso, o Decreto nº 15.299/2013, por sua vez, regulamentou a concessão da referida licença, do que se destacam os seguintes dispositivos:

Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício de licença remunerada, por **três (3) meses**, para participar de curso de capacitação profissional voltado para **as áreas de interesse do órgão no qual está lotado o servidor**.

§ 1º A concessão da licença de que trata o caput **fica condicionada ao planejamento interno do órgão ou entidade, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição**.

§ 5º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação do órgão ou entidade.

§ 6º Em nenhuma hipótese, a licença para capacitação será convertida em pecúnia.

Art. 3º O servidor interessado na licença deverá, **com antecedência mínima de trinta dias do seu início, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, apresentar requerimento à autoridade máxima do seu órgão ou entidade, instruído com o conteúdo programático expedido pela instituição promotora, contendo a carga horária e o período de realização e, ainda, a manifestação fundamentada da chefia imediata**.

1º Ao final da atividade, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de trinta dias, comprovante de frequência no curso ou certificado de conclusão e, a critério da Administração, relatório circunstanciado.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo poderá acarretar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O servidor requisitado deverá requerer a concessão da licença no órgão de origem, após prévia manifestação do órgão cessionário quanto à oportunidade e conveniência do afastamento.

Art. 4º. Os períodos de licença de que trata o art. 1º deste Decreto são considerados como de efetivo exercício e **não são acumuláveis, podendo somente serem gozados durante o quinquênio subsequente ao da aquisição**. (grifou-se)

Art. 6º O servidor poderá requerer, em situações excepcionais devidamente justificadas, a suspensão da licença, sem perder o direito ao gozo do período restante.

(grifou-se).

Como se percebe, apesar de recomendável para o aprimoramento técnico do serviço público, a licença capacitação **não consiste em direito subjetivo do servidor, ficando a critério da Administração a sua concessão, desde que obedecidos os requisitos legais**.

No caso em tela, verifica-se que o requerente não formulou o pedido com a antecedência mínima exigida, mas realizou sua instrução com o conteúdo programático expedido pela plataforma promotora e declaração de matrícula no respectivo curso, além de informar a sua carga horária. Observa-se, ainda, que a chefia imediata manifestou anuência com o pedido de fruição de 90 (noventa) dias de licença capacitação, conforme estabelecido no caput, do art. 3º, do supracitado Decreto Estadual.

Registra-se, por conseguinte, que a licença para capacitação pode ser utilizada para a realização do curso ora descrito, tendo em vista que a capacitação se mostra relevante para o exercício das funções do servidor.

Ademais, no caso de concessão da licença, deverá o requerente atender às exigências quanto à **posterior comprovação da participação e conclusão do curso**, em atenção ao art. 3º, § 1º, do Decreto nº 15.299/13, aplicável subsidiariamente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria Jurídica entende que, sob o aspecto da legalidade, **não existe óbice à concessão da licença para capacitação** e opina pela **possibilidade de deferimento**.

Considerando que a questão se insere no juízo de discricionariedade da Administração, submetem-se os autos à Presidência para deliberar sobre o **deferimento da licença e o prazo de sua duração**, observado o **período máximo de 3 (três) meses**.

Rafael Rio Lima Alves de Medeiros

Secretário Jurídico da Presidência

Decisão Nº 5967/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento 6526 (8070157) no qual o servidor Gustavo Diógenes Pessoa, Analista Judiciário/Auditor, matrícula 27597, exercendo a função de Assistente de Avaliação de Governança, Controles Internos e Gerenciamento de Risco, solicita o **retorno do gozo da LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**, anteriormente concedida por meio da Portaria Nº 6858/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (6192195) e posteriormente suspensa em sua totalidade, antes do gozo, a pedido do servidor, deferido por meio da Portaria Nº 164/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (6360269).

Requer a concessão do período remanescente da licença para capacitação (neste caso, sua totalidade) para fruição no intervalo de **04 de maio de 2026 a 04 de agosto de 2026**, com a finalidade de continuidade do **Curso de Auditoria Interna e Controladoria**, ministrado pelo CEDEP - Centro Educacional de Desenvolvimento Profissional (8070266), cuja capacitação mantém pertinência direta com as atribuições exercidas no âmbito deste Poder Judiciário.

Na Informação nº 33370/2026 (8070157), a SEAD reitera que o pedido já havia sido concedido pela Portaria nº 6858 (6192195) e suspensa pela Portaria nº 164 (6192195).

A SJP apresentou o Parecer 1097 (8081041) dispondo que **não existe óbice à concessão da licença para capacitação** e opinando pela **possibilidade de deferimento**.

É o relatório.

A Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e dá outras providências, na sua redação original, estabelecia o direito dos servidores à licença-prêmio, a cada quinquênio de exercício ininterrupto, nos seguintes termos:

Art. 91 Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração que percebia à data do seu afastamento.

§ 1º Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer ou aposentar se por invalidez serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão, ou por ocasião da aposentadoria.

§ 2º A autoridade deverá conceder a licença prêmio dentro do prazo de até um ano, se requerida pelo servidor.

Com o advento da Lei Complementar Estadual nº 84, de 07/05/2007, o benefício da licença-prêmio foi revogado, sendo criada, como substitutivo, a **licença para capacitação**. Assim, após o cumprimento de um quinquênio de efetivo exercício, o servidor adquiria direito ao afastamento das atividades, por três meses, para participar de curso de capacitação profissional, consoante a nova redação dada ao caput, do art. 91, da LC nº 13/1994, conforme transcrição a seguir:

Art. 91. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor **fará jus** ao afastamento do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, **por três meses**, para participar de curso de capacitação profissional.

(grifou-se).

Conquanto tenha revogado expressamente o direito à licença-prêmio, a alteração acima registrada não prejudicou o direito adquirido dos

servidores públicos que, até 06/05/2007, completaram os requisitos necessários à fruição daquela licença, na forma do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do art. 12 da LC nº 84/2007, *in verbis*:

Art. 12. Fica garantido o direito de fruir a licença prêmio por assiduidade aos servidores que, na data de publicação desta Lei, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção, ressalvada a opção pela licença para capacitação.

Posteriormente, a Lei Estadual nº 6.371, de 02/07/2013, publicada em 10/07/2013, trouxe nova alteração ao art. 91, da LC nº 13/1994; confira-se: Art. 91. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor **poderá, no interesse da Administração**, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, **por até 03 (três) meses**, para participar de cursos de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6.371, de 02.07.2013)

Parágrafo Único. **Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.** (grifou-se).

Portanto, atualmente, licença para capacitação é o afastamento concedido ao servidor, a critério da Administração e a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, para participar de curso de capacitação profissional, por até 03 (três) meses, sem a perda da remuneração. Consoante informação da SEAD, observados os requisitos e vedações legais, o servidor conta com o quinquênio de **17/08/2016 a 16/08/2021**, ou seja, o período aquisitivo da licença pleiteada já é posterior à última redação da LC nº 13/1994.

Com efeito, decorre do art. 91, da LC nº 13/1994, na redação dada pela Lei nº 6.371/2013, o seguinte: a) licença capacitação não constitui direito do servidor, já que é deferida "a critério da Administração"; e b) o seu prazo já não é fixo, sendo instituído apenas o prazo máximo de três meses ("por até 03 meses").

Aplicável subsidiariamente, neste caso, o Decreto nº 15.299/2013, por sua vez, regulamentou a concessão da referida licença, do que se destacam os seguintes dispositivos:

Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício de licença remunerada, por **três (3) meses**, para participar de curso de capacitação profissional voltado para **as áreas de interesse do órgão no qual está lotado o servidor**.

§ 1º A concessão da licença de que trata o caput **fica condicionada ao planejamento interno do órgão ou entidade, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição**.

§ 5º **A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação do órgão ou entidade**.

§ 6º Em nenhuma hipótese, a licença para capacitação será convertida em pecúnia.

Art. 3º O servidor interessado na licença deverá, **com antecedência mínima de trinta dias do seu início, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, apresentar requerimento à autoridade máxima do seu órgão ou entidade, instruído com o conteúdo programático expedido pela instituição promotora, contendo a carga horária e o período de realização e, ainda, a manifestação fundamentada da chefia imediata**.

1º **Ao final da atividade, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de trinta dias, comprovante de frequência no curso ou certificado de conclusão e, a critério da Administração, relatório circunstanciado**.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo poderá acarretar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O servidor requisitado deverá requerer a concessão da licença no órgão de origem, após prévia manifestação do órgão cessionário quanto à oportunidade e conveniência do afastamento.

Art. 4º. Os períodos de licença de que trata o art. 1º deste Decreto são considerados como de efetivo exercício e **não são acumuláveis, podendo somente serem gozados durante o quinquênio subsequente ao da aquisição**. (grifou-se)

Art. 6º O servidor poderá requerer, em situações excepcionais devidamente justificadas, a suspensão da licença, sem perder o direito ao gozo do período restante.

(grifou-se).

Como se percebe, apesar de recomendável para o aprimoramento técnico do serviço público, a licença capacitação **não consiste em direito subjetivo do servidor, ficando a critério da Administração a sua concessão, desde que obedecidos os requisitos legais**.

No caso em tela, verifica-se que o requerente não formulou o pedido de retorno do gozo da licença com a antecedência mínima exigida, mas realizou sua instrução com o conteúdo programático expedido pela plataforma promotora e declaração de matrícula no respectivo curso, além de informar a sua carga horária.

Observa-se, ainda, que a chefia imediata manifestou anuência com o pedido de fruição de 90 (noventa) dias de licença capacitação, conforme estabelecido no caput, do art. 3º, do supracitado Decreto Estadual.

Registra-se, por conseguinte, que a licença para capacitação pode ser utilizada para a realização do curso ora descrito, tendo em vista que a capacitação se mostra relevante para o exercício das funções do servidor.

Ademais, no caso de concessão da licença, deverá o requerente atender às exigências quanto à **posterior comprovação da participação e conclusão do curso**, em atenção ao art. 3º, § 1º, do Decreto nº 15.299/13, aplicável subsidiariamente.

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, o Parecer 1097 (8081041) da Secretaria Jurídica da Presidência para **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Gustavo Diógenes Pessoa**, Analista Judiciário/Auditor, matrícula 27597, referente à autorização para fruição de **90 (noventa) dias de licença para capacitação, a partir de 04 de maio de 2026, condicionada à apresentação da carga horária do curso, nos termos do caput do art. 3º do Decreto nº 15.299/2013**.

Dê-se ciência.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Após, concluem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva**, Analista Judiciário / Analista Administrativo, em 28/04/2026, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8091607** e o código CRC **B8FD88C4**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria 1876

Portaria Nº 1876/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5934/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000050456-3,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **PATRICIA MARIA RAMOS FORTES**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 30443, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI, para gozo de **2 (dois) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **8 e 11 de maio de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2024 (1º Turno), nos termos da Declaração apresentada, expedida pela Justiça Eleitoral (8075076).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 28/04/2026, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8086826** e o código CRC **A6FC6F90**.

2.2. Portaria 1875

Portaria Nº 1875/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5932/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000050121-1,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **VÍTOR PONTES CORREIA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 32503, lotado na Central de Mandados da Comarca de Pedro II - PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 16 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8072483) e do Despacho Nº 47260/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 28/04/2026, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8086807** e o código CRC **79471530**.

2.3. Portaria 1877

Portaria Nº 1877/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5935/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000049504-1,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LUANA BARBOSA GUIMARÃES DE CARVALHO MONT'ALVERNE**, Assessora Judiciária, matrícula nº 30033, lotada no Gabinete do Corregedor do Foro Extrajudicial, **licença médica de 1 (um) dia**, para tratamento da própria saúde, **correspondente ao dia 17 de abril de 2026**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8068408) e do Despacho Nº 46195/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 28/04/2026, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8087301** e o código CRC **1A4D4CBA**.

2.4. Portaria 1878

Portaria Nº 1878/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5947/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000050873-9,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ROBERT DANIEL PRADO MENDES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 29442, lotada na Central de Mandados da Comarca de Castelo do Piauí - PI, **licença médica de 1 (um) dia**, para tratamento da própria saúde, **correspondente ao dia 23 de abril de**



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

2026, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8077802) e do Despacho Nº 47234/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ. **DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 28/04/2026, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8087381** e o código CRC **B5007F65**.

2.5. Portaria 1879

Portaria Nº 1879/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5933/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000050656-6,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **MARIA GARDÊNIA CARVALHO DE CERQUEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 4075285, lotada na Vara Única da Comarca de Piracuruca - PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 23 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8076170) e do Despacho Nº 47124/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 28/04/2026, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8087544** e o código CRC **9A226240**.

2.6. Portaria 1880

Portaria Nº 1880/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5965/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000051045-8,

R E S O L V E :

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 4 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 27836, lotado no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Esperantina - PI, relativas ao **exercício de 2025/2026**, originalmente agendadas para os períodos de 8 a 20 de junho de 2026 (1ª fração - 13 dias) e de 3 a 19 de novembro de 2026 (17 dias), nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, a fim de serem usufruídas nos períodos adiante indicados:

1ª fração: 20 (vinte) dias - de 8 a 27 de setembro de 2026; e

2ª fração: 10 (dez) dias - 10 a 19 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 28/04/2026, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8088126** e o código CRC **784286BF**.

2.7. Portaria 1881

Portaria Nº 1881/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5981/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000044380-7,

R E S O L V E :

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 4 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **ARTHUR CARVALHO MOURA DA SILVA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29940, lotado na Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio - PI, relativas ao **exercício de 2025/2026 (2ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 3 a 12 de agosto de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, a fim de serem usufruídas no período de **8 a 17 de setembro de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 28/04/2026, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8088245** e o código CRC **E1CF4F84**.

2.8. Portaria 1883

Portaria Nº 1883/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6013/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000050961-1,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **GENIVÂNIA DA LUZ SILVA DUARTE**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 32336, lotada no Juízo Auxiliar nº 12 da Comarca de Teresina - PI, **10 (dez) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, contados **a partir de 22 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8079022) e do Despacho Nº 47368/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 28/04/2026, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8089844** e o código CRC **BBB57200**.

2.9. Portaria 1884

Portaria Nº 1884/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6009/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000051049-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **RAFAELA GOMES CASTELO BRANCO**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 29694, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de União - PI, **5 (cinco) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 23 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8079587) e do Despacho Nº 47385/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 28/04/2026, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8090549** e o código CRC **B9A83A75**.

2.10. Portaria 1885

Portaria Nº 1885/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6012/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000049712-5,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **JOICIANE MARIA DIAS SILVA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 34056, lotada na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, **90 (noventa) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 17 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 46647/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 28/04/2026, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8090579** e o código CRC **22CF74D9**.

2.11. Portaria 1892

Portaria Nº 1892/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Autoriza a implantação do Regime de Teletrabalho na 2ª Vara da Comarca de Picos - PI, em benefício do servidor VICTOR ANDRÉ MARQUES OZORIO.

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Padrão Teletrabalho Servidor 1 Grau Nº 125/2026 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/2VARPIC (Id. 8066931), formulado pelo Juiz de Direito Alberto Franklin de Alencar Milfont, Titular da 2ª Vara da Comarca de Picos;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1125/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 8087576); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6006/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8088787) proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000049312-0,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), a **IMPLANTAÇÃO** do **REGIME DE TELETRABALHO** na **2ª VARA DA COMARCA DE PICOS - PI**, em benefício do servidor **VICTOR ANDRÉ MARQUES OZORIO**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 32199, pelo prazo de **02 (dois) anos**.

Art. 2º Caso o servidor seja exonerado do cargo comissionado, fica automaticamente revogada qualquer espécie de teletrabalho concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 28/04/2026, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8091447** e o código CRC **A6B336C1**.

3. SUPERINTENDÊNCIA DO FERMOJUPI

3.1. Decisão Nº 6007/2026

Decisão Nº 6007/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a Tabela Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Amarante - PI, em razão do atraso no recolhimento da taxa de fiscalização do FERMOJUPI, conforme apontamentos consignados no Demonstrativo de Cobrança (7962163).

A Superintendência do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense - FERMOJUPI, através do Despacho Nº 47607/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (8085071), informou que restou comprovada a quitação do débito relativo ao presente procedimento fiscal, no valor atualizado de **R\$ 76,54 (setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, por parte da interina da mencionada serventia, Sra. **RAQUEL CAVALCANTE ROCHA**, CPF:***.364.753-**.

Ante o exposto, restando satisfeita a obrigação, **DECLARO EXTINTO** o **Processo Administrativo Fiscal nº 25.0.000150593-1**, nos termos do art. 156, I, da **Lei nº 5.172/1966**, ressaltado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Encaminhem-se os autos ao **FERMOJUPI** para ciência e demais providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/04/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Decisão Nº 6002/2026

Decisão Nº 6002/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Visto, ciente e de acordo.

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a responsável pela 2ª Serventia Extrajudicial de Tabela de Água Branca - PI, **MARIANA DE FREITAS TAPETY RAULINO**, CPF: ***.981.903-**, para **imediato recolhimento** do crédito remanescente, conforme Auto de Infração Nº 38/2026 (7945160), devidamente atualizado.

Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, **DETERMINO**:

1. o envio dos autos à **PGE**, para inscrição do débito em dívida ativa, devidamente atualizado;
2. a remessa dos autos ao **Procurador do Estado** designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018, conforme o caso;
3. a remessa dos autos à **Corregedoria do Foro Extrajudicial**, nos termos do art. 18, da LC nº 234/2018;
4. a remessa dos autos aos **órgãos competentes** para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e improbidade administrativa, conforme o caso.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Retornem-se à Superintendência do **FERMOJUPI**, para providências.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/04/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b",

da Lei 11.419/2006.

3.3. Publicação 547

Publicação Nº 547/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000050627-2

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: TIAGO NATARI VIEIRA, CPF: ***.091.821-**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 46/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Currais - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8078449** e o código CRC **D72D95BF**.

3.4. Publicação 548

Publicação Nº 548/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000050550-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MATOS SILVEIRA REIS, CPF: ***.375.413-**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 47/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Jaicós - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8079752** e o código CRC **6E495734**.

3.5. Publicação 549

Publicação Nº 549/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000050522-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: RAQUEL CAVALCANTE ROCHA, CPF: ***.364.753-**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 48/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Amarante - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8079865** e o código CRC **5AE305AD**.

3.6. Publicação 550

Publicação Nº 550/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000050506-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: RAQUEL CAVALCANTE ROCHA, CPF: ***.364.753-**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 49/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Regeneração - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8079960** e o código CRC **837AA639**.

3.7. Publicação 551

Publicação Nº 551/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000050557-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: ALISON RODRIGO SANTOS SANTANA, CPF: ***.203.393-**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 50/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Miguel Alves - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8080121** e o código CRC **46B8B8E9**.

3.8. Publicação 557

Publicação Nº 557/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000032466-2

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ADELIA MOURA DANTAS, CPF: ***.330.763-**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 51/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Antônio Almeida - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8084765** e o código CRC **3F3CC714**.

3.9. Publicação 556

Publicação Nº 556/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000033754-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: SILVIA LOPES MARTINS, CPF: ***.731.913-**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 50/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8082153** e o código CRC **D6B11D88**.

3.10. Publicação 555

Publicação Nº 555/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000032686-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: ALISON RODRIGO SANTOS SANTANA, CPF: ***.203.393-**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 49/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Miguel Alves - PI

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8081768** e o código CRC **AE16DDC8**.

3.11. Publicação 553

Publicação Nº 553/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000050561-6****Requerente: FERMOJUPI****Requerido: WALTER ALBERTO MIOZZO JUNIOR, CPF: ***.163.980-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 51/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Pimenteiros - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8080202** e o código CRC **C69B96B7**.

3.12. Publicação 531

Publicação Nº 531/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000050190-4****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: ADÉLIA MOURA DANTAS DE CARVALHO, CPF: ***.330.763-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 178/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Antônio Almeida - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8073001** e o código CRC **03AAE6F1**.

3.13. Publicação 532

Publicação Nº 532/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000050202-1****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: ADÉLIA MOURA DANTAS DE CARVALHO, CPF: ***.330.763-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 179/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Landri Sales - PI

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8073073** e o código CRC **4806C4FB**.

3.14. Publicação 533

Publicação Nº 533/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000050214-5****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: ADÉLIA MOURA DANTAS DE CARVALHO, CPF: ***.330.763-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 180/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Marcos Parente - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8073134** e o código CRC **0D1AADFD**.

3.15. Publicação 534

Publicação Nº 534/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000050224-2****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: ADÉLIA MOURA DANTAS DE CARVALHO, CPF: ***.330.763-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 181/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Marcos Parente - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8073187** e o código CRC **647B8EB7**.

3.16. Publicação 536

Publicação Nº 536/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000050293-5****Requerente: FERMOJUPI****Requerido: JOMIL DA SILVA BORGES CPF: ***.490.483-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 183/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único Dom Expedito Lopes.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8073607** e o código CRC **DCC0A822**.

3.17. Publicação 537

Publicação Nº 537/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000050301-0****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: MORGANHA PEREIRA DA SILVA LUZ, CPF: ***.210.255-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 184/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São José - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8073720** e o código CRC **5E84DDCB**.

3.18. Publicação 538

Publicação Nº 538/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000050318-4****Requerente: FERMOJUPI****Requerido: BRUNO MARIANO BATISTA, CPF: ***.630.124-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 185/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Dom Inocêncio - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8073876** e o código CRC **2CAABFF7**.

3.19. Publicação 540

Publicação Nº 540/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000050402-4****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: ***.121.803.****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 186/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplício Mendes-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8074382** e o código CRC **7AA3979B**.

3.20. Publicação 541

Publicação Nº 541/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000050426-1****Requerente: FERMOJUPI****Requerido: BRUNO MARIANO BATISTA, CPF: ***.630.124.****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 187/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8074526** e o código CRC **EA5C94BA**.

3.21. Publicação 543

Publicação Nº 543/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000050439-3****Requerente: FERMOJUPI****Requerido: BRUNO MARIANO BATISTA, CPF: ***.630.124.****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 188/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8074602** e o código CRC **11C47939**.

3.22. Publicação 525

Publicação Nº 525/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000049906-3****Requerente: FERMOJUPI****Requerido: ELIESIO JOSE DA ROCHA, CPF: ***.269.251.****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 173/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Anísio de Abreu - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8070905** e o código CRC **8BDA0B46**.

3.23. Publicação 526

Publicação Nº 526/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000049923-3****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: MORGANA DE MOURA COSTA SILVA, CPF: ***.443.653-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 174/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Julião.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8071019** e o código CRC **58A4A3DF**.

3.24. Publicação 527

Publicação Nº 527/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000049935-7****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUA, CPF: ***.268.813-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 175/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8071102** e o código CRC **D713602B**.

3.25. Publicação 528

Publicação Nº 528/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000049956-0****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: MORGANA DE MOURA COSTA SILVA, CPF: ***.443.653-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 176/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Isaias Coelho - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8071230** e o código CRC **C90A7043**.

3.26. Publicação 529

Publicação Nº 529/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000049965-9****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: MORGANA DE MOURA COSTA SILVA CPF: ***.443.653-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 177/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Isaias Coelho - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8071274** e o código CRC **D9E7D00A**.

3.27. Publicação 523

Publicação Nº 523/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000045968-1****Requerente: FERMOJUPI****Requerido: MARCUS VALERIO CHAVES ALVES, CPF: ***.340.154-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 172/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Boqueirão do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8070856** e o código CRC **968CE674**.

3.28. Despacho 48223

Despacho Nº 48223/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000045692-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: ***.121.803-**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 11836/2026 (8089975), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 160/2026 (8037206), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (8037207), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 28/04/2026, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/04/2026, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8090167** e o código CRC **AE29DE5E**.

3.29. Despacho 47021

Despacho Nº 47021/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000045484-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: LEONARDO EVANGELISTA BEZERRA, CPF: ***.616.773-**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 11400/2026 (8072926), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 150/2026 (8035529), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (8035530), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 24/04/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/04/2026, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8079329** e o código CRC **9C8F520B**.

3.30. Despacho 47533

Despacho Nº 47533/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000044829-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: LUCIANA CARRILHO DE MORAES MARINHO AREA LEO, CPF: ***.317.173-**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 11681/2026 (8084274), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 126/2026 (8030273), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (8030274), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 27/04/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/04/2026, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8084623** e o código CRC **161C0292**.

3.31. Despacho 47555

Despacho Nº 47555/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000045690-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: PRISCILLA CAMARGO ROZEGUINI, CPF: ***.767.441-**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 11685/2026 (8084391), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 159/2026 (8037178), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (8037179), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 27/04/2026, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/04/2026, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8084735** e o código CRC **5990504C**.

3.32. Aviso 84



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

Aviso Nº 84/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO

A Superintendência do Fermojuipi, na forma do §1º, art. 17, da Resolução TJPI nº 372/2023, torna pública a ocorrência de cancelamento do selo digital indicado abaixo, a requerimento e justificativa apresentada pela Responsável Interina da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba, Sra. Maria Auxiliadora Furtado Baluz, conforme procedimento SEI nº 26.0.000052075-5:

TIPO	SEQUÊNCIA	VALIDADOR
Isento	AIY78714	ENNS

Teresina, data registrada no sistema SEI
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do Fermojuipi

Documento assinado eletronicamente por Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI , em 28/04/2026, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8089821 e o código CRC DC6CBC16 .

4. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

4.1. Portaria de Fiscais 191

Portaria de Fiscais Nº 191/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO as informações contidas na Requisição de Alimentação do Juri - RAJ Nº 127/2026 - PJPI/COM/POR/FORPOR/VARUNIPOR (8027869) dos autos 26.0.000044543-5,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscal Técnico e Suplente do objeto do Contrato identificado abaixo:

ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO)	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE
132/2026	José Francisco Sampaio Barbosa (matrícula nº: 4164970)	Geórgia Rodrigues Barros (matrícula no órgão de origem nº: 0299)

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária-geral do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral , em 28/04/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8091065 e o código CRC 67F898FC .

4.2. Portaria de Fiscais 192

Portaria de Fiscais Nº 192/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO as informações contidas no Formulário de Liberação Interna Nº 129/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/DEPMATPAT (8021400) dos autos 26.0.000043680-0,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscal Técnico e Suplente do objeto do Contrato identificado abaixo:

CONTRATO	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE
123/2026	Nádia Soares Livramento (matrícula nº: 31526)	Urbano Pereira Oliveira (matrícula nº: 1011715)

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária-geral do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 28/04/2026, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8091135** e o código CRC **D3590F37**.

4.3. Portaria de Fiscais 193

Portaria de Fiscais Nº 193/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO as informações contidas na Requisição de Alimentação do Juri - RAJ Nº 114/2026 (8013345) dos autos SEI nº 26.0.000042545-0,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscais Técnicos e Suplentes do objeto do Contrato identificado abaixo:

CONTRATO	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE
119/2026	CAROLINE NEIVA SANTOS (Matrícula: 3116)	WILLIANE CARVALHO CARDOSO (Matrícula: 26898)

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária Geral do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 28/04/2026, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8091740** e o código CRC **DF85F812**.

4.4. Portaria de Fiscais 195

Portaria de Fiscais Nº 195/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO as informações contidas no Formulário de Liberação Interna Nº 119/2026 - PJPI/COM/MONGIL/FORMONGIL/VARUNIMONGIL (7949456), Formulário de Liberação Interna Nº 120/2026 - PJPI/COM/MONGIL/FORMONGIL/VARUNIMONGIL (7949487) e Manifestação Nº 39177/2026 - PJPI/COM/MONGIL/FORMONGIL/VARUNIMONGIL (8078720) dos autos 26.0.000034400-0,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como Fiscal Técnico e Suplente do objeto do Contrato identificado abaixo:

CONTRATO	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE
107/2026	Brenna Larissa da Cunha (matricula nº: 28874)	João de Oliveira Sousa (matrícula nº: 4084780)

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária-geral do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 28/04/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093325** e o código CRC **1F1F45BC**.

4.5. Decisão 6021

Decisão Nº 6021/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL CONFIGURADO. PENALIDADE. APLICAÇÃO.

I - SÍNTESE DOS FATOS

Vistos.

Trata-se de PAD contratual instaurado, pela **Portaria (Presidência) Nº 1022/2025 (SEI nº 6753489)**, em face da empresa **INFINITY LOCACAO SERVICOS E GESTAO LTDA.**, CNPJ nº 23.098.439/0001-02, **para apuração de suposta violação às cláusulas firmadas do Contrato nº 75/2023**, em relação à **prestação da garantia contratual**, referente ao Processo SEI nº 25.0.000018869-0, mais precisamente com relação ao **atraso no pagamento do salário referente à JAN/2025, vale - alimentação FEV/2025, vale - transporte FEV/2025, recolhimento da Previdência Social e depósitos de FGTS** dos ocupantes dos postos de serviços dos Contratos nº 75/2023, com possível infração aos **itens 11.53, 11.58, 11.67., 16.3.1. do referido instrumento contratual**.

Vale relatar que o **Contrato nº 75/2023 (SEI nº 6829601)**, teve por objeto a prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva - SERVIÇOS APOIO ADMINISTRATIVO - **OPERADOR DE SOM E IMAGEM** a fim de suprir as necessidades e demandas das Unidades Administrativas/Judiciárias que compõem o Poder Judiciário Piauiense. A licitação ocorrera na modalidade **Pregão Eletrônico** - Sistema de Registro de Preços (SRP) e o critério de julgamento era o **MENOR PREÇO**, considerando o valor do **ITEM**.

Ademais, fora emitida a **Notificação 475 (SEI nº 6753547)**, comprovante de entrega (SEI nº 6823075), **tendo sido apresentada a Defesa Prévia (SEI nº 6823098) tempestivamente, conforme Certidão 13968 (SEI nº 6823103)**.

Na **Defesa Prévia Infinity (SEI nº 6823098)**, a CONTRATADA apresentou esclarecimentos informando que **os atrasos no pagamento de salários e benefícios decorreram da demora no pagamento de suas faturas pelo órgão contratante**, em alguns casos superior a 60 dias, **em razão de atraso na autorização para emissão de notas fiscais**. Destacou previsão contratual de pagamento em até 10 dias após a protocolização da fatura e observância de prazo da CCT para vale-alimentação. **Reconheceu que as verbas trabalhistas devem ser quitadas independentemente do recebimento, mas alegou impacto no fluxo de caixa**. Por fim, reafirmou compromisso com a regularização e com a continuidade adequada dos serviços.

A **Comissão Permanente de Processo Administrativo de Natureza Contratual - CPPADCON**, por meio do **Encaminhamento 12229 (SEI nº 6823124)**, solicitou à unidade de gestão contratual e à fiscalização a juntada de informações necessárias acerca da conduta da empresa no decorrer da execução contratual, com vistas à aferição de eventual atraso, observando-se os critérios previstos no art. 6º da Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, especialmente quanto à ocorrência de danos nos serviços prestados a este Poder Judiciário, à possível vantagem auferida em razão da infração, bem como às circunstâncias agravantes e atenuantes, inclusive no que tange à eventual reincidência.

O **Núcleo de Contratos Especiais - NCE**, apresentou no **Despacho 67915 (SEI nº 6829609)**, as disposições contratuais infringidas pela eventual configuração dos atrasos das verbas devidas aos colaboradores, destacando **os itens 11.53., 11.58., 11.58.1., 11.58.2., 11.59. e 11.59.1.**, bem como ressaltou que o vale alimentação pode ser pago até o **dia 5º dia útil do mês**, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**.

Os fiscais do contrato em epígrafe informaram a ocorrência de irregularidades na execução contratual, consistentes em: atraso no pagamento do salário referente a janeiro/2025; atraso na concessão do vale-alimentação e do vale-transporte relativos a fevereiro/2025; bem como atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias e nos depósitos do FGTS. Ressaltaram, ainda, a reincidência das referidas ocorrências e o risco de o Tribunal vir a figurar no polo passivo de eventuais ações trabalhistas a serem ajuizadas pelos trabalhadores vinculados aos postos contratados. Ademais, detalharam os atrasos nos seguintes termos:

Janeiro/2025: atraso de 11 (onze) dias no pagamento de salários; e atraso de 8 (oito) dias no recolhimento das contribuições previdenciárias e nos depósitos de FGTS.

Fevereiro/2025: atraso de 18 (dezoito) dias na concessão do vale-alimentação; e atraso de 8 (oito) dias no recolhimento das contribuições previdenciárias e nos depósitos de FGTS.

A **Comissão Permanente de Processo Administrativo de Natureza Contratual - CPPADCON** emitiu o **Parecer Informativo e Opinativo 56 (SEI nº 7303308)**, **OPINANDO pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**, em razão da violação à **Cláusula Décima Primeira** e da **Cláusula Vigésima Segunda** (Item 22.16.3. Falhar na execução do contrato c/c Item 22.19. - Tabela 3 - 19: Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas).

Era o breve relatório que descreve os atos até fase julgadora.

II- da inobservância DO CONTRATO

Assim, observadas as informações e documentos constantes dos autos, **resta consubstanciado**, no corpo de provas e documentos que instruem os feitos, **o descumprimento do Contrato nº 75/2023**, posto que a indiciada incorreu em atrasos no adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos apresentados pela fiscalização. Isto é, a CONTRATADA não cumpriu as cláusulas contratuais mais precisamente com relação aos **itens 11.53, 11.58 e 11.67.** do referido instrumento contratual, consoante apontam as informações prestadas no **Parecer Informativo e Opinativo 56 (SEI nº 7303308)**.

E, tendo oportunidade para responder às alegações a CONTRATADA em sua defesa apenas alegou que **os atrasos no pagamento de salários e benefícios decorreram da demora no pagamento de suas faturas pelo órgão contratante**, contudo **reconheceu que as verbas trabalhistas devem ser quitadas independentemente do recebimento**. Logo, a conduta da empresa contratada vai de encontro à legislação posta, existindo, portanto, infração contratual, conforme indicado no parecer mencionado.

Nos termos do **Contrato nº 75/2023** está previsto, que:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e uniformes necessários, quando for o caso, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

11.53. Fornecer aos seus empregados até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

(...)

11.58. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos mesmos, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

11.58.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de

que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

11.58.2. Ocorrendo o fato apontado no subitem acima, ainda que a CONTRATANTE efetue o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA, independente da justificativa apresentada por esta, fica configurado o grave descumprimento da obrigação contratual exposta no subitem 14.58.1. acima, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.59. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

11.59.1. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

11.67. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados.

11.67.1. Estar ciente que, a partir da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.67.2. Estar ciente que, a partir da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

22.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.2. A CONTRATADA que cometer infração administrativa no curso da execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;

b.1) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou no instrumento contratual para as quais não tenha sido definida sanção específica;

c.1) Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculado sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

d) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;

e) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira indicada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

22.16. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

22.16.1. Apresentar documentação falsa;

22.16.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.16.3. Falhar na execução do contrato;

22.16.4. Fraudar na execução do contrato;

22.16.5. Comportar-se de modo inidôneo;

22.16.6. Cometer fraude fiscal;

22.16.7. Fizer declaração falsa.

22.16.8. Não apresentar os documentos solicitados, formalmente, pela fiscalização ou pela Gestão de Contratos;

22.16.9. Não responder ofícios e notificações da fiscalização ou da Gestão de Contratos;

22.16.10. Descumprimento das obrigações trabalhistas.

22.17. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 22.16.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 22.16.6 deste contrato.

22.18. O retardamento da execução previsto no item 22.16.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

22.18.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

22.18.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.19. A falha na execução do contrato prevista no item 22.16.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 24.21, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente:

Tabela 1

Grau da Infração	Quantidade de Infrações Cometidas durante a Vigência Contratual
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

22.20. O comportamento previsto no item 22.16.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos no artigo 2º, inciso VI da Instrução Normativa SA/SGPR nº 1, de 23 de novembro de 2020.

22.21. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas

sequintes:

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	P o r empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	P o r empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do Poder Judiciário Estadual quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	P o r empregado e por ocorrência

Para os itens a seguir, **deixar de:**

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	P o r empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	1	Por ocorrência e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no Edital e /ou Contrato Administrativo	1	Por ocorrência



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

			e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e/ou Contrato Administrativo.	1	Por ocorrência e por dia

(PIAUÍ. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Contrato nº 75/2023, *grifo nosso*).

A CONTRATADA reconheceu os atrasos apontados em sua defesa e alegou demora no pagamento de suas faturas por parte da CONTRATANTE. **Contudo, conforme é de conhecimento da própria CONTRATADA e nos termos do item 11.59 do Contrato, não é admissível a vinculação do pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao recebimento das faturas pela Administração.**

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual-CPPADCON, por meio do Parecer Informativo e Opinativo 56 (SEI nº 7303308), constata que a conduta da empresa INFINITY LOCACAO SERVICOS E GESTÃO LTDA. vai de encontro à legislação posta, existindo, portanto, infração contratual, sendo avaliada nos termos das informações prestadas pela SGC e equipe de fiscalização - SENA, bem como do arcabouço normativo posto.

Com isso, a CPPADCON indica aplicação da penalidade de multa, conforme **Cláusula Vigésima Segunda**, Item 22.16.3. Falhar na execução do contrato c/c Item 22.19. - Tabela 3 - 19: Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, no valor de **R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**.

A CPPADCON esclarece que o valor da multa decorre da soma das ocorrências apuradas, conforme detalhado a seguir:

1. Atraso de 11 (onze) dias no pagamento dos salários, competência janeiro/2025, ensejando a aplicação de multa no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
2. Atraso de 18 (dezoito) dias no pagamento do vale-alimentação, competência fevereiro/2025, ensejando a aplicação de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
3. Inexistência de atraso quanto ao vale-transporte, por se tratar de colaboradores não optantes pelo benefício;
4. Atraso total de 16 (dezesesseis) dias no recolhimento das contribuições previdenciárias, ensejando a aplicação de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
5. Atraso total de 16 (dezesesseis) dias nos depósitos de FGTS, ensejando a aplicação de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Valor total da multa: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

Quanto à reincidência apontada pela fiscalização, consistente em registros anteriores de atrasos no pagamento de verbas trabalhistas, **verifica-se que não houve aplicação de penalidades à empresa contratada no âmbito deste contrato** (conforme registros do SICAF - Certidões nº 8073247e nº 8073254), tampouco em outros ajustes firmados com este TJPI. Assim, **não se configura reincidência apta a justificar a majoração da penalidade.** Ademais, **não foram identificadas circunstâncias agravantes ou antecedentes desabonadores da contratada.**

Diante desse contexto fático-probatório, evidencia-se o nexo entre a conduta da contratada e o descumprimento das obrigações assumidas, restando caracterizado os atrasos no adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos do art. 66 e 71 da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas contratuais aplicáveis. A materialidade e a autoria encontram-se devidamente demonstradas nos autos, inexistindo elementos aptos a elidir a responsabilidade da empresa, o que legitima a aplicação da sanção administrativa indicada, tendo sido observados os princípios do devido processo legal, da proporcionalidade e da razoabilidade.

iii- da decisão

Destaca-se que, conforme **Parecer Informativo e Opinativo 56 (7303308)**, a CONTRATADA, INFINITY LOCACAO SERVICOS E GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.098.439/0001-02, **descumpriu o Contrato nº 75/2023** e por conseguinte a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual opinou pela aplicação de **multa no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**, vejamos:

Nessa senda, por tudo o que fora exposto, uma vez verificada a ocorrência de infração administrativa em razão de violação à **Cláusula Décima Primeira (itens 11.12 e 11.13)** e **Cláusula Vigésima Segunda** (Item 22.16.3. Falhar na execução do contrato c/c Item 22.19. - Tabela 3 - 19: Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas), **esta Comissão se manifesta pela aplicação da PENALIDADE DE MULTA em desfavor da Empresa INFINITY LOCACAO SERVICOS E GESTÃO LTDA - CNPJ nº 23.098.439/0001-02, CONSOLIDADA NO VALOR DE R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).** (PIAUÍ. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Parecer Informativo e Opinativo 56/2025).

Verifica-se que o referido parecer não evidencia a existência de reincidência formal, nem a obtenção de vantagem pela contratada em decorrência da infração, tampouco a presença de circunstâncias agravantes. Desse modo, inexistindo fatores que justifiquem o agravamento da sanção, revela-se adequada a aplicação da penalidade de multa no patamar previsto na Cláusula Vigésima Segunda - Das Sanções Administrativas, itens 22.1 e 22.1.3 do contrato.

Pelo exposto, constata-se a adequação entre a conduta praticada e a penalidade originalmente sugerida no Parecer Informativo e Opinativo 56 (SEI nº 7303308), uma vez que restou devidamente caracterizada a infração contratual.

No caso em análise, verifica-se que a penalidade aplicada corresponde exclusivamente ao valor previsto no instrumento contratual, não havendo fixação de penalidade diversa nem de valor superior. Preserva-se, assim, o caráter sancionatório da medida, bem como sua função pedagógica e preventiva.

Deste modo, valendo-se dos poderes conferidos ao Secretário-Geral pela Resolução TJ/PI nº 20/2016, e tratando-se de sanção sob a esfera de valoração desta Secretária, em relação ao descumprimento do Contrato nº 75/2023, acolho a penalidade indicada no Parecer Informativo e Opinativo 56 (SEI nº 7303308), que passa a integrar a presente decisão, e DECIDO pela aplicação da penalidade de **multa, no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).**

A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Natureza Contratual - CPPADCON, para que proceda à notificação da empresa, conforme estabelecem os arts. 21 e 22 da Resolução nº 20/2016/TJPI, cientificando-a do teor da presente decisão. E transcorrido o prazo recursal, proceda o cadastro da penalidade no SICAF.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária Geral

Documento assinado eletronicamente por Otacilia Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral, em 28/04/2026, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 8089796 e o código CRC D2CFDA18.

5.1. Portaria (SEAD) 857

Portaria (SEAD) Nº 857/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 6594 (8074257) e a Decisão nº 5971 (8086829), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000050387-7,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares, correspondentes ao exercício 2015/2016, do(a) servidor(a) **Marilena Mendes Bezerra**, matrícula nº 4072340, não constante da escala de Férias 2016, a fim de que sejam fruídas da seguinte forma: Frações 1ª - 30 dias: 13/07/2026 a 11/08/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 27/04/2026, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8086867** e o código CRC **AA31FFF6**.

5.2. Portaria (SEAD) 858

Portaria (SEAD) Nº 858/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 6591 (8074122) e a Decisão nº 5974 (8086915), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000050356-7,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares, correspondentes ao exercício 1992/1993, do(a) servidor(a) **Assunção de Maria Maia Torres**, matrícula nº 4073401, não constante da escala de Férias 1993, a fim de que sejam fruídas da seguinte forma: Frações 1ª - 30 dias: 01/07/2026 a 30/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 27/04/2026, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8086951** e o código CRC **30D9A932**.

5.3. Portaria (SEAD) 859

Portaria (SEAD) Nº 859/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 6671 (8080067) e a Decisão nº 5984 (8087179), protocolizados sob o SEI nº 25.0.000080567-2,

RESOLVE:

Art. 1º ADIAR, novamente, a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao exercício 2024/2025, do(a) servidor(a) **Eric Barbosa Jales de Carvalho**, matrícula nº 27683, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, conforme Escala de Férias/2025, adiada para o período de 06/07/2026 a 15/07/2026 conforme Portaria (SEAD) Nº 1477/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (6987917), a fim de que seja fruída no período de 13/07/2026 a 22/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 27/04/2026, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8087213** e o código CRC **DC20667F**.

5.4. Portaria (SEAD) 855

Portaria (SEAD) Nº 855/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 2017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO o teor do art. 40, § 9º, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Federal n. 20/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 17, do Decreto Estadual n. 15.251 de 2 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 25.0.000109824-4;

RESOLVE:

AVERBAR 360 (trezentos e sessenta) dias ao tempo de serviço e contribuição do servidor **Marcos Antônio Vieira de Sá**, Oficial de Justiça e Avaliador, 7A - III, matrícula funcional Nº 4164547, sendo: 180 dias referentes a 90 (noventa) dias, contados em dobro, de licença-prêmio concedidos pela Portaria Nº 112/96 - SEAD, e 180 (cento e oitenta) dias de licença-prêmio concedidos pela Portaria Nº 206/07 - SEAD.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 27/04/2026, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8086282** e o código CRC **A8E265D4**.

5.5. Portaria (SEAD) 861

Portaria (SEAD) Nº 861/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000049206-9;

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **Emanuelle Moreira Barros**, ocupante do cargo comissionado de Consultor Jurídico - SEJU (CC/02), Matrícula nº **28949**, com lotação no Gabinete do Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, para gozo de **03 (três) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **11 a 13 de maio de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados no Plantão Judiciário de 2º Grau, nos dias 08 a 14 de dezembro de 2025, conforme Certidão (8072460).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 27/04/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8088584** e o código CRC **7FC025AC**.

5.6. Portaria (SEAD) 845

Portaria (SEAD) Nº 845/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 6643 (8078005) e a Decisão nº 5832 (8079032), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000050905-0,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Brunna Pires Rocha Gonçalves**, matrícula nº 31506, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 08/06/2026 a 17/06/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 24/04/2026, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8079052** e o código CRC **2834B96A**.

5.7. Portaria (SEAD) 837

Portaria (SEAD) Nº 837/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5744/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (ID. 8073012) emitida no bojo do processo SEI nº 26.0.000049307-3;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO ao servidor **Agnaldo Abreu Almendra**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (7A - III), Matrícula nº **1055410**, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, por **08 (oito) dias** consecutivos, com efeitos retroativos a **17 (dezesete) de abril de 2026**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, conforme Certidão de Casamento apresentada (ID. 8066891).

Art. 2º DETERMINAR que os efeitos desta Portaria **retroajam** ao dia **17 (dezesete) de abril de 2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 23/04/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8073106** e o código CRC **62EB7740**.

5.8. Portaria (SEAD) 863

Portaria (SEAD) Nº 863/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 6750 (8084719) e a Decisão nº 6047 (8091408), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000051792-4,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Jackeline Rocha do Nascimento**, matrícula nº 30170, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 28/04/2026, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8091440** e o código CRC **6614EFD5**.

5.9. Portaria (SEAD) 864

Portaria (SEAD) Nº 864/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 6811 (8088874) e a Decisão nº 6051 (8091553), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000052386-0,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Juciene Magalhães Cavalcante**, matrícula nº 28613, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 28/04/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8091584** e o código CRC **95E01012**.

5.10. Portaria (SEAD) 865

Portaria (SEAD) Nº 865/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 6811 (8088874) e a Decisão nº 6051 (8091553), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000052386-0,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Juciene Magalhães Cavalcante**, matrícula nº 28613, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 28/04/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8091622** e o código CRC **6D606910**.

5.11. Portaria (SEAD) 866

Portaria (SEAD) Nº 866/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000050167-0;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Larisse Marques Costa Sousa**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Administrativo - GABPRE (CC/03), Matrícula nº **32392**, com lotação no Gabinete da Presidência, **02 (dois) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 23 (vinte e três) de abril de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 28/04/2026, às 11:27, conforme art.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8091742** e o código CRC **3B4B47F7**.

5.12. Portaria (SEAD) 868

Portaria (SEAD) Nº 868/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 6342 (8087255) e a Decisão nº 6061 (8092182), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000052109-3,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Ray Douglas Cardoso Araújo**, matrícula nº 30652, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 28/04/2026, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8092199** e o código CRC **04AED756**.

5.13. Portaria (SEAD) 867

Portaria (SEAD) Nº 867/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TJ-PI, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos a estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição dos estagiários junto ao Poder Judiciário Estadual, visando atender as demandas de todas as unidades administrativas e judiciárias;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final da Seleção Pública para Estagiários de Nível Superior do Programa de Estágio Não Obrigatório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior, conforme a legislação aplicável, regido pelo Edital de nº 7/2025, de 13 de março de 2025, e suas alterações;

CONSIDERANDO o novo regramento sobre a distribuição de estagiários consagrado no Provimento n. 54/2025,

Art. 1º CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estágio do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo (ampla concorrência, cotistas autodeclarados negros, pessoas com deficiência):

Comarca: Teresina Área: Direito	Classificação
ISABELA SOARES NOGUEIRA GENTIL	291º AMPLA
ERIVANIA SANTIAGO DA SILVA	292º AMPLA
AMANDA VITÓRIA DA SILVA BARBOSA	293º AMPLA
GABRIEL DE SOUSA LIMA	294º AMPLA

Art. 2º DETERMINAR que o(s) estagiário(s), ora convocado(s), procedam ao cadastro individual no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, de forma *on-line* no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Parágrafo único. O(s) convocado(s) devem apresentar Certidões Negativas das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

Art. 3º O(s) candidato(s) convocado(s) terão sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente.

Art. 4º LOTAR o(s) candidato(s) convocado(s) por meio da Portaria (SEAD) Nº 632/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

Comarca: Teresina Área: Direito	Lotação
AMANDA VALÉRIA MACHADO DUARTE	Secretaria Unificada dos Juizados Especiais

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 28/04/2026, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8091752** e o código CRC **8CB83E5D**.

5.14. Portaria 1874

Portaria Nº 1874/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **DR. LEONARDO BRASILEIRO, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) Nº 1732/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10/09/2024,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

CONSIDERANDO o Edital Nº 13/2024 - PJPI/EJUD-PI17, publicado no DJE Nº 97389, de 16/01/2024 que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Juizes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ;

CONSIDERANDO o Edital Nº 168/2024 - PJPI/EJUD-PI, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Mediadores e Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, homologado através do Termo de Homologação Nº 4/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicado no DJE nº9820 de 17 de Maio de 2024;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.228, de 05 de dezembro de 2023, publicado em 28 de dezembro de 2023, bem como a lotação paradigma dos juizados, constante nos autos do SEI nº **24.0.000008545-2** ;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR o(s) AUXILIARE(S) DA JUSTIÇA, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º ESTABELECE o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que o(s) candidato(s) credenciado(s) firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

ANEXO ÚNICO

JUIZ LEIGO

Nome	Comarca	Lotação
MANUELLA NUNES SÁ DE OLIVEIRA	Teresina	Centro de Apoio dos Juizados Especiais
Documento assinado eletronicamente por Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito , em 28/04/2026, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.		
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8086142 e o código CRC AD04A6F3 .		

5.15. Portaria (SEAD) 869

Portaria (SEAD) Nº 869/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000049898-9;

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **Jessyane Gomes Teixeira**, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Magistrado - Gabinete de Desembargador (CC/03), Matrícula nº **32780**, com lotação no Gabinete do Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, para gozo de **05 (cinco) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **29 e 30 de junho de 2026 e 1º a 03 de julho de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados no Plantão Judiciário de 2º Grau, nos dias 15/09/2025 a 22/09/2025 e 17 a 23 de novembro de 2025, conforme Certidões (8070981) e (8070991).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração , em 28/04/2026, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8092506 e o código CRC 14397F99 .

5.16. Portaria (SEAD) 870

Portaria (SEAD) Nº 870/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 6853 (8091950) e a Decisão nº 6062 (8092365), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000052810-1,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Sílvia Santana de Oliveira Costa**, matrícula nº 28622, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração , em 28/04/2026, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8092657 e o código CRC D0971FDA .

5.17. Portaria (SEAD) 871

Portaria (SEAD) Nº 871/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000050393-1;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Livia Damilly Macedo Silva Gomes**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Auditoria - Unidade de Auditoria Interna (CC/04), Matrícula nº **31592**, com lotação na Unidade de Auditoria Interna (UAI), **02 (dois) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 23 (vinte e três) de abril de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 28/04/2026, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8092758** e o código CRC **60D91AEB**.

5.18. Portaria (SEAD) 872

Portaria (SEAD) Nº 872/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 964 (8082519) e a Decisão nº 6070 (8092851), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000051515-8,

R E S O L V E:

Art. 1º ANTECIPAR a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Fernanda Maria Libório Eulálio**, matrícula nº 26631, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 24/06/2026 a 03/07/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída no período de 08/06/2026 a 17/06/2026**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 28/04/2026, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8092894** e o código CRC **9AC636A4**.

5.19. Portaria (SEAD) 873

Portaria (SEAD) Nº 873/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000048573-9,

CONSIDERANDO o art. 82, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença por motivo de doença de pessoa da família,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Danilo de Moura Sá Araújo**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento (1A - I), Matrícula nº **33480**, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **05 (cinco) dias de licença por motivo de doença de pessoa da família, a partir de 13 (treze) de abril de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 28/04/2026, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8092939** e o código CRC **76585081**.

6. EXPEDIENTES DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

6.1. Ato Concessório Nº 59/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

Em 23 de abril de 2026.

PROPONENTE: Dra OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, Secretária Geral

SUPRIDO: JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA - Coordenador de Serviços Gerais

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **SECRETARIA GERAL - SECGER**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**

VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real).

PROCESSO Nº 26.0.000046086-8

EMPENHO: 2026NE02513 (8079357)

DATA DA CONCESSÃO: 23/04/2026

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 23/04/26 a 22/06/2026



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 23/06 a 02/07/2026.

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/04/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. Contrato - Extrato 274

Contrato - Extrato Nº 274/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: CONTRATO Nº 121/2026 - PJPI (8073051)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000045305-5

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: DISTRIBUIDORA PIMENTEL LTDA, CNPJ nº 04.585.748/0001-54

OBJETO/RESUMO: Aquisição de 7.500 (sete mil e quinhentos) pacotes de açúcar demerara orgânico, destinados ao abastecimento das copas e cozinhas das unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário piauiense.

DO VALOR: R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO 45627/2026 - CEORC (SEI nº 8067968):

Aquisição de pacotes de açúcar demerara orgânico , destinados ao abastecimento das copas e cozinhas das unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário piauiense.	
Unidade Orçamentária: Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	339030 - Material de Consumo 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR00833
Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	339030 - Material de Consumo 000163 - 2º Grau de Jurisdição 2026NR00834

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 20/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000087323-6; Da Proposta de Preços da CONTRATADA (SEI nº 7287929); Ao Termo de Referência 95/2025 (SEI nº 7178327); Ata de Registro de Preços nº 79/2025 (SEI nº 8056428) e Termo de Liberação Administrativa Interna nº 224/2026 (SEI nº 8072795).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em 24/04/2026, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por SAMUEL CASTELO BRANCO TORRES, Usuário Externo, em 28/04/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 8073051 e o código CRC 09D7745C.

Documento assinado eletronicamente por Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Servidora TJPI , em 28/04/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8073474 e o código CRC C716387B .

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. Extrato Nº 142/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

Processo SEI: 26.0.000053034-3

Ato: Plano de Adesão ao Acordo de Adesão Nº 5/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (8093872)

Objeto: Adesão ao Acordo de Adesão Nº 5/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI), para **obtenção do código - fonte do Sistema de Orçamento e Finanças por Inteligência Artificial - SOFia do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**.

Aderente: **Universidade Estadual do Piauí (UESPI)**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 07.471.758/0001-57, neste ato representado pelo magnífico reitor, **Dr. Paulo Henrique da Costa Pinheiro**.

Data de assinatura: 28/04/2026.

Documento assinado eletronicamente por Maikon Lima Ferreira, Analista Judiciário / Analista Administrativo , em 28/04/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8094017 e o código CRC 97779BE2 .

8.2. Extrato 138



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

Extrato Nº 138/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/NCE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 188/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000009228-1

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

CONTRATANTE: PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ/CONTRATANTE: 21.992.832/0001-01

DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL** previsto no item 4.7. da CLÁUSULA QUARTA do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2025 (7983731), nos termos do art. 136 da Lei 14.133/21.

DA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO ITEM 4.7. DA CLÁUSULA QUARTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2025: Por meio do presente Apostilamento fica retificada a redação do item 4.7. da CLÁUSULA QUARTA do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2025 (7983731), conforme especificado abaixo:

ONDE SE LÊ:

" CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO

(...)

4.7. O valor total do presente Termo Aditivo, destinado a fazer face às despesas decorrentes do reajuste do valor das diárias e da alteração quantitativa das diárias previstas no contrato, perfaz o montante de R\$ 7.755,80 (sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

LEIA-SE:

" CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO

(...)

4.7. O valor total do presente Termo Aditivo, destinado a fazer face às despesas decorrentes do reajuste do valor das diárias e da alteração quantitativa das diárias previstas no contrato, perfaz o montante de R\$ 9.567,30 (nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os ajustes dos recursos para atender as despesas decorrentes deste apostilamento serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça
Natureza da despesa:	339037 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Projeto/Atividade:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual
Classificação Funcional:	02.061.0115.6100
Plano Orçamentário:	00163 - 2º Grau de Jurisdição

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente apostilamento decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão (Presidência) Nº 1153/2026 (8076687), e encontra fundamento no art. 136, *caput* e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, garantia contratual atualizada, ajustada à nova situação, no mesmo percentual anteriormente pactuado, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato nº 188/2025.

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2026

ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

Documento assinado eletronicamente por **Brendon Matheus Oliveira Gomes, Superintendente da Gestão de Contratos**, em 28/04/2026, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8077592** e o código CRC **E8C5D4B8**.

9. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

9.1. Edital 169

Edital Nº 169/2026 - PJPI/EJUD-PI

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, Desembargador **Manoel de Sousa Dourado**, no uso de suas atribuições, nos termos do Edital de Abertura n. 26/2026 - PJPI/EJUD-PI (7777953), publicado no Diário da Justiça n. 10221, em 02 de fevereiro de 2026, considerando análise dos recursos à **Avaliação de Títulos**, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL da **SELEÇÃO PÚBLICA** para formação de Cadastro de Reserva de **JUIZE(A)S LEIGO(A)S DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**.

1. Consta nos Anexos deste edital o **Resultado Final da Seleção Pública** para formação de Cadastro de Reserva de **JUIZE(A)S LEIGO(A)S DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.tjpi.jus.br/selecoes>, conforme cronograma estabelecido no Edital de Abertura n. 26/2026 - PJPI/EJUD-PI.

2. Após disponibilização, o resultado da seleção pública será encaminhado pela Direção Geral da Escola Judiciária à Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

3. O Resultado Final da Seleção Pública será encaminhado pelo Diretor Geral da EJUD/TJPI à homologação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e publicado no Diário da Justiça e no site do Tribunal de Justiça, respeitadas as normas estabelecidas Edital de Abertura n. 26/2026 - PJPI/EJUD-PI.

4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

DESEMBARGADOR MANOEL DE SOUSA DOURADO

Diretor Geral da Escola Judiciária do Piauí e Presidente da Seleção Pública

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Desembargador**, em 28/04/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8092633** e o código CRC **AE011FFF**.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

9.2. Portaria 1873

Portaria Nº 1873/2026 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD

O Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO, DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os autos de processo SEI nº 26.0.000046763-3

CONSIDERANDO o Termo de Abertura Nº 1945/2026 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD (8045978)

CONSIDERANDO o Contrato Nº 122/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (8073322)

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 8885/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (8084220)

R E S O L V E:

Art.1º. DESIGNAR os servidores (as) elencados abaixo para atuarem como fiscais do Contrato 122/2026 (8073322), firmado com a empresa **L PINHEIRO MENDES DE SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.686.538/0001-40.

Fiscal	Annibal Martins Barbosa Júnior, matrícula nº 27518
Fiscal Suplente	Sâmya Larissa Machado Rodrigues, matrícula n.º 30154

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Diretor-Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por Manoel de Sousa Dourado, Desembargador , em 28/04/2026, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8085280 e o código CRC 94E19D62 .

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. ESCALA DE PLANTÃO - SERVIDOR 2º GRAU - COOJUDPLE

Portaria Nº 1894/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

A EXMA. GESTORA DA COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 477, de 26 de maio de 2025, que dispõe sobre a compensação a magistrados e servidores pela atuação em regime de plantão no Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular Nº 522/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU que dispõe sobre a necessidade de publicação das escalas de plantão dos servidores que atuarão nos plantões do 2º Grau;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a), abaixo listado(a), para exercer atribuição de servidor(a) de secretaria em regime de plantão no 2º Grau entre os dias 04/05/2026 e 10/05/2026 pela Coordenadoria Judiciária do Pleno;

SERVIDOR- MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	E-MAIL	TELEFONE DE PLANTÃO
ILLANA DE ARAÚJO COSTA MARINHO Mat.: 31729	Auxiliar Administrativo	illanamarinho@tjpi.jus.br	(86) 98876-1487

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a), abaixo listado(a), para exercer atribuição de servidor(a) de secretaria em regime de plantão no 2º Grau entre os dias 11/05/2026 e 17/05/2026 pela Coordenadoria Judiciária do Pleno;

SERVIDOR- MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	E-MAIL	TELEFONE DE PLANTÃO
FELIPE CARDOSO RODRIGUES VIEIRA Mat.: 30239	Analista Administrativo	felipe.vieira@tjpi.jus.br	(86) 98876-1487

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a), abaixo listado(a), para exercer atribuição de servidor(a) de secretaria em regime de plantão no 2º Grau entre os dias 18/05/2026 e 24/05/2026 pela Coordenadoria Judiciária do Pleno;

SERVIDOR- MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	E-MAIL	TELEFONE DE PLANTÃO
MARINALVA FÉLIX DE MACÊDO Mat.: 1010743	Analista Judicial	marinalva.macedo@tjpi.jus.br	(86) 98876-1487

Art. 4º. Designar o(a) servidor(a), abaixo listado(a), para exercer atribuição de servidor(a) de secretaria em regime de plantão no 2º Grau entre os dias 25/05/2026 e 31/05/2026 pela Coordenadoria Judiciária do Pleno;

SERVIDOR- MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	E-MAIL	TELEFONE DE PLANTÃO
ILLANA DE ARAÚJO COSTA MARINHO Mat.: 31729	Auxiliar Administrativo	illanamarinho@tjpi.jus.br	(86) 98876-1487

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira

Gestora da Coordenadoria Judiciária do Pleno

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina , s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
--	--



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

PROCESSO Nº: 0835814-59.2025.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio qualificado]

AUTORIDADE: M. P. D. E. D. P.

INVESTIGADO: P. A. S. E. S.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, MM Juiz de Direito do(a) 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **P. A. S. E. S.**, brasileiro, casado, nascido em 29/06/1964, inscrito sob o CPF: 339.365.793-34, filho de Maria da Piedade Sousa e Silva e Raimundo Alves da Silva, com endereço na Rua Mariana Gaioso, nº 6074, bairro Santa Maria da Codipi, Teresina - PI, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de abril de 2026 (27/04/2026). Eu, THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO, digitei.

Ronaldo Paiva Nunes Marreiros

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

11.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0015928-25.2016.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado, Feminicídio]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: LAERCIO RODRIGUES FERREIRA

VISTA AOS ADVOGADOS DE DEFESA

Faço vista dos autos aos Drs. José Abílio Cavalcante de Moura, advogado, inscrito na OAB/RJ, sob nº 79616 e Karine Maria Ximenes, OAB/RJ, sob nº 261616, para ciência da **Designação do 01/06/2026, às 08h00min, a realização da Sessão de Julgamento deste feito pelo 2º. Tribunal do Júri desta Comarca e o dia 18 de maio de 2026, às 08h00min para o sorteio dos jurados a serem convocados para a reunião periódica do 2º. Tribunal do Júri, desta Comarca que realizar-se-á no mês de junho de 2026.** Ministério Público para se manifestar no prazo legal.

TERESINA, 28 de abril de 2026.

THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO

2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

11.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0854260-47.2024.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Calúnia, Difamação]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: RAIMUNDO DE SOUSA ALVES, IAN MENEZES LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

INTIMA o(s) acusado(s) RAIMUNDO DE SOUSA ALVES e IAN MENEZES LIMA e os Advogados JOSE FERREIRA DA SILVA NETO - OAB PI16421-A e Laércio de Aragão da Silva, OAB/PI Nº13043 e a(s) vítima(s) ANDRE LUIS VIANA COSTA, VLADIMIR LOPES CARVALHO FILHO e JOSÉ RANIERI FONTES DE SOUSA e **a(s) testemunha(s) ÍTALO ALVES DE MOURA para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafoado, designada para o dia 15 de maio de 2026, às 11h00min, por videoconferência.** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2026 (28/04/2026). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, digitei.

CAIO CÉZAR CARVALHO DE ARAÚJO

Juiz(a) de Direito

11.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0835814-59.2025.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio qualificado]

AUTORIDADE: M. P. D. E. D. P.

INVESTIGADO: P. A. S. E. S.

EDITAL DE CITAÇÃO



PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, MM Juiz de Direito do(a) 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **P. A. S. E. S.**, brasileiro, casado, nascido em 29/06/1964, inscrito sob o CPF: 339.365.793-34, filho de Maria da Piedade Sousa e Silva e Raimundo Alves da Silva, com endereço na Rua Mariana Gaioso, nº 6074, bairro Santa Maria da Codipi, Teresina - PI, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de abril de 2026 (27/04/2026). Eu, THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO, digitei.

Ronaldo Paiva Nunes Marreiros

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Proc 0800264-88.2023.8.18.0102

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800264-88.2023.8.18.0102

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

AUTOR: M. D. S. C. M.

INTERESSADO: M. P. E.

REQUERIDO: E. C. M.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **EDILSON CARVALHO MOREIRA, brasileiro, lavrador, portador do RG: 2493727 SSP/PI, CPF: 04112255373, residente e domiciliado na Povoado Santa Rosa, S/N, Zona Rural, Porto Alegre do Piauí-PI**, nos autos do Processo nº. 0800264-88.2023.8.18.0102, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA DO SOCORRO CARVALHO MOREIRA, brasileira, viúva, lavradora, portador do RG n.º 1892131 SSP/PI, inscrita no CPF n.º 03861717344, residente e domiciliada na Povoado Santa Rosa, S/N, Zona Rural, Porto Alegre do Piauí-PI**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, EDVAN PEREIRA DA ROCHA, digitei. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente**

12.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000407-82.2012.8.18.0042

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Simples, Crime Tentado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AUTOR: JOSE CARLOS PIABA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **AUTOR: JOSE CARLOS PIABA DA SILVA**, residente em local, incerto e não sabido, INTIMADO para comparecer à Audiência de Sessão do Tribunal do Júri designada para 22/05/2026, às 08:00 na sede deste(a) 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2026 (24/04/2026). Eu, SHELRY ARAUJO SANTOS, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus

12.3. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0800315-10.2023.8.18.0067

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Prisão em flagrante]

AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PIRACURUCA

REU: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Piracuruca a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SOUSA**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando

necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 26 de abril de 2026 (26/04/2026). Eu, ANNE KAROLINE MACHADO PASSOS, digitei.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito

12.4. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0801828-95.2022.8.18.0051

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Apropriação indébita Previdenciária]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

Dispositivo

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no art. 107, IV, c/c arts. 109, III, e 115, todos do Código Penal.

12.5. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

O MM. Juiz de Direito, Raimundo José Gomes, da 3ª Vara da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **FRANCINETE DO NASCIMENTO CAFE**, nos autos do Processo nº. 0800705-77.2026.8.18.0033, em trâmite na 3ª Vara da Comarca de Piripiri, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA ANITA DE ARAUJO SOUZA**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. **O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo permanecer por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça.** Eu, ANTONIO MARCOS LEAL FERREIRA, Secretário da 3ª Vara, o digitei. Piripiri/PI aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (27/04/2026).

Raimundo José Gomes

Juiz de Direito

12.6. Sentença

PROCESSO Nº: 0800042-94.2024.8.18.0067

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - 02

ASSUNTO(S): [Gratificação Natalina/13º salário]

IMPETRANTE: JOSIVALDO WILTON ALVES

IMPETRADO: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Josivaldo Wilton Alves impetrou mandado de segurança em face da Gestão Municipal de São João da Fronteira-PI.

A inicial foi apresentada em 18/01/2024.

Determinada a emenda à inicial em 18/01/2024.

Emenda à inicial em 19/01/2024.

Determinada a intimação do Ministério Público em 03/05/2024.

Manifestação ministerial em 28/08/2024.

Determinada a intimação do impetrante para adequar os pedidos em 06/02/2025, o qual se quedou inerte, conforme certidão em 29/04/2025.

Determinada a notificação da autoridade coatora em 03/05/2024.

A autoridade coatora apresentou informações em 15/12/2025.

O Município de São João da Fronteira-PI apresentou contestação em 22/01/2026.

É o relatório. Decido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Narrou-se, em síntese, na inicial que o impetrante é servidor público municipal e teve sua remuneração suspensa, supostamente, em virtude de deflagração de processo administrativo disciplinar em virtude da prática de crime por ele.

Informa, no entanto, que não foi notificado sobre a instauração do PAD e eventuais decisões prolatadas.

Em virtude disso, requereu a concessão de justiça gratuita, decisão liminar para restauração imediata de seus vencimentos, inclusive 13º salário e férias, relativos ao ano de 2023. Requereu, ainda, a condenação do impetrado ao pagamento de danos morais no valor de R\$20.000,00.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$38.559,50.

Acostou-se diversos documentos à inicial, dentre eles declaração de hipossuficiência financeira e cópia do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira-PI.

Em emenda à inicial, o autor indicou o chefe do Poder Executivo Municipal como autoridade coatora.

O membro ministerial requereu a notificação da autoridade coatora para manifestação.

Determinou-se a intimação do impetrante para adequar os pedidos formulados ao procedimento escolhido, o que não foi atendido.

Em manifestação, o chefe do Poder Executivo Municipal à época ventitou sua ilegitimidade passiva para a demanda, uma vez que não mais responde a mandato junto ao Município de São João da Fronteira-PI.

O Município de São João da Fronteira-PI, em contestação, aduziu, em síntese, que o ato de suspensão da remuneração do impetrante se deu nos moldes de disposição legal.

Ventitou, ainda, a inadequação da via eleita por ausência de prova pré-constituída do direito líquido e certo violado, razão pela qual requereu a improcedência dos pedidos formulados na inicial.

Pois bem.

Chama atenção, em primeiro momento, que o impetrante não regularizou o polo passivo da presente demanda, limitando-se a indicar, quando da sua propositura, a gestão municipal.

Posteriormente, indicou o ex-Prefeito do Município de São João da Fronteira-PI e, em momento algum, incluiu a pessoa jurídica de direito público



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

que a autoridade coatora integra - a qual, frise-se, voluntariamente ingressou no feito - , apesar de devidamente intimado para tanto. Em virtude do vício não sanado quanto à integração do polo passivo da demanda, é imperiosa a extinção do processo, portanto, é medida que se impõe.

3 - DISPOSITIVO

Diante de todo o acima exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no art. 485, IV, do CPC. Isento o impetrante do pagamento de custas processuais com fulcro no art. 99, §3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa na distribuição.

Piracuruca, data registrada no sistema.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito

12.7. PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº: 0807312-17.2023.8.18.0032

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

ASSUNTO: [Dissolução]

REQUERENTE: M. O. D. C. G.

REQUERIDO: F. G. D. L.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 3ª Vara da Comarca de Picos, com sede na Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, s/n, Bairro DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470, a ação acima referenciada, proposta pela

REQUERENTE: MARIA ODETE DE CARVALHO GONÇALVES, em face do **REQUERIDO: FRANCISCO GONÇALVES DE LIMA**, filho de Manoel Gonçalves de Lima e Auzenir Gonçalves de Lima, residente em local incerto e não sabido, **ficando por este edital CITADA a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, em Secretaria da 3ª Vara, aos 28 de abril de 2026 (28/04/2026). Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, digitei.

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

12.8. PUBLICAÇÃO DE EDITAL - 0800797-68.2020.8.18.0032

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800797-68.2020.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Curatela]

REQUERENTE: M. H. L. B.

REQUERIDO: T. E. C. F. D. A.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: T. E. C. F. D. A.**, nos autos do Processo nº. 0800797-68.2020.8.18.0032, em trâmite no(a) 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: M. H. L. B.**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, FRANCISCO VALENTIM NETO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos

12.9. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 167/2026

BENS APREENDIDOS SEM VINCULAÇÃO A PROCEDIMENTO JUDICIAL

A Dra. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, Juíza de Direito Titular e Diretora do Fórum da Comarca de Inhumas/PI, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos dos arts. 337 e 338 do Código de Normas Extrajudicial e Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Provimento nº 151/2023) e do art. 726 do Código de Processo Civil, foi realizado levantamento de motocicletas apreendidas e custodiadas nesta Comarca há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido reclamadas pelas supostas vítimas e sem que se tenham identificado elementos suficientes para vinculá-las a qualquer procedimento judicial em curso. Ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS os proprietários registrados indicados abaixo, bem como quaisquer outras pessoas que se julguem legítimas proprietárias ou que tenham legítimo interesse sobre os veículos identificados, para que compareçam à Vara Única da Comarca de Inhumas/PI no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, munidos de documento de identidade e documentação comprobatória do direito à restituição, observado, no que couber, o art. 120 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo sem comparecimento ou sem comprovação da titularidade, será declarado o abandono e o consequente perdimento dos bens, com sua destinação nos termos do art. 338, § 4º, do referido Código de Normas, após oitiva do Ministério Público.

Nº	Placa (UF)	Chassi	Marca	Modelo	Ano Fab/Mod	Cor	Proprietário Registrado
1	HWR-1418 (CE)	9C2JC3020YR060557	HONDA	CG 125 TITAN ES	2000/2000	Verde	AILZA MARIA MORAIS M DELMONDES
2	NHY-1945 (PI)	9C6KE091080062440	YAMAHA	YBR 125E	2008/2008	Vermelha	JOAO CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA
3	LWV-0256 (PI)	9C2JC30705R006374	HONDA	CG 125 FAN	2005/2005	Verde Escuro	ELIELSON BORGES LEAL



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

4	CNL - 7 4 7 6 (SP)	9C2JC1801LR5529 31	HOND A	C100 BIZ	1997/199 8	Azul	CLEBER PRADO XAVIER
5	NBH - 5 6 7 9 (RO)	9C2JC2501SRS729 22	HOND A	CG 125 TITAN	1995/199 5	Azul	VALDINEI TRINDADE
6	DOI - 3 7 6 0 (SP)	9C2KC08105R8527 10	HOND A	CG 150 TITAN KS	2005/200 5	Preta	RODRIGO LIGUORI
7	CWM - 5 3 2 7 (SP)	9C2HA07001R0483 87	HOND A	C100 BIZ	2001/200 1	Vermelha	VANESSA DE SOUZA SANTOS MORENO DA SILVA
8	LWH - 5 8 1 7 (PI)	9C2JC2500XR2271 02	HOND A	CG 125 TITAN	1999/199 9	Vermelha	ANTONIO ALVINETO BEZERRA
9	SEM PLACA	JC25EV010827	HOND A	CG 125	N/I	Vermelha	NÃO IDENTIFICADO
10	SEM PLACA	CG125BRE1482877	HOND A	CG 125	N/I	Azul	NÃO IDENTIFICADO
11	DUX - 4 2 9 7 (SP)	9C2KC08107R0486 59	HOND A	CG 150 TITAN KS	2006/200 7	Preta	CLEDISON LIMA DE SOUZA
12	SEM PLACA	CG125BRE1515001	HOND A	CG 125	N/I	Vermelha	NÃO IDENTIFICADO
13	SEM PLACA	CG125BRE4100553	HOND A	CG 125 TODAY	N/I	Preta	NÃO IDENTIFICADO
14	CZY - 4 0 2 5 (SP)	9C2HA0710YR2184 40	HOND A	C100 BIZ ES	1999/200 0	Azul	NATHANAEL RODRIGUES DA SILVA
15	LWG - 7 8 5 8 (PI)	9C2MD28001R0019 79	HOND A	XR 200R	2000/200 1	Branca	FRANCISCO GOMES DE SOUSA
16	SEM PLACA	JC30E78148466	HOND A	CG 125 FAN	N/I	Cinza Escuro	NÃO IDENTIFICADO
17	SEM PLACA	JC25EX200092	HOND A	CG 125	N/I	Vermelha	NÃO IDENTIFICADO
18	LWF - 4 0 9 0 (PI)	9C2JC30101R2338 84	HOND A	CG 125 TITAN KS	2001/200 1	Vermelha	VILMAR SOUSA MOURA
19	CTT - 8 7 9 3 (SP)	9C2HA0700YR0083 39	HOND A	C100 BIZ	1999/200 0	Preta	NEUMAR MARTINS DA COSTA
20	HUN - 6 3 0 8 (PI)	9C2MD0301LR3027 76	HOND A	XLX 250 R	1990/199 0	Branca	FELIX NUNES REBOUCAS DE MELO
21	LWP - 0 5 6 3 (PI)	CG1251011776	HOND A	CG 125	1977/197 7	Azul	FRANCISCO BENEDITO DOS SANTOS
22	LWH - 9 4 1 9 (PI)	9C2HA07103R0825 20	HOND A	C100 BIZ ES	2003/200 3	Azul	FABIANO DE MOURA FERREIRA
23	BVD - 8 0 4 6 (SP)	9C2JC2501SRSA14 83	HOND A	CG 125 TITAN	1995/199 5	Azul	INACIO NOGUEIRA LEAL
24	IFK-5456 (PI)	9C2JC1801LR5214 15	HOND A	CG 125 TODAY	1990/199 0	Preta	MANOEL DEMOSTENES DE CARVALHO NETO
25	LWG - 0 1 3 6 (PI)	9C6KE0420400263 69	YAMAH A	YBR 125ED	2004/200 4	Roxa	NEUZINEIDE ALVES DE SOUSA
26	LVO - 3 8 8 9 (PI)	9C2JC250XWR022 379	HOND A	CG 125 TITAN	1998/199 9	Azul	LEONIDAS DE MIRANDA GOMES
27	SEM PLACA	9C2JC1801LR5412 49	HOND A	CG 125 TODAY	1990/N/I	Vermelha	NÃO IDENTIFICADO (S/EMPLACAMENTO)
28	DPY - 2 4 2 4 (SP)	9C6KG0170600162 88	YAMAH A	FAZER YS250	2006/200 6	Vermelha	MARIA DE SOUSA LIMA
29	LVQ - 6 0 6 3 (PI)	9C2JC1801PRP011 19	HOND A	CG 125 TODAY	1993/199 3	Azul	FORTED TELECOMUNICACOES LTDA
30	EOU - 8 8 9 4 (SP)	9C2NC4310CR0511 95	HOND A	CB 300R	2012/201 2	Vermelha	MARCELO BARROS DOS SANTOS
31	NKD - 0 8 7 4 (GO)	9C2JC30708R1649 70	HOND A	CG 125 FAN	2008/200 8	Cinza	ANDRE SOARES DA SILVA
3	KFO - 6 9 5 3	9C2JC30708R6070	HOND	CG 125 FAN	2008/200	Preta	MARIA JOSILENE SILVA BEZERRA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

2	(PE)	25	A		8		
3 3	CGD-6765 (SP)	9C2JC250VVR1545 03	HOND A	CG 125 TITAN	1997/199 7	Azul	HELDER BRUNO DA SILVA
3 4	BFU-1258 (SP)	9C2JD0801HR1068 17	HOND A	XL 125 S	1987/198 7	Vermelha	NERIS TSUJI
3 5	KDO-7624 (SP)	9C2KC08107R0201 65	HOND A	CG 150 TITAN KS	2006/200 7	Prata	RICARDO CASSIO CAMARGO
3 6	BSL-8426 (SP)	9C2JC1801LR5242 77	HOND A	CG 125 TODAY	1990/199 0	Preta	MARIA DO SOCORRO BEZERRA GONZAGA
3 7	DTJ-4096 (SP)	9C2KC08107R0451 66	HOND A	CG 150 TITAN KS	2006/200 7	Azul	SHIRLEY SILVA VEIGA
3 8	LWP-4549 (PI)	CG125BR2117475	HOND A	ML 125	1983/198 3	Vermelha	JOAO BATISTA DOS SANTOS
3 9	DJT-0295 (SP)	9C2KC08104R8143 47	HOND A	CG 150 TITAN KS	2004/200 4	Vermelha	SIDNEI ALVES FAGUNDES
4 0	DZR-3653 (SP)	9C2KC08108R2033 95	HOND A	CG 150 TITAN KS	2008/200 8	Cinza Escuro	GERSON GOMES DA CONCEICAO
4 1	SEM PLACA	9C2JC3010YR1549 10	HOND A	CG 125 TITAN KS	2000/200 0	Verde	NÃO IDENTIFICADO (S/EMPLACAMENTO)
4 2	HPM-4807 (MA)	9C2JC30212R5242 77	HOND A	CG 125 TITAN KSE	2002/200 2	Vermelha	CLAUDIO ROBERTO VIEIRA DA SILVA
4 3	LWP-2775 (PI)	9C2HA050TTR0045 75	HOND A	C100 DREAM	1996/199 6	Vermelha	NOEME DA SILVA CRUZ
4 4	CQP-3869 (SP)	9C2HA0710YR2221 46	HOND A	C100 BIZ ES	2000/200 0	Azul	INES DELUCA DO NASCIMENTO
4 5	EOU-8368 (SP)	9C2NC4310BR0047 46	HOND A	CB 300R	2010/201 1	Vermelha	ERONITON GOMES VIEIRA
4 6	SEM PLACA	CG125BR1354448	HOND A	CG 125 TODAY	N/I	Vermelha	NÃO IDENTIFICADO
4 7	DAA-6784 (SP)	9C2JC3020YR0388 93	HOND A	CG 125 TITAN ES	2000/200 0	Prata	ANTONIO CLEBIO DA SILVA
4 8	CRX-9644 (SP)	9C6KE0430300090 91	YAMAH A	YBR 125E	2003/200 3	Bege	LUIS CARLOS DO NASCIMENTO
4 9	BXW-8045 (SP)	9C2JC2501SRS217 12	HOND A	CG 125 TITAN	1995/199 5	Cinza	FRANCISCO GARCIA
5 0	DRY-2813 (SP)	9C2KC08106R8278 82	HOND A	CG 150 TITAN KS	2005/200 6	Prata	PAULO HENRIQUE PEREIRA SANTOS
5 1	KFG-8618 (PE)	9C2HA07001R0502 93	HOND A	C100 BIZ	2001/200 1	Azul	REJANE QUEIROZ DE OLIVEIRA
5 2	CSO-2697 (SP)	9C2ND0401KR2035 09	HOND A	XLX 350 R	1989/198 9	Azul	JOSE MARIA CORDEIRO
5 3	LVR-8434 (PI)	9C2JC2500XR1847 07	HOND A	CG 125 TITAN	1999/199 9	Vermelha	FRANCISCO LOPES COELHO
5 4	CHK-0714 (SP)	9C2JC250VVR1938 17	HOND A	CG 125 TITAN	1997/199 7	Cinza	CLAUDEMIR PEREIRA
5 5	DOE-0676 (MG)	9C2KC08104R8231 29	HOND A	CG 150 TITAN KS	2004/200 4	Verde Escuro	VALDEMAR FERREIRA DA SILVA
5 6	BSN-7237 (SP)	9C2JC250TTR0754 94	HOND A	CG 125 TITAN	1996/199 6	Azul	JOSE DA CRUZ DE SOUZA
5 7	SEM PLACA	JC41E1A608452	HOND A	CG 125 FAN	N/I	Vermelha	NÃO IDENTIFICADO
5 8	SEM PLACA	KC08E18082809	HOND A	CG 150 TITAN	N/I	Prata	NÃO IDENTIFICADO
5 9	SEM PLACA	1027392	HOND A	CBX 200 STRADA	N/I	Preta	NÃO IDENTIFICADO
6 0	HMW-9539 (MG)	9C2KC1670BR3005 54	HOND A	CG 150 FAN ESI	2010/201 1	Prata	CLAUDIA CONCEICAO PACHECO MOTA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10275 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2026 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

61	OWQ-6887 (MG)	9C2KC1650ER502253	HONDA	CG 150 TITAN ESD	2013/2014	Branca	ADAUTO DA SILVA MIRANDA
62	SEM PLACA	9C2JC1801RR210467	HONDA	CG 125 TODAY	N/I	Preta	NÃO IDENTIFICADO (S/EMPLACAMENTO)
63	BFT-9358	N/I (CHASSI RASPADO)	HONDA	CG 125 TITAN-ES	N/I	Preta	MARCOS PEREIRA DA SILVA
64	EOS-9829 (SP)	9C2KD0560BR500167	HONDA	NXR150 BROS KS	2010/2011	Vermelha	ANA LUCIA MEDEIROS MARQUES
65	BVW-9823 (SP)	9C2KD0101KR003280	HONDA	NX 150	1989/1989	Azul	EVERALDO ANDRADE DE LIMA
66	HVP-1139 (CE)	9C2JC250WWR153794	HONDA	CG 125 TITAN	1998/1998	Vermelha	LUIS SERGIO BATISTA TOMAZ
67	SEM PLACA	CG125BR1517747	HONDA	CG 125	N/I	Vermelha	NÃO IDENTIFICADO
68	HVK-1396 (CE)	9C2MD270VVR006524	HONDA	NX 200	1997/1997	Vermelha	FRANCISCO EUGENIO DE MACEDO
69	CFV-6661 (SP)	9C2JC250TTR078625	HONDA	CG 125 TITAN	1996/1996	Vermelha	EDUARDO ALVES FERREIRA
70	SEM PLACA	951BJKJG0CB000672	TRAXX	JH125 L	2012/2012	Azul	NÃO IDENTIFICADO (S/EMPLACAMENTO)
71	JTO-9415 (PA)	9C2JC250TTR057669	HONDA	CG 125 TITAN	1996/1996	Vermelha	RONALDO FERREIRA DA SILVA
72	LWE-7353 (CE)	9C2KC08104R011006	HONDA	CG 150 TITAN KS	2004/2004	Azul	SALOMAO FRANCO RODRIGUES
73	JOW-0474 (BA)	9C2JC30102R145582	HONDA	CG 125 TITAN KS	2002/2002	Prata	JOAO JOSE OTONIO
74	DNM-8941 (SP)	9C2KC08105R847517	HONDA	CG 150 TITAN KS	2005/2005	Vermelha	ADRIANO PEREIRA DA SILVA
75	HPA-5290 (MA)	9C2JC30101R010535	HONDA	CG 125 TITAN KS	2000/2001	Verde	ARLINDO MATOS RIBEIRO
76	LVM-9764 (PI)	9C2JC250WVR083846	HONDA	CG 125 TITAN	1997/1998	Azul	FRANCISCO LEANDRO ALVES SILVA
77	BFT-2666 (SP)	9C2JC2501SRS71064	HONDA	CG 125 TITAN	1995/1995	Vermelha	VANDERLEI JOSE DE SOUSA
78	BTY-9545 (SP)	9C2JC1801PRR06095	HONDA	CG 125 TODAY	1993/1994	Preta	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA
79	JJO-6373 (DF)	9C2JC30101R175050	HONDA	CG 125 TITAN KS	2001/2001	Verde	ANEY ALVES DE BARROS
80	IOW-1582 (RS)	9C2KC08108R239731	HONDA	CG 150 TITAN KS	2008/2008	Azul	MARISA ZILDA CARDOSO DE OLIVEIRA
81	ECL-9781 (SP)	9C2JA04308R015863	HONDA	BIZ 125 MAIS	2008/2008	Cinza	KEILA ANDRADE DO NASCIMENTO
82	NXV-1874 (PE)	9C2NC4310AR094251	HONDA	CB 300R	2010/2010	Preta	EDMILSON DE BARROS DANIEL JUNIOR
83	ONV-1655 (GO)	9C2KC1680ER402162	HONDA	CG150 FAN ESDI	2013/2014	Preta	CARMEM LUCIA SCARLATO
84	EED-8207 (SP)	9C2JC30708R248408	HONDA	CG 125 FAN	2008/2008	Cinza	MARIANE DE SOUZA FERREIRA
85	EHW-7756 (SP)	9C2KC16109R042150	HONDA	CG150 TITAN MIX KS	2009/2009	Preta	WILSON TRINDADE OLIVEIRA
86	DTH-1329 (SP)	9C2JC30706R923723	HONDA	CG 125 FAN	2006/2006	Vermelha	PAULO CESAR DE SOUZA PIO
87	GWY-3251	9C2JC3010YR008541	HONDA	CG 125 TITAN KS	1999/2000	N/I	TERESINHA MONTEIRO DOS SANTOS

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, Juíza de Direito Titular e Diretora do Fórum - Comarca de Inhumas/PI

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

13.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as):

1º DIONES FONTENELE, Brasileiro, Solteiro, PESCADOR, natural de Parnaíba - PI, nascido em 16 de Outubro de 1986, possui 39 anos, portador do RG nº 038.703.253-30, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 038.703.253-30, filho de FRANCISCA OLINDA FONTENELE FILHA, residente e domiciliado em Rua José de Ribamar Barbosa de Sousa, nº 714 São Vicente de Paula Parnaíba - PI.

CELIA REGINA DOS SANTOS FERREIRA, Brasileira, Solteira, PESCADORA, natural de Parnaíba - PI, nascida em 24 de Abril de 1990, possui 36 anos, portadora do RG nº 047.213.053-62, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 047.213.053-62, filha de ANTONIO CARLOS DA SILVA FERREIRA e LINA SOARES DOS SANTOS, residente e domiciliada em Rua José de Ribamar Barbosa de Sousa, nº 714 São Vicente de Paula Parnaíba - PI.

2º CARLITO DOS SANTOS, Brasileiro, Divorciado, SERVENTE DE PEDREIRO, natural de Araióses - MA, nascido em 11 de Novembro de 1968, possui 57 anos, portador do RG nº 590.266.773-91, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 590.266.773-91, filho de MARIA JOSÉ DOS SANTOS, residente e domiciliado em Rua Doutor Mariano Lucas de Sousa, nº 297 Frei Higinio Parnaíba - PI.

ANTONIA MARIA PEREIRA COSTA, Brasileira, Solteira, DO LAR, natural de Araióses - MA, nascida em 21 de Julho de 1972, possui 53 anos, portadora do RG nº 001.011.633-80, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 001.011.633-80, filha de VICENTE CUNHA DA COSTA e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, residente e domiciliada em Rua Doutor Mariano Lucas de Sousa, nº 297 Frei Higinio Parnaíba - PI.

3º FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, PEDREIRO, natural de Parnaíba - PI, nascido em 19 de Novembro de 1982, possui 43 anos, portador do RG nº 634.286.043-26, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 634.286.043-26, filho de MARIA CUSTODIA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em Assentamento CAJUEIRO, nº 11 Zona Rural Parnaíba - PI.

MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, Brasileira, Divorciada, DO LAR, natural de Parnaíba - PI, nascida em 13 de Maio de 1991, possui 34 anos, portadora do RG nº 044.548.571-05, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 044.548.571-05, filha de MARIA DAS DORES NASCIMENTO, residente e domiciliada em Assentamento CAJUEIRO, nº 11 Zona Rural Parnaíba - PI.

4º DAGNONE ANTONIO MOURA VERAS, Brasileiro, Solteiro, TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, natural de Parnaíba - PI, nascido em 07 de Agosto de 1998, possui 27 anos, portador do RG nº 072.567.393-11, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 072.567.393-11, filho de DIARONE DA CRUZ VERAS e MARIA MOURA VERAS, residente e domiciliado em Rua Sete de Setembro, nº 1131 São José Parnaíba - PI.

LYA MELKA DOS SANTOS DOURADO, Brasileira, Solteira, RECEPCIONISTA, natural de Parnaíba - PI, nascida em 22 de Abril de 2005, possui 21 anos, portadora do RG nº 092.702.873-51, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 092.702.873-51, filha de EMILIO DOURADO DOS SANTOS e CRISTIANE AVELINO DOS SANTOS, residente e domiciliada em Conjunto RUFINO III, QUADRA P, nº 12 Dom Rufino Parnaíba - PI.

5º MARIA LUCIO MARISCAL DE SOUSA, Brasileiro, Divorciado, PINTOR, natural de Luís Correia - PI, nascido em 06 de Agosto de 1962, possui 63 anos, portador do RG nº 928.534.393-72, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 928.534.393-72, filho de RITA MARISCAL DE SOUSA, residente e domiciliado em Rua JOSÉ SUDARIO DE MORAES, nº 50 São Vicente de Paula Parnaíba - PI.

FRANCISCA DOS SANTOS COSTA, Brasileira, Viúva, DO LAR, natural de Granja - CE, nascida em 27 de Fevereiro de 1960, possui 66 anos, portadora do RG nº 998.683.343-49, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 998.683.343-49, filha de MANOEL JOSÉ DA SILVA e TERESA FERREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliada em Rua JOSE SUDARIO DE MORAES, nº 50 São Vicente de Paula Parnaíba - PI.

14. OUTROS**14.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO Nº: 0800863-39.2025.8.18.0043 CLASSE: AÇÃO POPULAR (66) ASSUNTO: [Cadastro Reserva] AUTOR: GUSTAVO JUNIO DOS SANTOS REU: MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes, com sede na Praça Coronel Antônio Romão, 547, Centro, BURITI DOS LOPES - PI - CEP: 64175-000, a Ação Popular ajuizada por GUSTAVO JUNIO DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, por meio da qual se busca a invalidação de atos administrativos reputados lesivos ao patrimônio público e à moralidade administrativa, notadamente aqueles relacionados à manutenção de contratações precárias em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, bem como a adoção de providências voltadas à regularização do quadro funcional da Administração Municipal, tratando-se de processo coletivo estrutural; ficando por este edital intimados os eventuais interessados, para procederem habilitação nos autos em epígrafe. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2026 (28/04/2026). Eu, LAIS BARROSO DA SILVA, digitei. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes

14.2. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 313 Livro D 2, Folha 59

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA e SIMARA SANTA DE ARAÚJO

FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, EMPRESÁRIO, natural de Santo Antônio de Lisboa - PI, nascido em 25 de Abril de 1994, possui 32 anos, portador do RG nº 2952385, expedido por SSP-PI, em 05 de Novembro de 2009, inscrito no CPF nº 037.128.643-37, filho de ANTÔNIO FIRMINO NETO e FRANCISCA ELOISA DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliado em BR 020, nº 00 ACAMPAMENTO Santo Antônio de Lisboa - PI.

SIMARA SANTA DE ARAÚJO, Brasileira, Solteira, EMPRESÁRIA, natural de Picos - PI, nascida em 28 de Agosto de 1998, possui 27 anos, portadora do RG nº 2231907, expedido por SSP/MT, em 08 de Julho de 2014, inscrita no CPF nº 069.315.331-85, filha de MOISÉS DE CASTRO ARAÚJO e FRANCISCA FRANCILENE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, residente e domiciliada em BR 020, nº 00 Acampamento Santo Antônio de Lisboa - PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

Santo Antônio de Lisboa - PI, 28 de Abril de 2026.

Samya Fernanda Soares Varão Tabeliã

14.3. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1275 Livro D 5, Folha 241

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E RAIMUNDA NONATA CUNHA REIS

RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA , Brasileiro, Solteiro, PESCADOR , natural de Porto - PI, nascido em 31 de Janeiro de 1981, possui 45 anos, portador do RG nº 642.706.103-87, expedido por SSP-PI, em 05 de Dezembro de 2024, inscrito no CPF nº 642.706.103-87, filho de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA , residente e domiciliado em Rua JOSÉ GONÇALVES , nº 105 Alagados Porto - PI. RAIMUNDA NONATA CUNHA REIS , Brasileira, Divorciada, PESCADORA , natural de Luzilândia - PI, nascida em 18 de Fevereiro de 1981, possui 45 anos, portadora do RG nº 721.791.201-68, expedido por SSP - PI , em 04 de Setembro de 2024, inscrita no CPF nº 721.791.201-68, filha de FRANCISCO RODRIGUES DOS REIS e MARIA DAS NEVES CUNHA , residente e domiciliada em Rua JOSÉ GONÇALVES , nº 105 Alagados Porto - PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

Porto - PI, 27 de Abril de 2026.

Bruna Borges Vaz da Costa Oliveira Tabeliã

ANEXOS

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: ALTOS

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30491	LÍLIAN MIRANDA VASCONCELOS	8	49.0	0.25	21/07/1985	49.25
2	31212	MARCELO CASTRO CAMPELO DA SILVA	7	44.0	0.75	30/03/1998	44.75
3	30842	YASMIM RIBEIRO ESTRELA	7	41.0	2.25	10/03/1999	43.25
4	30525	ARACELIA DE ABREU DA CRUZ	6	41.0	2.25	10/03/1986	43.25
5	30925	RAIRANA MARIA DA COSTA CUNHA	7	40.0	3.05	17/10/1989	43.05
6	31371	NADIA NATASHA FERNANDES FREITAS	10	41.0	1.5	15/05/1997	42.5
7	30749	ORLANDO RAMOS LIMA	8	40.0	2.5	08/04/1974	42.5
8	30490	ANÍBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO FILHO	8	39.0	2.25	25/09/1981	41.25
9	30829	ANDRÉIA VASCONCELOS ARAÚJO	7	37.0	3.0	24/02/1996	40
10	30584	ELIOENAI GOMES DE SOUSA VIEIRA	7	37.0	2.5	08/07/1996	39.5
11	31522	PRISCILA VASCONCELOS BORGES	7	37.0	2.25	02/12/1988	39.25
12	30817	LUIZ RICARDO LIMA DOS SANTOS SILVA	8	36.0	0.5	13/03/1992	36.5

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: BARRAS

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30961	GISLAINE BARBOSA DA SILVA	10	52.0	1.5	25/06/1993	53.5
2	31471	ANA CLARA SOUSA LIMA	8	40.0	1.0	22/12/1987	41
3	31173	LIBÓRIO FERREIRA ARAGÃO NETO	5	39.0	0.0	09/06/1992	39

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: BATALHA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31034	TIAGO ALVES RIBEIRO	8	43.0	0.0	16/09/1992	43

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: BOM JESUS

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30868	RÔMULO MAURÍCIO MACÊDO DE ARAÚJO	8	46.0	1.0	21/07/1994	47
2	31482	TALYNE LIMA SANTOS	7	36.0	0.5	18/04/1998	36.5

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: CAMPO MAIOR

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31271	CAIO DAVIS PEREIRA LEITE	8	50.0	2.25	28/12/1997	52.25
2	31556	JARSON DE MACEDO REINALDO SILVA	7	49.0	0.5	28/07/1985	49.5
3	30964	MARCIO CESAR MENDES SILVA	8	47.0	1.5	11/11/1978	48.5
4	30988	MARIA TEREZA BRASIL ARAÚJO	9	46.0	1.5	26/07/1993	47.5
5	30944	WANDERSON LOPES ALVES	9	45.0	1.25	08/11/1994	46.25
6	31508	PEDRO HILTON RABELO	7	43.0	0.0	29/06/1971	43
7	30866	MIRELLA MARIA IBIAPINA MESQUITA	8	40.0	1.75	02/09/1998	41.75
8	30554	KARYNNA AGUIAR DE ARAUJO	8	39.0	0.5	16/03/2001	39.5
9	31513	ALAN JONH DA COSTA RABELO	6	38.0	0.0	26/11/1998	38

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: CORRENTE

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31215	LALISSA RODRIGUES DE CARVALHO	8	49.0	3.5	11/11/1987	52.5
2	30680	ERICA VANESSA CARVALHO DOS SANTOS	9	48.0	1.5	25/03/1987	49.5
3	31422	IANE DEISE DE OLIVEIRA MACÊDO FRANÇA	7	47.0	1.0	30/06/1990	48
4	31300	CÉLIA AKEMI ITOGA DE MIRADA	8	39.0	3.0	07/06/1977	42
5	31325	GRAZIELLA BARBOSA NOGUEIRA	5	40.0	1.0	30/08/1992	41
6	31580	ULI OLIVEIRA CASTRO FERNANDES	9	38.0	1.5	04/01/1995	39.5
7	30617	GABRIELLA NUNES VIANA CRISÓSTOMO	5	37.0	1.1	20/03/1986	38.1
8	31307	ADRIELE SAYURI ITOGA DE MIRANDA	8	36.0	0.75	02/02/1999	36.75

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: ESPERANTINA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: FLORIANO

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31314	AUGUSTO SALES PEREIRA FILHO	8	53.0	1.0	21/10/1993	54
2	30458	GUILHERME HENRIQUE MADEIRA SAMPAIO	8	48.0	4.0	12/05/1989	52
3	31183	LUISA GUERRA DA COSTA E SILVA	7	43.0	4.0	30/10/1986	47
4	30991	VIVIANE EULÁLIA DA SILVA	7	46.0	0.5	28/07/1997	46.5
5	30804	LUIZ FERREIRA DE SOUZA	9	43.0	1.5	24/04/1980	44.5
6	30731	MARIA ALICE FEITOSA DE CARVALHO	8	41.0	0.0	31/12/1994	41
7	30540	FABRINNY WAQUIM AMORIM	6	37.0	3.0	22/04/1989	40

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: JOSÉ DE FREITAS

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30721	EZIO JOSE DE SOUSA SILVA JUNIOR	8	45.0	1.5	17/10/1994	46.5
2	31516	ALYSSON FERNANDO PAIVA CHAVES	7	43.0	3.25	24/09/1991	46.25
3	30703	VITÓRIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	8	42.0	0.5	12/12/1998	42.5
4	31295	LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO	8	40.0	1.0	30/05/1960	41

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: OEIRAS

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31583	JACKELINE SILVA DE CARVALHO	8	46.0	5.0	06/09/1985	51
2	31177	MAURÍLIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA	8	50.0	0.5	13/01/1982	50.5
3	31191	THAYSA FEITOSA SOARES	6	36.0	3.5	25/04/1989	39.5
4	31450	FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA	7	39.0	0.0	17/10/1983	39
5	31225	GEOFRAN DA SILVA MACHADO	6	37.0	0.0	15/01/1987	37

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: PARNAÍBA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30956	ERISMAR DOURADO DA SILVA	8	57.0	3.0	17/10/1991	60
2	31326	CAROLINE VERAS CAVALCANTE	9	53.0	1.5	14/04/1993	54.5
3	30575	ROBERTO MATHEUS ARAUJO DA CRUZ	9	53.0	1.25	04/07/1997	54.25
4	30615	ESTEFANI PEREIRA SILVA	10	51.0	2.5	27/06/1998	53.5
5	31257	NICOLE FERNANDA ROCHA SILVA	7	48.0	4.0	04/12/1994	52
6	30483	MARIA ALBERTINA THOMAZ	7	49.0	2.75	08/06/1996	51.75
7	31184	ARTHUR ARAUJO SANTOS	7	48.0	3.5	16/02/1993	51.5
8	31248	NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR	7	49.0	1.5	07/08/1987	50.5
9	31435	ALEXANDRE CARVALHO MACEDO	6	48.0	0.0	22/11/1979	48
10	30621	NATALIA DE BRITO NASCIMENTO	8	46.0	2.0	25/12/1992	48
11	31360	PEDRO HENRIQUE SOUSA GOMES	8	44.0	2.0	16/07/1990	46
12	31233	SARAH DE SOUSA SOARES	8	45.0	0.0	20/07/1990	45
13	30608	LEONARDO WAGNER VASCONCELOS DE AMORIM	6	45.0	0.0	12/10/1991	45
14	30740	FAUSTO ALEM JACOB SOARES	9	40.0	4.25	08/05/1987	44.25
15	30736	QUÉSIA DOS SANTOS ALVES	9	42.0	2.0	01/02/1979	44
16	30653	ALCIOMAR FONSECA NEVES NETO	8	42.0	1.25	02/07/1989	43.25
17	31144	WILLMA DE FRANÇA VITORIO MENDES FRAZÃO	8	43.0	0.0	31/08/1988	43
18	30847	AUGUSTO LEVY DOS SANTOS ALMEIDA	8	43.0	0.0	01/04/2003	43
19	30516	FAERLA DE OLIVEIRA MESQUITA	8	42.0	1.0	20/05/1994	43
20	31351	EMANUELE SOARES SOLER	6	41.0	1.5	10/05/1984	42.5
21	31153	SERGIANNE MARIA MAZULO ROCHA	8	41.0	0.5	29/12/1985	41.5
22	30987	JOAQUIM FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA	8	41.0	0.0	15/11/1993	41
23	31352	JESSICA ASTRID FERNANDES LIMA	8	40.0	1.0	29/09/1992	41
24	30605	FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DOS SANTOS	8	39.0	2.0	13/03/1996	41

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: PARNAÍBA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
25	31541	GABRIELA SAMPAIO DE ALCÂNTARA	7	40.0	0.5	29/04/2001	40.5
26	31470	GABRIELA PEREIRA DE MORAES	9	39.0	0.5	17/09/1997	39.5
27	31550	LUCIANO PEREIRA FILHO	7	37.0	0.0	03/06/1995	37
28	30600	MARIA CAROLINA PIRES ALVES DE ABREU	7	36.0	0.5	24/07/1997	36.5
29	30755	LARIA DA SILVEIRA NERES	6	36.0	0.5	25/11/1999	36.5
30	31405	MATHEUS MACHADO AGUIAR	6	36.0	0.0	13/06/1993	36

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: PAULISTANA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30670	KRYS HAANA SANTOS PEREIRA	9	44.0	1.75	19/03/2000	45.75
2	30914	FRANCISCA MEYRIANE DE ARAUJO ABREU	7	42.0	1.5	13/03/1989	43.5
3	31175	ROGER FELIPE SANTOS RODRIGUES	6	40.0	2.0	30/08/1995	42
4	31428	VANESSA SOBRINHA MOURA	9	36.0	0.75	01/11/1999	36.75

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: PEDRO II

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30992	JOÃO LEAL FERNANDES	7	44.0	1.0	17/12/1992	45
2	31362	OTACIANO SOARES DA SILVA	8	40.0	3.0	21/04/1986	43
3	30989	STEFANY GOMES DOS SANTOS SOTERO	8	41.0	0.0	08/08/1990	41
4	30894	GUSTAVO DA SILVA LINO	8	39.0	1.75	05/12/1996	40.75
5	30471	PEDRO HENRIQUE FREIRE OLIVEIRA	6	37.0	0.0	29/11/1996	37

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: PICOS

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31334	DIEGO MARCIO LUZ	8	57.0	2.5	20/04/1990	59.5
2	31265	FRANCISCO JACINTO DE LEMOS OLIVEIRA	9	53.0	1.75	13/12/1987	54.75
3	30820	HAYNER LOPES SOUSA DE SA URTIGA	8	50.0	4.0	08/08/1993	54
4	31555	RAYLA PAULINO DE ARAÚJO SÁ URTIGA	9	50.0	3.0	22/03/1995	53
5	30445	MAYLSON ARAÚJO LUZ	9	51.0	1.0	10/01/1997	52
6	30726	CAMILA MENDES DE SANTANA CORTEZ	9	45.0	2.5	07/07/1989	47.5
7	31137	GERDANNE NEIVA COELHO	8	43.0	1.5	24/10/1980	44.5
8	30951	JULIA GABRIELLE MENDES DA SILVA	8	43.0	1.5	15/04/1999	44.5
9	31159	MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA	8	44.0	0.0	21/02/1980	44
10	30806	CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO CASTRO	8	42.0	0.0	10/02/1997	42
11	31186	ILDOMAR DA SILVA LIMA	7	42.0	0.0	30/07/1988	42
12	30630	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	9	37.0	1.75	15/07/1980	38.75
13	31331	SAMUEL DE OLIVEIRA BATISTA FILHO	9	38.0	0.5	25/05/2000	38.5
14	30912	MATEUS SOUSA LUZ	7	38.0	0.5	17/01/2001	38.5
15	30996	JOSÉ GLEISON BEZERRA LUZ	10	38.0	0.0	30/09/2000	38
16	30903	ANA CAROLINA LACERDA	6	38.0	0.0	31/07/2001	38
17	31472	MAIARA CARVALHO DE ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO	7	36.0	0.5	30/12/1991	36.5

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: PIRACURUCA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31348	THIAGO BRUNO MENEZES DE SOUSA	10	53.0	2.25	21/02/1987	55.25
2	31057	ILSIOMAR FONTENELE CASTRO	9	45.0	1.0	17/10/1989	46
3	31332	HYLVERLANDO CARDOSO DA CRUZ	6	42.0	2.5	16/01/1992	44.5
4	31226	SÉRGIO MARTINS MOREIRA	9	42.0	1.5	02/02/1993	43.5
5	31050	KARYNE MATOS SOUSA MOREIRA VELOSO	7	42.0	1.5	24/12/1996	43.5
6	31437	MATEUS MENDES DE CARVALHO	7	40.0	2.0	29/05/1999	42
7	31492	FRANCISCA DAS CHAGAS LINHARES LOPES	9	40.0	0.75	16/09/1985	40.75
8	31276	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	9	37.0	0.0	25/01/2000	37

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: PIRIPIRI

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31229	JOÃO VITOR CARVALHO E CERQUEIRA	10	56.0	0.0	22/03/2003	56
2	31344	ALDAIR DE BRITO ARAUJO	9	47.0	1.75	07/04/1987	48.75
3	31204	EDUARDO SOUSA ANDRADE	9	48.0	0.5	19/08/1998	48.5
4	30593	JOANA DARA CARVALHO SOUSA	7	47.0	1.5	24/06/2000	48.5
5	31414	ESMAELÉM DE JESUS NASCIMENTO SILVA	8	46.0	0.0	15/07/1999	46
6	31393	BEATRIZ DE JESUS LUSTOSA ARAÚJO	10	45.0	0.0	03/02/2001	45
7	31586	MÁRIO ROBERTO MEIRELES NOLÊTO	6	42.0	1.0	28/10/1988	43
8	31038	HOSANAN FERNANDES DA SILVA	8	41.0	1.0	24/12/1975	42
9	31396	ANDREIA LETICIA DE SOUSA	8	40.0	1.25	26/01/1981	41.25
10	31179	LUCIANO CLEITON SOARES MAIA	8	37.0	2.0	07/01/1974	39
11	30706	ANA FLÁVIA SILVA LUSTOSA	8	37.0	1.0	24/12/1997	38

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: SÃO JOÃO DO PIAUÍ

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30684	JAMILLY RODRIGUES DA SILVA	10	46.0	1.25	27/07/1995	47.25
2	30713	RENATA PIRES DE SÁ CARVALHO	8	38.0	2.1	23/07/1989	40.1
3	31056	DELANEY DE SÁ FRANZATTO	7	38.0	0.5	29/06/1993	38.5

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: SÃO RAIMUNDO NONATO

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30812	CALINE CAROLINA DUARTE CAMPOS	8	55.0	2.25	30/08/1995	57.25
2	31170	ANDRESSA MOTA DA ROCHA SANTANA	9	50.0	3.5	01/03/1994	53.5
3	31278	ANDREZA MARTINS ANTUNES	7	48.0	1.3	01/11/1998	49.3
4	30834	ISLÂNIA FERREIRA NUNES	8	42.0	1.0	24/10/1997	43

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: SIMPLÍCIO MENDES

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31378	ALANA CELINA BATISTA LIMA	9	37.0	1.5	26/04/1989	38.5
2	31234	BRUNA MARIA DA SILVA MORAIS	7	37.0	1.5	22/05/1994	38.5

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: TERESINA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31201	SARANAYANE CAVALCANTE NASCIMENTO MONTEIRO	10	58.0	1.75	17/04/1995	59.75
2	30430	LEONARDO RODRIGUES DEJESUS	9	56.0	3.0	28/02/1996	59
3	31311	RAQUE DA COSTA OLIVEIRA	9	54.0	2.5	04/08/1993	56.5
4	30734	PABLO GUIMARÃES GONÇALVES	9	51.0	5.5	02/04/1988	56.5
5	31142	MARIA CLARA MOREIRA COELHO DE RESENDE	10	54.0	2.25	14/08/1997	56.25
6	31280	CLARA DE ASSIS CARVALHO ROCHA	9	53.0	3.25	03/08/1995	56.25
7	30883	LAIS MARINE RAMOS DE SOUSA	8	53.0	3.25	08/12/1993	56.25
8	31493	EMANUELA PINHO GOMES DE MACÊDO NOGUEIRA	10	56.0	0.0	16/05/1991	56
9	30715	JADE DOS SANTOS VIANA	9	54.0	2.0	28/05/1993	56
10	30504	IDELBRANDO MADEIRA DE ALBUQUERQUE NETO	9	50.0	5.75	12/03/1997	55.75
11	31368	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	9	54.0	1.5	05/12/1973	55.5
12	30682	SAMUEL WERNER DE ALENCAR BORGES	9	54.0	1.5	05/06/1996	55.5
13	30553	WARLYTTON VICTOR SARAIVA LEITE	7	52.0	3.5	19/02/1996	55.5
14	31454	MARIA BIANCA RIBEIRO DE ASSIS	9	55.0	0.0	18/09/2002	55
15	30539	VITORIA BANDEIRA MOTA	9	54.0	1.0	22/12/1998	55
16	30433	MARCELLO EDUARDO VARGAS MADEIRA MOURA	8	53.0	2.0	15/05/1992	55
17	31192	MARIA DE JESUS CARVALHO SAMPAIO	10	52.0	2.5	22/04/1973	54.5
18	30864	ANA JESSYKA ALVES RODRIGUES	10	51.0	3.25	20/04/1992	54.25
19	31247	MARLOS DOS SANTOS SILVA	10	54.0	0.0	26/12/1984	54
20	30464	LUIS ENRICO LIMA BOAVISTA GONDIM	10	52.0	2.0	20/04/1999	54
21	30431	EDSON PEREIRA CORRÊA FILHO	9	51.0	3.0	18/12/1991	54
22	30702	BRUNO MEDEIROS SILVA	9	52.0	1.25	21/02/1995	53.25
23	30986	JAIANE DE MOURA LOPES	9	51.0	2.25	23/02/1994	53.25
24	30823	NATANAEL ARAÚJO CAMPOS	9	51.0	2.0	01/07/1982	53

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: TERESINA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
25	30581	DRIELLY JÉSSICA FEITOSA SILVA	8	51.0	2.0	05/08/1993	53
26	31264	TALITA CAROLINE SOARES SENNA	8	51.0	1.75	19/04/1982	52.75
27	30509	CARLOS MENDES MONTEIRO DA ROCHA	9	48.0	4.75	06/12/1991	52.75
28	30443	ARTUR FONTES SOUSA	9	52.0	0.5	02/10/1991	52.5
29	31189	LETÍCIA MARIA SILVA ANDRADE MAGALHÃES	8	48.0	4.5	14/11/1997	52.5
30	31190	MOEMA ARAUJO SALES	9	50.0	2.25	03/01/1994	52.25
31	31282	ANA CAROLINE ROSAL MEDEIROS	9	50.0	2.25	03/12/1996	52.25
32	31047	FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA FEITOSA	8	52.0	0.0	07/05/1986	52
33	30467	MARIA CAROLINE RAMOS OLIVEIRA	9	51.0	1.0	26/02/1998	52
34	31245	LUCIANA SOUSA SANTOS	9	50.0	2.0	24/09/1998	52
35	31045	NATÁLIA PEREIRA DA SILVA	9	49.0	2.75	02/09/1989	51.75
36	31152	KARLA DANYELLE CUNHA LUSTOSA	8	51.0	0.5	31/08/1990	51.5
37	31606	GENALDO GALDINO MONÇÃO FILHO	8	51.0	0.5	16/01/1994	51.5
38	31169	GABRIEL CARVALHO DANTAS VERAS E SILVA	8	50.0	1.5	15/06/1998	51.5
39	31168	GABRIELA ELLEN DA SILVA ARRAIS	10	50.0	1.25	07/11/1993	51.25
40	31432	MARIA CLARA GOMES DE ANDRADE	10	51.0	0.0	28/01/2002	51
41	30898	TAÍS LAVOR SAMPAIO	10	50.0	1.0	18/06/1996	51
42	30796	JONILDO DOS SANTOS ROSENDO JUNIOR	7	50.0	1.0	25/04/1990	51
43	30638	ISABELA MARIA DE CARVALHO MARQUES	8	49.0	2.0	27/08/1993	51
44	31322	ANDRESSA DUARTE DE SENA ROSA	8	48.0	2.75	24/12/1996	50.75
45	31039	CARLOS FILIPE MOURA BARBOSA FILHO	9	49.0	1.5	26/08/1994	50.5
46	30631	HELTON CLERISSON MELO ALMEIDA	9	48.0	2.5	17/10/1984	50.5
47	30541	ANTÔNIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	7	47.0	3.5	16/12/1977	50.5
48	31375	TIAGO ALMEIDA DE OLIVEIRA VELOSO	9	49.0	1.25	10/05/1996	50.25

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: TERESINA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
49	30846	LORENNNA COSTA OLIVEIRA	8	47.0	3.25	09/09/1991	50.25
50	31327	MARCOS AURÉLIO DO RÊGO NUNES	8	47.0	3.25	23/09/1993	50.25
51	31030	ELISANA ANDREIA FERREIRA MOURA	8	50.0	0.0	14/07/1990	50
52	31145	LÍLIA MARIA DE ARAÚJO COSTA MELO	10	49.0	1.0	07/07/1994	50
53	30939	MARISSA PERES MONTEIRO	8	49.0	1.0	05/12/1991	50
54	30802	JANE FRANCIELLY ALVES DE OLIVEIRA	8	48.0	2.0	13/03/1991	50
55	31338	DANIELA DE SENA BRANDÃO	9	48.0	1.75	11/08/1993	49.75
56	30854	BRENDA THERESA ALENCAR LOBÃO LEITE FÉLIX	9	47.0	2.75	18/12/1984	49.75
57	30975	RAYSSA MARTINS VIEIRA SOARES NASCIMENTO	8	48.0	1.5	03/10/1997	49.5
58	31577	MARIA TAISLANE DE CARVALHO	8	48.0	1.5	07/01/1999	49.5
59	30710	ALINE LUANA SILVA ARAÚJO	10	47.0	2.5	17/03/1986	49.5
60	30470	ANDRESSA SUELMA RAMOS GUIMARAES	10	47.0	2.5	12/11/1994	49.5
61	30493	KAMILA PIRES VASCONCELOS TEIXEIRA	7	47.0	2.5	15/01/1991	49.5
62	30659	TALINE MARIA DA COSTA VELOSO	7	45.0	4.5	31/12/1990	49.5
63	30596	AMANDA FERNANDES LEAL	7	44.0	5.45	25/12/1994	49.45
64	31429	LUCAS DE ARAÚJO PACHECO BARROS	8	49.0	0.0	10/03/1999	49
65	30884	LEONARDO MESSIAS DA SILVA BEZERRA	8	49.0	0.0	01/01/2000	49
66	31392	BARBARA CRISTINA ABREU SOUSA	8	47.0	2.0	23/05/1994	49
67	31308	AMANDA VERÍSSIMO ALMEIDA VALE	9	46.0	3.0	19/11/1999	49
68	30636	CAROLINNE MARIA DA ROCHA MARTINS FRANKLIN	8	47.0	1.75	28/05/1982	48.75
69	31365	NATHÁLIA MARQUES DA SILVA	7	47.0	1.5	20/10/1997	48.5
70	30874	LÍGIA MENESES DOS SANTOS E SILVA	9	46.0	2.5	26/01/1987	48.5
71	31222	MÁRLYA MARINA AGUIAR DOS SANTOS	9	47.0	1.25	03/04/1997	48.25
72	31042	FELIPHE STEVAM BRITO ARAÚJO	9	45.0	3.25	05/10/1987	48.25

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: TERESINA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
73	31457	LAILA DE ARAÚJO NUNES	9	48.0	0.0	22/12/1993	48
74	30825	RAPHAEL GADELHA ROCHA ALMEIDA	8	48.0	0.0	13/02/1991	48
75	30774	IANCA LAVINE BESERRA LIMA	8	48.0	0.0	23/07/1996	48
76	31498	RICARDO MAX DA COSTA RABELO	7	48.0	0.0	04/01/1997	48
77	31367	LÍVIA MARIA FERRAZ REIS BARROSO	10	47.0	1.0	13/03/1989	48
78	31433	FRANCO ÂNGELO LOPES LEONEL FONTINELE	9	47.0	1.0	06/01/1998	48
79	31044	ANTONIA RAQUEL SOUSA SILVA	8	47.0	1.0	07/12/1997	48
80	31284	EDUARDA COSTA DA SILVA	9	46.0	2.0	05/01/1998	48
81	30466	FRANCILENE DA SILVA RIBEIRO	8	46.0	2.0	18/05/1996	48
82	30606	GILMAR BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO	7	42.0	5.85	18/02/1988	47.85
83	31237	RAÍSSA RÉGO DA NÓBREGA	8	46.0	1.75	23/10/1994	47.75
84	31329	ZAINA VICTOR VIEIRA FORTES	9	47.0	0.5	15/06/1998	47.5
85	31174	JOSE VALDO DE SOUSA LIMA	8	47.0	0.5	19/03/1971	47.5
86	30668	EDIMILSON VIANA DE ARAÚJO	8	46.0	1.5	16/09/1978	47.5
87	30513	KETIANY PEREIRA DA COSTA LIMA	9	45.0	2.25	11/09/1987	47.25
88	30580	THAIS REGO ARAUJO	8	45.0	2.25	30/11/1992	47.25
89	30927	MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA	10	47.0	0.0	20/05/1996	47
90	31318	MARIA VITÓRIA DOS SANTOS SILVA	8	47.0	0.0	11/03/1999	47
91	31029	SAMUEL DE OLIVERA	7	47.0	0.0	11/01/1985	47
92	30958	MARIA DA FRANCA SILVA MOURA	7	46.0	1.0	26/03/1986	47
93	30677	FRANCISCO AIRTON SOARES VASCONCELOS	7	46.0	1.0	24/10/1995	47
94	30974	ERINALDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	7	46.0	1.0	27/06/1997	47
95	30943	NAUDIANE VOGADO LUSTOSA DE SOUSA	9	44.0	3.0	04/08/1983	47
96	31361	PEDRO PINHEIRO DE ANDRADE	9	46.0	0.5	19/08/1999	46.5

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: TERESINA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
97	31138	EDMILSON CRUZ JÚNIOR	8	45.0	1.5	30/05/1991	46.5
98	31251	CAMILA SOARES COSTA	7	45.0	1.5	16/12/1997	46.5
99	31147	JESSICA ROCHA DOS SANTOS	9	44.0	2.5	29/06/1996	46.5
100	30767	ARTHUR NEIMEK CASTRO FREIRE	8	44.0	2.5	29/01/1992	46.5
101	30839	CAMILA DE MOURA REIS GOMES	8	43.0	3.25	15/05/1984	46.25
102	30589	KAREN KAROLINE LEAL BRITO	9	46.0	0.0	29/06/1992	46
103	31268	SAULL DA SILVA MOURÃO	9	46.0	0.0	30/12/1992	46
104	31441	THALÍA PEREIRA MACHADO	8	46.0	0.0	19/04/1997	46
105	30766	ISMAEL GUIMARAES DE MOURA JUNIOR	9	45.0	1.0	09/12/1992	46
106	31593	JOÃO RICARDO OLIVEIRA CARDOSO	9	45.0	1.0	10/01/1999	46
107	30712	PAULO VITOR ALCÂNTARA SOARES	8	45.0	1.0	03/10/1997	46
108	31509	SUYANE LARA LOPES PAES LANDIM SENA	10	44.0	2.0	14/02/1989	46
109	31158	WELLYVALDO DE ALMEIDA LIMA	8	44.0	2.0	02/10/1990	46
110	30937	MAURY DE OLIVEIRA ABREU	9	44.0	1.75	01/12/1993	45.75
111	31246	BRUNO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA	10	44.0	1.5	03/03/1980	45.5
112	30476	MICAELLA NEIVA REGO SIQUEIRA	9	44.0	1.25	13/05/1991	45.25
113	31004	JÉSSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL	8	44.0	1.25	08/02/1991	45.25
114	30789	LUCIANE DIAS ALVES	7	44.0	1.25	31/07/1986	45.25
115	30881	FRANCISCA ALVES DA SILVA LEARA	6	44.0	1.25	07/08/1996	45.25
116	31380	ANDRÉ LUIZ CALAND DE HOLANDA LUSTOSA	10	45.0	0.0	11/11/1999	45
117	31350	CAMILA FONSECA ALMEIDA	9	45.0	0.0	13/11/1989	45
118	30977	KAMILA CUNHA RODRIGUES	9	45.0	0.0	25/04/1995	45
119	30765	WILLIAM SEBASTIÃO CARLOS SOARES DE ALENCAR	8	45.0	0.0	03/04/1991	45
120	31198	SABRINA CLARINDA PEREIRA LIMA	8	45.0	0.0	06/05/1991	45

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: TERESINA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
121	30751	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA	9	44.0	1.0	16/07/1984	45
122	31413	TÁTILA RAIANY DA SILVA SOUSA DIAS	9	44.0	1.0	23/02/1994	45
123	31415	HENRIQUE DE ALENCAR SILVA GOMES	9	44.0	1.0	19/06/1999	45
124	30867	FRANCILENE GOMES OLIVEIRA	9	43.0	2.0	05/03/1995	45
125	31156	ANA PAULA DE SOUSA MARTINS	8	43.0	2.0	29/04/1996	45
126	31447	MARCOS FELIPE SIMEÃO RAULINO	7	44.0	0.75	21/11/1994	44.75
127	31518	LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA	10	43.0	1.75	05/05/1985	44.75
128	31330	LUARA CRONEMBERGER COSTA E SILVA	6	42.0	2.55	11/03/1994	44.55
129	30738	LAIS DE ALENCAR BEZERRA MARQUES	9	44.0	0.5	14/07/1985	44.5
130	30590	YOHANAN ALENCAR BARROS	7	44.0	0.5	18/07/1993	44.5
131	31421	NATHÁLIA DE SOUSA ROCHA MOURA FÉ	9	44.0	0.0	23/07/1994	44
132	31180	MARIA JOSÉ REBÊLO CARVALHO MARTINS	9	44.0	0.0	01/06/2000	44
133	31316	ANA RAQUEL DE CARVALHO SOUSA	8	44.0	0.0	24/12/1994	44
134	30578	LIA ROBERTA CARVALHO OLIVEIRA	8	44.0	0.0	22/02/2000	44
135	30983	NAYANA MAIRA SOUSA PINHEIRO	9	43.0	1.0	27/02/1988	44
136	30452	NÁDIA MARIA NOGUEIRA DOS ANJOS	9	43.0	1.0	10/11/1993	44
137	30449	ANDRESSA SABRYNNE DANTAS DE LIMA EVANGELISTA	7	43.0	1.0	19/01/1997	44
138	31146	PAULINO SILVA DE MEDEIROS FILHO	8	42.0	2.0	22/08/1996	44
139	30756	DÉLIS VIVIANNE DE AZEVEDO SIQUEIRA CAMPOS	8	41.0	3.0	05/04/1999	44
140	31250	MILENA MARIA COSTA MACIEL	7	40.0	4.0	27/09/1986	44
141	31036	KAREN RAQUEL CARNEIRO SANTOS	9	43.0	0.75	19/02/1996	43.75
142	31294	WIRLLANE VIRGINIA SILVA BARRETO	8	43.0	0.75	17/10/1993	43.75
143	30654	LUANA BARROSO DA CUNHA OLIVEIRA	6	43.0	0.75	05/01/1999	43.75
144	30531	ALLANA FERREIRA ALVES DA SILVA	8	41.0	2.5	01/02/1997	43.5

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: TERESINA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
145	31319	MARCELA EDUARDA ALVES CARREIRO	9	43.0	0.0	08/12/1998	43
146	31323	JOSÉ IRANY SIQUEIRA JÚNIOR	8	43.0	0.0	19/08/1995	43
147	31461	PÂNDIA LIA MELO FREITAS	7	43.0	0.0	30/04/1983	43
148	30835	MILLENA MORAES DE ALBUQUERQUE	7	43.0	0.0	12/09/2002	43
149	31477	FABRICIO BRITO DE OLIVEIRA	7	42.0	1.0	11/11/1990	43
150	31274	CAIO JORDAN DA COSTA LIMA	6	42.0	1.0	20/10/1987	43
151	31398	CAIO FERNANDO MEIRELES DE CARVALHO BRAGA	6	42.0	1.0	28/04/1999	43
152	30574	REBECA MATOS CANUTO	8	41.0	2.0	27/12/1988	43
153	30978	ELINARA SOARES BARROS DE SOUSA	8	40.0	2.75	13/04/1988	42.75
154	31379	LUCAS LIRA MARTINS	9	42.0	0.5	25/11/1995	42.5
155	31053	ISABELLE PORTELA SOUSA SALES	8	42.0	0.5	25/08/2001	42.5
156	30727	JANINA SOUSA COSTA	9	40.0	2.5	26/11/1989	42.5
157	30861	GILKA BEATRIZ VASCONCELOS DE CASTRO	8	42.0	0.25	28/09/1993	42.25
158	31446	DORALICY PINHEIRO SILVA ESCÓRCIO	9	41.0	1.25	11/08/1988	42.25
159	31557	JESSIANE CANUTO DA SILVA	8	40.0	2.25	09/10/1993	42.25
160	31210	STEFANY DE OLIVEIRA ARAÚJO	7	40.0	2.25	22/12/1998	42.25
161	31236	JEFFERSON DE LIMA MARQUES	9	42.0	0.0	03/09/1983	42
162	31397	MARIA CLARA SAMPAIO DA SILVA VERAS	9	42.0	0.0	25/11/1997	42
163	31474	JOSNAYRA MARIA OLIVEIRA DE PAULA	8	42.0	0.0	07/12/1998	42
164	30515	PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR	7	42.0	0.0	04/10/1978	42
165	31602	JULIANA LULA EULALIO MOURA	7	42.0	0.0	05/11/1990	42
166	31349	EDUARDO ARAUJO DA SILVA	7	42.0	0.0	02/01/1998	42
167	31063	HENDREL DIOGO SOUSA CAMILO	5	42.0	0.0	15/01/1993	42
168	30928	MARIA EDILENE SOARES DA SILVA	8	41.0	1.0	06/08/1982	42

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: TERESINA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
169	30772	BRENDA MARIA ALVES DE CASTRO E SILVA	8	41.0	1.0	27/02/2001	42
170	30747	OFIR TEIXEIRA JÚNIOR	7	41.0	1.0	16/05/1977	42
171	31266	JACKELYNE RODRIGUES VAL MELO	7	41.0	1.0	24/07/1996	42
172	31185	KÁDSON WANOLE DE SOUSA SANTOS	8	41.0	0.75	31/12/1993	41.75
173	30690	THIAGO IBIAPINA COELHO	9	38.0	3.75	01/10/1984	41.75
174	30921	STHEFANNE SAFIRA SILVA ARAUJO	6	41.0	0.5	01/10/2001	41.5
175	30527	ANTONIO NETO ROSENDO RODRIGUES SOARES	8	40.0	1.5	30/03/1988	41.5
176	31157	SANDRIELEN CARDOSO DA SILVA	9	39.0	2.5	08/09/1996	41.5
177	31430	DANILO FRANCISCO MOTA PEREIRA	7	39.0	2.5	14/06/1993	41.5
178	31394	ALINE KILZA BATISTA DE SOUSA BENVINDO	8	41.0	0.0	20/10/1977	41
179	31374	AMANDA LOPES PAES LANDIM SENA	8	41.0	0.0	27/03/1996	41
180	30704	ALIOMAR MARANHÃO REGO ROCHA SILVA	8	41.0	0.0	20/07/1998	41
181	31458	LUIS HENRIQUE SOARES GOMES	7	41.0	0.0	15/10/1999	41
182	31150	PEDRO VICTOR LIMA CORTEZ AMORIM	7	40.0	1.0	12/11/1988	41
183	31292	RAIANE KELLY SILVA VIEIRA	7	39.0	2.0	11/04/1995	41
184	31288	ERICA PINHEIRO FREITAS	8	40.0	0.75	29/09/1994	40.75
185	30801	FÁBIO MORENO DÁ SILVA	5	40.0	0.5	18/08/1991	40.5
186	30588	FABIANA MACHADO FABRÍCIO DA SILVA	7	38.0	2.5	16/08/1992	40.5
187	31249	LISA MARIA BARBOSA BRITO FERREIRA DE ARAÚJO	8	39.0	1.25	28/01/1999	40.25
188	31313	DAYANA SANTOS PEREIRA	7	39.0	1.25	22/01/1996	40.25
189	30960	KARINE LIMA RODRIGUES	9	40.0	0.0	04/06/1992	40
190	30560	MAURÍCIO GOMES DA COSTA	8	40.0	0.0	08/07/1992	40
191	31166	ANTONIA NATALIA ROCHA MATOS	8	40.0	0.0	07/11/1996	40
192	30950	SAMUEL ALESSANDRO CARVALHO BARROS	8	40.0	0.0	17/09/1985	40

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: TERESINA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
193	31317	RAMARA ANJOS PEREIRA	7	40.0	0.0	01/04/1992	40
194	30995	LUCAS KLAIN DE SOUSA	7	40.0	0.0	07/06/1993	40
195	31163	MILLER MATEUS CASTRO TEIXEIRA	6	40.0	0.0	04/12/1995	40
196	31500	JEFFERSON DA SILVA RESENDE	5	40.0	0.0	16/07/1992	40
197	31423	AMANDA DE SOUSA ARAÚJO TORRES COELHO	9	39.0	1.0	22/04/1997	40
198	31219	TAMIRES CANUTO DE SA	8	39.0	1.0	20/08/1990	40
199	31476	DARLLA KALLYANNE RIBEIRO BRITO CARVALHO	6	39.0	1.0	22/05/1993	40
200	31469	GUIDA SCARLATH RANAIRA BONFIM DE SOUSA	7	37.0	3.0	12/09/1990	40
201	31321	SÍLVIA NOGUEIRA LEITE BRITO	8	39.0	0.5	28/07/2000	39.5
202	31599	LILIAN DA SILVA MENDES	7	39.0	0.5	01/10/1993	39.5
203	31543	YASMIM ASSUNÇÃO COELHO	7	39.0	0.5	19/10/1994	39.5
204	31230	MARCOS LUAN RIBEIRO DA COSTA BARRADAS	7	39.0	0.5	01/12/1996	39.5
205	31596	SEBASTIÃO VINÍCIUS CAVALCANTE BRAGA	6	39.0	0.5	15/05/1998	39.5
206	30501	PALOMA DE SOUSA ASSUNCAO	8	38.0	1.5	01/10/1991	39.5
207	31005	MARIA CLARA LIMA	8	38.0	1.25	14/06/1997	39.25
208	30711	MARIA RODRIGUES DE MOURA	9	38.0	1.0	02/02/1964	39
209	31218	ADAMILTON LIMA BORGNETH	10	39.0	0.0	30/07/1995	39
210	30935	MANUELLA BRANDÃO LIMA	8	39.0	0.0	17/05/1993	39
211	31419	MARIA TERESA SANTOS SILVA	8	39.0	0.0	16/02/1996	39
212	30455	LEONARDO DA CONCEIÇÃO SARAIVA JUNIOR	7	39.0	0.0	20/06/1998	39
213	31560	MARIA EDUARDA DA SILVA PEREIRA	7	39.0	0.0	30/10/2000	39
214	31217	ANA MARIA TEIXEIRA DE ARAÚJO SILVA	6	39.0	0.0	01/05/1996	39
215	30610	DÉBORA DE PAIVA SALES RODRIGUES	7	38.0	1.0	22/10/1992	39
216	30468	RAFAEL FRAZÃO DA SILVA	7	37.0	2.0	09/02/1988	39

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: TERESINA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
217	30780	LAENE LARA FERREIRA SOARES	7	37.0	2.0	20/12/1996	39
218	30837	IZABELLE MARIA ALVES DO NASCIMENTO SOARES	7	38.0	0.75	07/12/1997	38.75
219	31238	SARA MARIA SALES DE SANTIAGO COELHO DE SA	7	36.0	2.75	06/12/1968	38.75
220	31028	JULIETE SILVEIRA DE BRITO	8	38.0	0.5	01/07/1989	38.5
221	30634	BRENDA RAFAELA SANTOS LOPES DO AMARAL	8	38.0	0.5	12/02/1994	38.5
222	31231	ANA CLARA ALVES ARAÚJO SOUSA	7	38.0	0.5	10/02/1991	38.5
223	30572	FABÍOLA MACHADO FABRÍCIO DA SILVA	6	38.0	0.5	16/08/1992	38.5
224	31353	LUANA YASMIN FIGUEIREDO PIAUIENSE	6	37.0	1.5	28/09/1994	38.5
225	30920	AMANDA DA SILVA MIRANDA	5	37.0	1.5	31/10/1995	38.5
226	30526	FRANCISCO HENRIQUE DE LIMA LOPES	7	36.0	2.25	25/11/1991	38.25
227	31544	RITA DE CASSIA DE CARVALHO MOURA	9	38.0	0.0	30/04/1982	38
228	31475	JORGE LUIZ DE MELO JUNIOR	9	38.0	0.0	01/10/1990	38
229	31046	MÁRCIA KARINE LEMOS SILVA GOMES	8	38.0	0.0	11/05/1997	38
230	31514	FRANCISCO GABRIEL TEIXEIRA MENDES	7	38.0	0.0	09/11/1994	38
231	31259	BRUNA SICILIA SILVA ALMEIDA	8	37.0	0.5	27/11/1995	37.5
232	31197	ALANA MIRTIS DUARTE SILVA	7	36.0	1.25	09/11/1994	37.25
233	30549	MARIA JANETE MOREIRA DE FREITAS	7	36.0	1.0	13/05/1961	37
234	30786	NICOLY MELLY MIRANDA SÁ CASTRO	9	37.0	0.0	08/12/1997	37
235	31101	MARCOS VINICIUS PARGA DA SILVA	9	37.0	0.0	25/06/2000	37
236	31297	RAYMARA ADRIELLE SANTOS MEDEIROS	8	37.0	0.0	20/07/1996	37
237	30745	REBECA DE SOUSA CARRIAS	8	37.0	0.0	01/03/1997	37
238	30858	LUCAS DA SILVA MACIEL	7	37.0	0.0	13/07/2000	37
239	30583	ECLEZ DE SOUSA ROCHA JUNIOR	7	37.0	0.0	25/10/2004	37
240	30841	WILSON ALEXANDRE PINHEIRO CARVALHO	7	37.0	0.0	16/06/1979	37

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: TERESINA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
241	30851	HILDYANE RODRIGUES LEAL FERREIRA	6	37.0	0.0	08/12/1986	37
242	31417	RENÊ NEVES PINTO	6	37.0	0.0	11/03/1993	37
243	30708	BRENDA HANLEY MELO DE CARVALHO	6	37.0	0.0	25/04/1994	37
244	30885	MANOEL EDUARDO BOAVISTA DE MORAIS ARAÚJO FILHO	9	36.0	0.5	10/03/1997	36.5
245	30733	JOÃO RIBEIRO COSTA NETO	6	36.0	0.5	12/06/1993	36.5
246	30913	NABIA DCHESY DE SOUSA	5	36.0	0.5	20/06/1998	36.5
247	30587	THALITA PORTELA DE CARVALHO SILVA	9	36.0	0.0	05/10/1991	36
248	30746	LETÍCIA NAZARÉ ABREU DE SOUSA TÔRRES	9	36.0	0.0	01/06/1994	36
249	30519	LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA	8	36.0	0.0	25/08/1984	36
250	30896	ANA VITÓRIA DE SOUSA GONÇALVES	8	36.0	0.0	13/12/2000	36
251	31315	IRENE CAROLINE SOARES CRUZ	7	36.0	0.0	28/06/1989	36
252	30645	ALBERTINO NEIVA VELOSO	6	36.0	0.0	29/10/1975	36
253	30815	ELSON FELIPE LIMA LOPES	6	36.0	0.0	30/09/1986	36
254	31552	ALYSON MOURA BONFIM DE SOUSA	6	36.0	0.0	23/09/1990	36

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: UNIÃO

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31547	CLÁUDIA VIRGÍNIA ANDRADE DE SOUSA	6	39.0	0.0	15/09/1984	39
2	31534	ANTÔNIO DE PÁDUA SANTOS NETO	8	36.0	1.5	03/09/1998	37.5

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: URUÇUI

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
LOCAL: VALENÇA DO PIAUÍ

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30435	JEAN DAVID DE SOUSA GONÇALVES	9	51.0	1.5	18/05/1991	52.5
2	31578	LAYSE SOARES MOURA PIMENTEL	10	51.0	0.5	05/03/1994	51.5
3	31479	MARIA FRANCIELMA DE SOUSA BARROS	8	47.0	2.0	18/12/1987	49
4	30888	KARLA CAROLINE DE MOURA SOUSA	8	46.0	0.5	08/04/1994	46.5
5	31048	MAYRLA ELLEN LEAL DA SILVA RODRIGUES	6	41.0	2.5	21/06/1991	43.5
6	31328	CAMILLA BASTOS LIMA	7	42.0	0.0	20/10/1991	42
7	31067	JOSÉ LUÍS LEITE BOMFIM	7	41.0	0.0	11/03/1998	41
8	31049	MIGUEL CARDOSO ALVES	7	37.0	1.5	22/07/1992	38.5

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: ALTOS

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30749	ORLANDO RAMOS LIMA	8	40.0	2.5	08/04/1974	42.5
2	30829	ANDRÉIA VASCONCELOS ARAÚJO	7	37.0	3.0	24/02/1996	40

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: BARRAS

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: BATALHA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: BOM JESUS

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: CAMPO MAIOR

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30964	MARCIO CESAR MENDES SILVA	8	47.0	1.5	11/11/1978	48.5

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: CORRENTE

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: ESPERANTINA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: FLORIANO

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: JOSÉ DE FREITAS

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31295	LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO	8	40.0	1.0	30/05/1960	41

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: OEIRAS

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: PARNAÍBA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30740	FAUSTO ALEM JACOB SOARES	9	40.0	4.25	08/05/1987	44.25
2	30605	FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DOS SANTOS	8	39.0	2.0	13/03/1996	41

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: PAULISTANA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: PEDRO II

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: PICOS

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31555	RAYLA PAULINO DE ARAÚJO SÁ URTIGA	9	50.0	3.0	22/03/1995	53

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: PIRACURUCA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: PIRIPIRI

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31038	HOSANAN FERNANDES DA SILVA	8	41.0	1.0	24/12/1975	42

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: SÃO JOÃO DO PIAUÍ

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: SÃO RAIMUNDO NONATO

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30834	ISLÂNIA FERREIRA NUNES	8	42.0	1.0	24/10/1997	43

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: SIMPLÍCIO MENDES

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: TERESINA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31142	MARIA CLARA MOREIRA COELHO DE RESENDE	10	54.0	2.25	14/08/1997	56.25
2	30796	JONILDO DOS SANTOS ROSENDO JUNIOR	7	50.0	1.0	25/04/1990	51
3	31145	LÍLIA MARIA DE ARAÚJO COSTA MELO	10	49.0	1.0	07/07/1994	50
4	30493	KAMILA PIRES VASCONCELOS TEIXEIRA	7	47.0	2.5	15/01/1991	49.5
5	31441	THALÍA PEREIRA MACHADO	8	46.0	0.0	19/04/1997	46
6	30835	MILLENA MORAES DE ALBUQUERQUE	7	43.0	0.0	12/09/2002	43
7	30801	FÁBIO MORENO DÁ SILVA	5	40.0	0.5	18/08/1991	40.5
8	30588	FABIANA MACHADO FABRÍCIO DA SILVA	7	38.0	2.5	16/08/1992	40.5
9	31423	AMANDA DE SOUSA ARAÚJO TORRES COELHO	9	39.0	1.0	22/04/1997	40
10	30711	MARIA RODRIGUES DE MOURA	9	38.0	1.0	02/02/1964	39
11	30526	FRANCISCO HENRIQUE DE LIMA LOPES	7	36.0	2.25	25/11/1991	38.25

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: UNIÃO

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: URUÇUI

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - PCD
LOCAL: VALENÇA DO PIAUÍ

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31049	MIGUEL CARDOSO ALVES	7	37.0	1.5	22/07/1992	38.5

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: ALTOS

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30525	ARACELIA DE ABREU DA CRUZ	6	41.0	2.25	10/03/1986	43.25
2	30817	LUIZ RICARDO LIMA DOS SANTOS SILVA	8	36.0	0.5	13/03/1992	36.5

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: BARRAS

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: BATALHA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: BOM JESUS

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: CAMPO MAIOR

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: CORRENTE

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31215	LALISSA RODRIGUES DE CARVALHO	8	49.0	3.5	11/11/1987	52.5
2	30680	ERICA VANESSA CARVALHO DOS SANTOS	9	48.0	1.5	25/03/1987	49.5
3	31580	ULI OLIVEIRA CASTRO FERNANDES	9	38.0	1.5	04/01/1995	39.5

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: ESPERANTINA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: FLORIANO

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: JOSÉ DE FREITAS

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30721	EZIO JOSE DE SOUSA SILVA JUNIOR	8	45.0	1.5	17/10/1994	46.5

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: OEIRAS

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31583	JACKELINE SILVA DE CARVALHO	8	46.0	5.0	06/09/1985	51
2	31177	MAURÍLIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA	8	50.0	0.5	13/01/1982	50.5

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: PARNAÍBA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: PAULISTANA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30670	KRYS HAANA SANTOS PEREIRA	9	44.0	1.75	19/03/2000	45.75

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: PEDRO II

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30471	PEDRO HENRIQUE FREIRE OLIVEIRA	6	37.0	0.0	29/11/1996	37

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: PICOS

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31265	FRANCISCO JACINTO DE LEMOS OLIVEIRA	9	53.0	1.75	13/12/1987	54.75
2	31555	RAYLA PAULINO DE ARAÚJO SÁ URTIGA	9	50.0	3.0	22/03/1995	53
3	31159	MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA	8	44.0	0.0	21/02/1980	44

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: PIRACURUCA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31332	HYLVERLANDO CARDOSO DA CRUZ	6	42.0	2.5	16/01/1992	44.5

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: PIRIPIRI

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31038	HOSANAN FERNANDES DA SILVA	8	41.0	1.0	24/12/1975	42

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: SÃO JOÃO DO PIAUÍ

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30684	JAMILLY RODRIGUES DA SILVA	10	46.0	1.25	27/07/1995	47.25
2	30713	RENATA PIRES DE SÁ CARVALHO	8	38.0	2.1	23/07/1989	40.1

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: SÃO RAIMUNDO NONATO

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: SIMPLÍCIO MENDES

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: TERESINA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	30734	PABLO GUIMARÃES GONÇALVES	9	51.0	5.5	02/04/1988	56.5
2	30504	IDELBRANDO MADEIRA DE ALBUQUERQUE NETO	9	50.0	5.75	12/03/1997	55.75
3	31368	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	9	54.0	1.5	05/12/1973	55.5
4	30553	WARLYTTON VICTOR SARAIVA LEITE	7	52.0	3.5	19/02/1996	55.5
5	31189	LETÍCIA MARIA SILVA ANDRADE MAGALHÃES	8	48.0	4.5	14/11/1997	52.5
6	31322	ANDRESSA DUARTE DE SENA ROSA	8	48.0	2.75	24/12/1996	50.75
7	31039	CARLOS FILIPE MOURA BARBOSA FILHO	9	49.0	1.5	26/08/1994	50.5
8	31030	ELISANA ANDREIA FERREIRA MOURA	8	50.0	0.0	14/07/1990	50
9	31338	DANIELA DE SENA BRANDÃO	9	48.0	1.75	11/08/1993	49.75
10	31577	MARIA TAISLANE DE CARVALHO	8	48.0	1.5	07/01/1999	49.5
11	30636	CAROLINNE MARIA DA ROCHA MARTINS FRANKLIN	8	47.0	1.75	28/05/1982	48.75
12	31365	NATHÁLIA MARQUES DA SILVA	7	47.0	1.5	20/10/1997	48.5
13	31042	FELIPHE STEVAM BRITTO ARAÚJO	10	45.0	3.25	05/10/1987	48.25
14	31433	FRANCO ÂNGELO LOPES LEONEL FONTINELE	9	47.0	1.0	06/01/1998	48
15	31284	EDUARDA COSTA DA SILVA	9	46.0	2.0	05/01/1998	48
16	30668	EDIMILSON VIANA DE ARAÚJO	8	46.0	1.5	16/09/1978	47.5
17	30513	KETIANY PEREIRA DA COSTA LIMA	9	45.0	2.25	11/09/1987	47.25
18	31138	EDMILSON CRUZ JÚNIOR	8	45.0	1.5	30/05/1991	46.5
19	31251	CAMILA SOARES COSTA	7	45.0	1.5	16/12/1997	46.5
20	31147	JESSICA ROCHA DOS SANTOS	9	44.0	2.5	29/06/1996	46.5
21	31004	JÉSSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL	8	44.0	1.25	08/02/1991	45.25
22	30977	KAMILA CUNHA RODRIGUES	9	45.0	0.0	25/04/1995	45
23	31413	TÁTILA RAIANY DA SILVA SOUSA DIAS	9	44.0	1.0	23/02/1994	45
24	31250	MILENA MARIA COSTA MACIEL	9	40.0	4.0	27/09/1986	44

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: TERESINA

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
25	31294	WIRLLANE VIRGINIA SILVA BARRETO	8	43.0	0.75	17/10/1993	43.75
26	30978	ELINARA SOARES BARROS DE SOUSA	8	40.0	2.75	13/04/1988	42.75
27	30727	JANINA SOUSA COSTA	9	40.0	2.5	26/11/1989	42.5
28	31446	DORALICY PINHEIRO SILVA ESCÓRCIO	9	41.0	1.25	11/08/1988	42.25
29	31557	JESSIANE CANUTO DA SILVA	8	40.0	2.25	09/10/1993	42.25
30	31397	MARIA CLARA SAMPAIO DA SILVA VERAS	9	42.0	0.0	25/11/1997	42
31	31063	HENDREL DIOGO SOUSA CAMILO	5	42.0	0.0	15/01/1993	42
32	30747	OFIR TEIXEIRA JÚNIOR	7	41.0	1.0	16/05/1977	42
33	31150	PEDRO VICTOR LIMA CORTEZ AMORIM	7	40.0	1.0	12/11/1988	41
34	31292	RAIANE KELLY SILVA VIEIRA	7	39.0	2.0	11/04/1995	41
35	31288	ERICA PINHEIRO FREITAS	8	40.0	0.75	29/09/1994	40.75
36	31249	LISA MARIA BARBOSA BRITO FERREIRA DE ARAÚJO	8	39.0	1.25	28/01/1999	40.25
37	30560	MAURÍCIO GOMES DA COSTA	8	40.0	0.0	08/07/1992	40
38	30995	LUCAS KLAIN DE SOUSA	7	40.0	0.0	07/06/1993	40
39	31599	LILIAN DA SILVA MENDES	7	39.0	0.5	01/10/1993	39.5
40	31560	MARIA EDUARDA DA SILVA PEREIRA	7	39.0	0.0	30/10/2000	39
41	30468	RAFAEL FRAZÃO DA SILVA	7	37.0	2.0	09/02/1988	39
42	31353	LUANA YASMIN FIGUEIREDO PIAUIENSE	6	37.0	1.5	28/09/1994	38.5
43	31259	BRUNA SICILIA SILVA ALMEIDA	8	37.0	0.5	27/11/1995	37.5
44	31101	MARCOS VINICIUS PARGA DA SILVA	9	37.0	0.0	25/06/2000	37
45	30583	ECLEZ DE SOUSA ROCHA JUNIOR	7	37.0	0.0	25/10/2004	37
46	30851	HILDYANE RODRIGUES LEAL FERREIRA	6	37.0	0.0	08/12/1986	37
47	30913	NABIA DCHESY DE SOUSA	5	36.0	0.5	20/06/1998	36.5

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: UNIÃO

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
1	31534	ANTÔNIO DE PÁDUA SANTOS NETO	8	36.0	1.5	03/09/1998	37.5

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: URUÇUI

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							

JUIZ LEIGO - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AFRODESCENDENTES
LOCAL: VALENÇA DO PIAUÍ

#	Inscrição	Nome	Língua Portuguesa	Pontuação Objetiva	Pontuação Títulos	Nascimento	Nota Final
Não houve candidatos aprovados							